



Governo do Distrito Federal  
Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060  
Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

**EDITAL DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2024**

**CONTRATANTE: SSP/DF. UASG: 450107**  
**OBJETO:** Registro de Preços para aquisição de cinco veículos do tipo SUV.  
**DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 17/05/2024**  
**PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO/IMPUGNAÇÃO ATÉ: 14/05/2024**  
**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** menor preço  
**MODO DE DISPUTA:** aberto  
**INTERVALO MONETÁRIO:** R\$20,00 (vinte) reais.  
**PREFERÊNCIA DE ME/EPP/EQUIPARADAS:** Não.  
**ESTIMATIVA GERAL:** CARÁTER SIGILOSO  
**VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO:** O custo estimado da contratação possui caráter sigiloso e será tornado público apenas e imediatamente após o julgamento das propostas.

Torna-se público que a Secretaria de Estado de Segurança Pública- SSPDF, sediada no Setor de Administração Municipal- SAM, Conjunto "A", Bloco "A", Edifício Sede, Asa Norte, Brasília/DF, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, do Decreto Distrital nº 44.330/2023 e demais legislações aplicáveis; bem como, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e anexos.

**1. DO OBJETO**

1.1. O objeto da presente licitação é o Registro de Preços para aquisição de 05 (cinco) Veículos do tipo SUV (Sport Utility Vehicle) de porte grande, descaracterizado para transporte de passageiros, com adaptações, com vistas ao suprimento logístico da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal (SSP/DF), de acordo com as especificações, condições, quantitativos e exigências estabelecidos no Termo de Referência, anexo a este Edital.

1.2. A licitação será realizada em único item.

**2. DO REGISTRO DE PREÇOS**

**2.1. DAS COMPETÊNCIAS DO ÓRGÃO GERENCIADOR**

2.1.1. Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, e ainda o seguinte:

2.1.1.1. Promover atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório;

2.1.1.2. Realizar o procedimento licitatório;

2.1.1.3. Gerenciar a ata de registro de preços;

2.1.1.4. Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;

2.1.1.5. Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório; e

2.1.1.6. Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;

2.1.1.7. Autorizar a solicitação de adesão às atas de registro de preços sob sua gestão.

2.2. Homologado o resultado da licitação, o fornecedor mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidas pela Administração, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado. (Art. 198 Decreto-DF 44.330/2023)

2.2.1. A recusa do adjudicatário em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido, permitirá a convocação dos licitantes que aceitarem fornecer os bens/executar serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, seguindo a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em lei. (§ 5º Art. 198 Decreto-DF 44.330/2023)

2.2.2. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar assinar a ata de registro de preços nos termos do item anterior, a SSPDF poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da ata nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação. (§ 7º Art. 198 Decreto-DF 44.330/2023)

2.3. Será incluído, na respectiva ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem o fornecimento com preços iguais aos do licitante vencedor, visando à formação de Cadastro Reserva, para o caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado nas hipóteses previstas nos incisos II, IV e V do art. 205 e no art. 212 do Decreto Distrital 44.330/2023. (§4º e Inciso I, §4º Art. 198 Decreto-DF 44.330/2023)

2.3.1. Se houver mais de um licitante no Cadastro Reserva, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva do certame. (Inciso II, §4º Art. 198 Decreto-DF 44.330/2023)

2.3.2. A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente. (Inciso III, §4º Art. 198 Decreto - DF 44.330/2023)

2.4. O prazo de vigência da ata de registro de preços, contado a partir da publicação do extrato da ata no Portal Nacional de Contratações Públicas, será de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos, conforme art. 198, § 1º, do Decreto nº 44.330/2023.

2.4.1. No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original. (Art. 199 Decreto-DF 44.330/2023)

2.4.2. Na hipótese de concessão de reajuste de preço, este será aplicado com data-base vinculada à data do orçamento estimado (§7º do art. 25 da Lei 14.133/21), pelo índice do IPCA, nos termos do art. 3º do Decreto nº 37.121/2016 apurado durante o período ou aquele que vier a substituí-lo.

2.5. A assinatura da Ata se dará por meio do Sistema Eletrônico de Informação - SEI-GDF, ou na impossibilidade deste, por outro meio a ser definido pela SSPDF.

2.6. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles possam advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento ou contratação em igualdade de condições. (Art. 200 Decreto-DF 44.330/2023)

2.7. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, inclusive acréscimos de que trata o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.8. Os preços registrados poderão ser atualizados periodicamente, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos. (Art. 201 do Decreto-DF44.330/2023).

2.9. Deverão ser observadas as demais condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços, Anexo II deste EDITAL, especialmente no que se refere às hipóteses de cancelamento do registro e alteração dos preços registrados.

### 3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal ([www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras)), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf dentro do prazo previsto no edital para apresentação de propostas.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica

3.3.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br/>, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

3.3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. As microempresas e empresas de pequeno porte poderão participar desta licitação em condições diferenciadas, na forma prescrita na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, devendo para isso fazer o seu devido enquadramento como ME ou EPP em campo próprio no sistema, **QUANDO DO CADASTRO DE SUA PROPOSTA, DECLARANDO** assim, para fins legais, sob as penas da lei, que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial quanto ao seu art. 3º, pela Lei Distrital n.º 4.611 de 2011, e pelo Decreto Distrital n.º 35.592 de 2014, que estão aptas a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos seus artigos 42 a 49 e que não se enquadram nas situações relacionadas no art. 3º da citada Lei Complementar.

3.6. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação desta licitação, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição;

3.6.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. (art. 22, § 1º da Lei Distrital nº 4.611 de 2011).

3.6.2. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 3.6.1., implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 155 da Lei nº 14.133 de 2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

3.7. Nas licitações de ampla concorrência será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

3.7.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam de até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada.

3.8. Para efeito do disposto no 3.7, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

3.8.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame;

3.8.2. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificadas, serão convocadas as próximas colocadas que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 3.7.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

3.8.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos 3.8.1 e 3.8.2, será realizado sorteio, aleatório e automático pelo sistema, entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

- 3.9. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos 3.8, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
- 3.9.1. O disposto no 3.8 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 3.9.2. No caso de pregão, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão
- 3.10. Para o cumprimento do disposto nos artigos 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Distrital 4.611/2011, a Administração Pública:
- 3.10.1. Em atendimento à exigência estabelecida no inc. III do art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006, c/c art. 23 da Lei Distrital nº 4.611/2011, o(s) item(ns) que compõem o objeto deste edital serão destinados à AMPLA CONCORRÊNCIA, conforme previsão constante no item 3.5 do Anexo I deste Edital;
- 3.11. Não poderão disputar esta licitação:
- 3.11.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 3.11.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 3.11.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 3.11.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 3.11.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 3.11.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 3.11.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 3.11.8. agente público do órgão ou entidade licitante;
- 3.11.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
- 3.11.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.
- 3.11.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.11.12. Proprietário, Controlador, Administrador, Gerente ou Diretor de Pessoa Jurídica, independente das denominações adotadas e do nível quantitativo ou qualitativo de participação do capital ou patrimônio (Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019);
- 3.11.13. Executores de contratos que trabalhem ou tenham trabalhado nos últimos cinco anos como sócios, administradores ou não, ou responsáveis pelas entidades contratadas (Decreto nº 39.860/2019);
- 3.11.14. Agente Público licenciado ou afastado por qualquer motivo e a qualquer título (Decreto nº 39.860/2019);
- 3.11.15. Empresas ou empresários que tenham sido declarados inidôneos pela Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal e Distrital;
- 3.11.16. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendido aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum (Parecer nº 314/2016 e 82/2016 PRCON/PGDF);
- 3.11.17. Pessoa jurídica cujo dirigente, administrador, proprietário ou sócio com poder de direção, seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de (alterado pelo(a) Decreto nº 37.843/2016):
- 3.11.17.1. agente público com cargo em comissão ou função de confiança que esteja lotado na unidade responsável pela realização da seleção ou licitação promovida pelo órgão ou entidade da administração pública distrital (Inciso alterado pelo(a) Decreto nº 37.843/2016); ou
- 3.11.17.2. agente público cuja posição no órgão ou entidade da administração pública distrital seja hierarquicamente superior ao chefe da unidade responsável pela realização da seleção ou licitação (Inciso alterado pelo(a) Decreto nº 37.843/2016).
- 3.11.18. A vedação de que trata o item 3.12.17. aplica-se aos contratos pertinentes a obras, serviços e aquisição de bens, inclusive de serviços terceirizados, às parcerias com organizações da sociedade civil e à celebração de instrumentos de ajuste congêneres.
- 3.11.19. A vedação estende-se às uniões homoafetivas (art. 3º, § 3º do Decreto nº 32.751/2011).
- 3.11.20. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do termo de referência, ou do projeto básico ou executivo, ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado
- 3.11.21. Considera-se participação indireta, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários. O disposto aplica-se aos membros da comissão de licitação.(Parecer nº 314/2016 e 82/2016 PRCON/PGDF).
- 3.11.22. Não poderão participar para os mesmo(s) item(ns) do certame, pessoas jurídicas que tenham sócios em comum ou que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias umas das outras.
- 3.12. O impedimento de que trata o item 3.11.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 3.13. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.11.2 e 3.11.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 3.14. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.15. O disposto nos itens 3.11.2 e 3.11.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.16. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.17. A vedação de que trata o item 3.11.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

#### **4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 8.1.1 e 8.17.1 deste Edital.

4.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.4.3. não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.6.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.6.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa

4.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.4 ou 4.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.12.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

#### **5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. Valor unitário e total do item;

5.1.2. Marca;

5.1.3. Fabricante;

5.1.4. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

- 5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto
- 5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente
- 5.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição
- 5.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 5.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas distritais, quando participarem de licitações públicas;
- 5.10. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 78, X, da Lei Orgânica do Distrito Federal; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.
- 5.11. O julgamento da proposta será consoante aos critérios de aceitação estabelecidos no Termo de Referência.

## 6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública
  - 6.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
  - 6.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
  - 6.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 6.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 6.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 6.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.6. **O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.**
- 6.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$20,00 (vinte reais)**.
- 6.10. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.
- 6.11. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 6.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
  - 6.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
  - 6.12.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
  - 6.12.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
  - 6.12.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
  - 6.12.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 6.13. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante
- 6.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta

6.19. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.19.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.19.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.19.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.19.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.20. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.20.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.20.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.20.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.20.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.20.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.20.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.20.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.20.2.2. empresas brasileiras;

6.20.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.20.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.20.3. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.20.4. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.20.5. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.20.6. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório

6.20.7. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.20.8. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.21. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## 7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.12 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput).

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao beneficiário, em conformidade com os itens 3.5.1 e 4.6 deste edital.

7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos,

observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.7.1. contiver vícios insanáveis;

7.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.8.2. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.8.3. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

7.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.12. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante, provisoriamente classificado em primeiro lugar, deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

7.13. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

7.14. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7.15. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

7.16. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

## 8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

8.1.2. A licitante cuja habilitação parcial no Sicafe acusar, no demonstrativo “Consulta Situação do Fornecedor”, algum documento com validade vencida, deverá encaminhar o respectivo documento a fim de comprovar a sua regularidade.

8.1.3. Para fins de habilitação, não serão aceitos protocolos, tampouco documentos com prazo de validade vencida.

8.1.4. Considerando o art. 156, III, da Lei nº 14.133 de 2021, será realizada prévia pesquisa junto ao Portal Oficial do Tribunal de Contas da União (consulta consolidada de Pessoa Jurídica) para aferir se existe algum registro impeditivo ao direito de participar de licitações ou celebrar contratos com o Ente sancionador (Parecer nº 087/2020 PRCON/PGDF).

8.2. Para habilitação dos licitantes, será exigida, a seguinte documentação:

### 8.2.1. Qualificação técnica

I - Atestado(s) de Capacidade Técnico-Operacional, em nome da licitante, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado para a qual a empresa tenha desempenhado atividade pertinente e compatível em características e prazos com o objeto da licitação;

II - Apresentar Atestados de Capacidade Técnica, onde a somatória deverá ter no mínimo de 40% de fornecimento do objeto, referente ao quantitativo total disposto no TERMO DE REFERÊNCIA, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, emitido em português, exceto pelo próprio proponente, que comprovem experiência no fornecimento de veículos SUV/similares ou contrato em nível satisfatório, com características pertinentes, similares e compatíveis com as exigidas no presente projeto, constatando que a mesma possui experiência e capacidade técnica para o fornecimento dos equipamentos supramencionados, objeto desta licitação, conforme previsão no artigo 67, da Lei Federal nº 14.133/2021.

III - Será admitida, para fins de comprovação do quantitativo mínimo acima estabelecido, a apresentação e o somatório de diferentes atestados, ainda que executados de forma concomitante.

### 8.2.2. Regularidade fiscal e trabalhista

I - Certidão Negativa de Débitos ou certidão positiva com efeito de negativa, emitida pela Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, em plena validade, para as empresas com sede ou domicílio fora do Distrito Federal, que poderá ser obtida por meio do sítio eletrônico da Secretaria de Economia do Distrito Federal - <https://ww1.receita.fazenda.df.gov.br/cidadao/certidoes/Certidao>;

II - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pela Justiça do Trabalho, conforme determina a Lei n.º 12.440 de 2011.

III - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

IV - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

V - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei; a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

- VI - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- VII - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

### 8.2.3. Qualificação econômico-financeira

- I - Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, datada dos últimos 90 (noventa) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores (Nota Jurídica nº 09/2023 - PGCONS/PGDF (112651337) - 00060-00362229/2020-73 (112861425));
- II - Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentadas na forma da Lei, devidamente registrados, que comprovem a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.
- a) As empresas constituídas no ano em curso poderão substituir o balanço anual por balanço de abertura, devidamente autenticado pela Junta Comercial;
- b) Os documentos referidos no inciso II limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
- c) A boa situação financeira da empresa será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE+ EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

- d) As licitantes que apresentarem resultado menor ou igual a 1 (um), em qualquer um dos índices acima, deverão comprovar capital social ou patrimônio líquido de no mínimo 10% (dez por cento) sobre o montante do(s) item(ns) que a licitante pretende concorrer.

### 8.2.4. Habilitação jurídica:

- I - A documentação relativa à habilitação jurídica, conforme o caso, consistirá em:
- a) Cédula de identidade;
- b) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- c) Procuração dos responsáveis por assinar a proposta ou, na falta desta, o contrato social da empresa;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) Registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- f) Prova de inscrição Estadual, Municipal ou do Distrito Federal; e
- g) Reprodução autenticada do Registro comercial, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial e acompanhados do ato de Eleição dos Administradores, ato de eleição da diretoria em exercício e composição societária da empresa, conforme a natureza da atividade da licitante, visando comprovar a adequação da finalidade da licitante com o objeto da licitação, bem como o cumprimento do art. 14 e §§ da Lei n.º 14.133 de 2021, inclusive para aferição de cumprimento da vedação de nepotismo, quando for o caso.

### 8.2.5. Declarações enviadas por meio do sistema Compras governamentais:

- I - Declaração, sob as penas da lei, afirmando a inexistência de fato impeditivo da habilitação, contendo o compromisso de comunicar eventual superveniência de fato dessa natureza.
- II - Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.
- III - Declaração de que não ultrapassou o limite de faturamento e que cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, sendo apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar, se for o caso.
- IV - Declaração de Elaboração Independente de Proposta.
- V - Declaração de acessibilidade conforme disposto no art. 93 da Lei n.º 8.213 de 1991.
- VI - Declaração de que cumpre a cota de aprendizagem nos termos estabelecidos no art. 429 da CLT.

### 8.2.6. Declarações enviadas juntamente com as documentações de habilitação:

- I - A empresa participante deverá apresentar, na etapa de habilitação e no ato da assinatura do Contrato, a Declaração de Ciência e Termo de Responsabilidade, constante no Anexo III do Edital.
- II - A empresa participante deverá apresentar, na etapa de habilitação e no ato da assinatura do Contrato, a Declaração para fins do Decreto nº 39.860 de 2019, constante no Anexo IV do Edital (Portaria CGDF nº 356/2019).

- 8.3. Os documentos apresentados para habilitação deverão estar todos em nome da matriz ou todos em nome da filial, exceto aqueles que comprovadamente só possam ser fornecidos à matriz e referir-se ao local do domicílio ou sede do interessado.

- 8.3.1. Para os efeitos desta licitação, considera-se sede a matriz ou o único estabelecimento comercial, industrial e de prestação de serviços da empresa (mesmo CNPJ).

- 8.4. Os órgãos e as entidades da administração direta, autarquia e fundacional do Distrito Federal devem adotar, nas licitações ou nas contratações diretas, critérios de sustentabilidade ambiental, como prevê a Lei Distrital nº 4.770 de 2012.
- 8.5. O pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes.
- 8.6. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.
- 8.7. O pregoeiro poderá solicitar o envio de documentos originais ou autenticados, que deverão ser encaminhados no prazo máximo de 3 (três) dias úteis para o endereço: Setor de Administração Municipal-SAM, Conjunto "A", Bloco "A", Edifício Sede da SSPDF, 2º andar, Coordenação de Planejamento, Licitações e Compras Diretas - CLIC, Asa Norte, Brasília/DF.
- 8.8. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 8.8.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 8.9. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.
- 8.9.1. A habilitação será verificada por meio do Sicafe, nos documentos por ele abrangidos, excepcionalizada a alínea "c" do subitem 8.2.4 do Edital.
- 8.9.2. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).
- 8.10. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por meio eletrônico no endereço: <https://www.gov.br/compras/pt-br>.
- 8.11. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).
- 8.12. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 8.13. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 8.14. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicafe e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).
- 8.14.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).
- 8.15. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 8.15.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicafe serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de até 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.
- 8.15.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.
- 8.16. A verificação no Sicafe ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.
- 8.16.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 8.16.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.
- 8.17. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):
- 8.17.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- 8.17.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 8.18. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 8.19. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.
- 8.20. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
- 8.21. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento

## 9. DOS RECURSOS

- 9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 9.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 9.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

- 9.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 9.3.3. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 9.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 9.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 9.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 9.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 9.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 9.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 9.10. O processo permanecerá disponível para vistas aos interessados, mediante cadastro no SEI-DF e solicitação encaminhada ao endereço eletrônico: licitacoes@ssp.df.gov.br.

## 10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 10.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- 10.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado (Decisão TCDF nº 2892/1019), não mantiver a proposta ou o lance em especial quando:
- 10.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 10.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 10.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 10.1.2.4. deixar de apresentar amostra;
- 10.1.2.5. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
- 10.1.2.6. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 10.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 10.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 10.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 10.1.5. fraudar a licitação
- 10.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 10.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 10.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 10.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 10.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 10.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 10.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 10.2.1. advertência;
- 10.2.2. multa;
- 10.2.3. impedimento de licitar e contratar e
- 10.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 10.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
- 10.3.2. as peculiaridades do caso concreto
- 10.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 10.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 10.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 10.4.1. Para as infrações previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 10.4.2. Para as infrações previstas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 10.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 10.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

10.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 10.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

10.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que proferir a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

## **11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

11.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica: [licitacoes@ssp.df.gov.br](mailto:licitacoes@ssp.df.gov.br).

11.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

11.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

## **12. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE**

12.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento substitutivo equivalente na forma do inciso II do art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

12.2. O adjudicatário terá o prazo de 8 (oito) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

12.2.1. O silêncio implica no decaimento do direito à contratação.

12.2.2. A convocação se dará, preferencialmente, por e-mail.

12.2.3. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, com cópia ou envio concomitante ao e-mail constante na proposta, caso discrepante, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

12.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

12.3.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, inclusive quanto aos casos omissos;

12.3.2. O fornecimento da aquisição será imediato, se completado integralmente no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos a partir da aceitação da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente;

12.3.3. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no presente Edital e seus anexos;

12.3.4. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos no artigo 104 da mesma Lei;

12.3.5. A contratada manterá, durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação;

12.3.6. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da Lei 14.133/2021;

12.3.7. O reajustamento será promovido automaticamente, caso tenha decorrido prazo superior de um ano contado da data do orçamento estimado, em 23/02/2024 (doc. SEI 131425942), pela utilização do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

12.3.8. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor;

12.3.9. A atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento corresponderá aos índices oficiais vigentes e somente terá cabimento após o regular processamento da liquidação da despesa.

## **13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

- 13.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 13.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 13.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 13.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 13.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 13.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 13.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 13.9. A Secretaria de Estado de Segurança Pública poderá revogar este Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 13.10. A anulação do pregão induz à do contrato.
- 13.11. As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito da contratada de boa-fé de ser ressarcida pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.
- 13.12. É terminantemente proibida a utilização de mão-de-obra infantil na execução dos serviços, sendo que o descumprimento deste dispositivo implicará na rescisão imediata do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, conforme estabelecido na Lei Distrital n.º 5.061 de 2013.
- 13.13. A licitante vencedora fica obrigada a respeitar os termos estipulados no Decreto nº 38.365 de 2017, que regulamenta a Lei nº 5.448 de 2015, o qual proíbe conteúdo discriminatório contra a mulher.
- 13.14. A licitante vencedora fica obrigada a respeitar os termos estipulados na Lei Distrital 5.757/2016, que criou o Programa de Estratégias para inserção de dependentes químicos no mercado de trabalho.
- 13.15. Deverão ser observadas as práticas de prevenção e apuração de denúncias de assédio moral ou sexual, nos termos estipulados no Decreto nº 44.701, de 05 de julho de 2023.
- 13.16. A contratada deverá observar a disposição da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, comprometendo-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis repassados em decorrência da execução do contrato.
- 13.16.1. A contratada deverá ter ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados.
- 13.17. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.
- 13.18. Deverão ser observadas as boas práticas para o Desenvolvimento Social e Ambientalmente Sustentável e de Governança Corporativa, além de Transparência e Integridade nas Licitações e Contratações Públicas.
- 13.19. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 13.20. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico [www.ssp.df.gov.br/licitacoes](http://www.ssp.df.gov.br/licitacoes).
- 13.21. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência

Apêndice ao Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

ANEXO II – Minuta de Ata de Registro de Preços

ANEXO III – Declaração de Ciência e Termo de Responsabilidade

ANEXO IV - Declaração para os fins do Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019

ANEXO V - Minuta de Termo de Contrato.

**AMILCAR UBIRATAN URACH VIEIRA**

Coordenador de Planejamento, Licitações e Compras Diretas

**SILVÉRIO ANTONIO MOITA DE ANDRADE**

Subsecretário de Administração Geral



Documento assinado eletronicamente por **AMILCAR UBIRATAN URACH VIEIRA - Matr.1669524-0, Coordenador(a) de Planejamento, Licitações e Compras Diretas**, em 02/05/2024, às 15:34, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **SILVÉRIO ANTONIO MOITA DE ANDRADE - Matr.1718873-3, Subsecretário(a) de Administração Geral**, em 02/05/2024, às 18:45, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
verificador= **139905885** código CRC= **EEDC93F3**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"  
SAM - Conjunto "A" Bloco "A" Edifício Sede - Bairro Setor de Administração Municipal - CEP 70620-000 - DF  
Telefone(s):  
Sítio - [www.ssp.df.gov.br](http://www.ssp.df.gov.br)

00050-00021421/2023-92

Doc. SEI/GDF 139905885

# Termo de Referência 18/2024

## Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
18/2024	450107-SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANCA PUBLICA	RENATO CARNEIRO RIBEIRO	25/04/2024 08:55 (v 3.0)
Status	ASSINADO		

## Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens permanentes		00050-00021421/2023-92

## 1. Definição do objeto

### 1.1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1.1. O presente Termo de Referência visa o Registro de Preços para aquisição de 05 (cinco) Veículos do tipo SUV (Sport Utility Vehicle) de Porte Grande, descaracterizado para transporte de passageiros, com adaptações, com vistas ao suprimento logístico da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal (SSP/DF), de acordo com as especificações, condições, quantitativos e exigências estabelecidos neste Termo de Referência e seus anexos.

1.1.2. Havendo divergências entre a descrição do objeto constante no edital e a descrição CATMAT/CATSER do objeto constante no SITE COMPRASNET, "SIASG" OU NOTA DE EMPENHO, prevalecerá, sempre, a descrição do edital.

## 2. Fundamentação da contratação

### 2.1. MOTIVAÇÃO DA NECESSIDADE

2.1.1. A necessidade da contratação encontra lastro nos seguintes artefatos:

2.1.1.1. Documento de Formalização de Demanda - DFD n.º 11/2023 - SSP/SEGI/SUAG/DISAD (129675599);

2.1.1.2. Despacho-SSP/SEGI/SUAG/CLIC/DIPLAN(129926205);

2.1.1.3. Despacho-SSP/SEGI/SUAG/CLIC/DIPLAN (130861959); e

2.1.1.4. Despacho-SSP/SEGI/SUAG (131008087).

### 2.2. DA NECESSIDADE INSTITUCIONAL

2.2.1. Para execução das suas diversas atividades institucionais, na implementação das políticas de segurança pública no âmbito do Distrito Federal e entorno, desempenhando, além do papel de articuladora dos órgãos que compõem o Sistema de Segurança Pública do DF, a Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal também trabalha junto aos demais setores do governo do Distrito Federal e à sociedade civil para colocar em prática ações de enfrentamento ao crime e à violência, por meio de ações preventivas e de participação comunitária, bem como a repressão qualificada, visando a proteção social e a melhoria da qualidade de vida da população. Atividades estas previstas no Art. 31 do Decreto Distrital n.º 39.610, de 1º de Janeiro de 2019, consoante recorte abaixo:

Art. 31. A Secretaria de Estado da Segurança Pública do Distrito Federal tem atuação e competência nas seguintes áreas:

- I - integração e coordenação das políticas, programas, projetos, ações de segurança pública e gestão das forças de segurança do Distrito Federal;
- II - inteligência policial;
- III - policiamento de trânsito;
- IV - prevenção e combate a incêndio;
- V - busca e salvamento;
- VI - repressão à criminalidade;
- VII - prevenção de violências;
- VIII - defesa civil;
- IX - ordem urbana e vigilância do solo; (Inciso Revogado(a) pelo(a) Decreto 43523 de 04/07/2022)
- X - administração penitenciária;
- XI - promover políticas educacionais;
- XII - gestão das ações de saúde das forças de segurança do Distrito Federal.
- XIII - proteção às vítimas, testemunhas e familiares do Distrito Federal. (Acrescido(a) pelo(a) Decreto 42770 de 06/12/2021)

#### 2.2.2. Neste sentido o DFD n.º 11/2023:

1.5 - Além disso, diante das novas áreas de atuação que a SSP/DF tem sido instada a participar, tanto na área de prevenção à criminalidade, mapeamento de desordens físicas e sociais, combate o feminicídio e violência contra mulher, operações integradas, dentre outros, de uma forma muito de atendimento mais direto com a população, necessitando de formas de viabilizar essa demanda. Cita-se por exemplo a condução do programa "Mulher Mais Segura" também apresentado nesse plano de ação.

1.6 - Cumpre lembrar que o art. 3º, XI, da Lei distrital nº 6.456/2019 estabelece a busca pela excelência em todas as ações de segurança pública como um princípio da Política Distrital de Segurança Pública.

1.7 - Outrossim, o art. 4º, IV e X, da referida lei distrital estabelece como diretrizes da Política Distrital de Segurança Pública, o fortalecimento das ações de prevenção, priorizando políticas de redução da letalidade violenta, bem como a padronização de estruturas e equipamentos de interesse da segurança pública.

1.8 - Nesse contexto, o projeto se encontra alinhado com a Política Distrital de Segurança Pública, na medida em que se destina a aperfeiçoar as atividades operacionais realizadas pela Pasta, visando à excelência das operações realizadas.

2.2.3. A aquisição em tela é de suma relevância e visa dar suprimento logístico à cúpula da SSP/DF, haja vista a necessidade da Alta Administração da Pasta de veículos que ofereçam maior segurança nos deslocamentos por todas as regiões administrativas do Distrito Federal e, eventualmente, pela Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno (RIDE) - região criada a fim de integrar e estimular o desenvolvimento econômico da região. Tais deslocamentos, muitas vezes, são realizados por rodovias precárias, inclusive sem pavimentação, sem acostamento, com buracos e inúmeros registros de acidentes automobilísticos causados pelo trânsito de veículos velhos, animais e pedestres nas pistas.

2.2.4. A aquisição prima, portanto, pela reestruturação e a renovação da frota da Alta Administração desta Casa, proporcionando o suporte operacional necessário à execução das atividades institucionais, oferecendo melhores condições de transporte, economicidade, conforto e, principalmente, segurança aos gestores, minimizando os transtornos e dando maior autonomia e celeridade aos trabalhos desenvolvidos pelo Secretário de Segurança Pública, pelo Secretário Executivo, pelo Secretário de Gestão Integrada e pelo Chefe de Gabinete desta Secretaria.

2.2.5. A renovação gradativa da frota de veículos ainda traz o condão de oferecer um menor custo de manutenção corretiva, diminuindo o sucateamento dos veículos oficiais, proporcionando maior produtividade aos trabalhos realizados e segurança aos seus usuários.

2.2.6. Assinalando essa direção, o Documento de Formalização de Demanda - DFD n.º 11/2023 - SSP/SEGI/SUAG/DISAD (129675599), apresentado pela Diretoria de Suporte Administrativo, revela que:

1.2 - A Secretaria de Segurança possui seu conjunto de veículos destinados à atividades institucionais da Pasta. Essa frota é utilizada ordinariamente para diversas atividades, englobando atividades de operações integradas, defesa civil, prevenção criminal e inteligência, entre outras atividades finalísticas de segurança pública, porém existe um envelhecimento da Frota total atual da SSPDF. Em primeiro momento, foi realizada uma avaliação dos veículos do conjunto patrimonial "frota" da Subsecretaria de Administração Geral - SUAG (unidade requisitante), essa "frota" atende todas as unidades da sede da SSPDF e é composta de 59(cinquenta e nove) veículos com grande variedade de tipos, espécies, marcas, modelos e características. Dos 59 veículos da frota da SUAG, 48 veículos estão com mais de 8 anos de uso e 33 veículos estão com quilometragem elevada com mais de 100.000km rodados.

1.3 - Verifica-se, portanto, a existência de veículos que em breve se tornarão antieconômicos, exigindo, portanto, substituição.

1.4 - Paralelamente, existe a necessidade de modernização da frota, com a aquisição de bens de maior segurança para otimização dos recursos e redução do tempo de manutenção.

2.2.7. O emprego dos veículos dar-se-á em diversas circunstâncias, tais como:

a) Na implementação das políticas e das diretrizes estabelecidas pelo Governador na área de segurança pública;

- b) Nos atos de representação política, institucional e social;
- c) Na orientação e no controle das atividades de caráter operacional e administrativo desenvolvidas no âmbito desta Secretaria;
- d) No desenvolvimento das atividades de relações públicas, comunicação social e cerimonial do Sistema de Segurança Pública;
- e) Na coordenação, orientação e acompanhamento das questões relacionadas à área de atuação desta Secretaria;
- f) Na supervisão e na coordenação das atividades das unidades orgânicas desta Secretaria e em suas relações institucionais com os demais órgãos que compõem o Sistema de Segurança Pública do Distrito Federal, como Polícia Militar, Corpo de Bombeiros Militar, Polícia Civil, Departamento de Trânsito, Casa Militar e outros órgãos do complexo administrativo do Distrito Federal; e
- g) Na promoção da segurança pessoal das autoridades.

### 2.3. DA FINALIDADE PÚBLICA

2.3.1. A aquisição de veículos pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal é justificada pela necessidade imperativa de atender aos requisitos logísticos da Alta Administração. Este investimento estratégico visa prioritariamente suprir demandas essenciais para o desempenho das atividades institucionais, garantindo uma gestão eficiente e alinhada aos princípios da administração pública.

2.3.2. A motivação central para a contratação reside na garantia da segurança e mobilidade dos gestores, notadamente do Secretário de Segurança Pública, do Secretário Executivo, do Secretário de Gestão Integrada e do Chefe de Gabinete. A natureza das responsabilidades desses cargos exige deslocamentos frequentes por diferentes regiões administrativas do Distrito Federal e, em alguns casos, pela extensa área da Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno (RIDE).

2.3.3. É crucial ressaltar que tais deslocamentos frequentemente ocorrem em condições adversas e a aquisição não apenas visa aprimorar a segurança dos ocupantes durante tais trajetos, mas também proporcionar um meio de transporte capaz de enfrentar essas condições desafiadoras de forma mais eficaz.

2.3.4. Ao promover a renovação da frota da Alta Administração, a SSP/DF busca não apenas a modernização, mas a eficiência operacional, a economicidade e a otimização dos recursos públicos. A aquisição de veículos mais seguros e adequados às necessidades específicas desses deslocamentos contribui para a continuidade das operações institucionais, reduzindo possíveis transtornos e garantindo maior celeridade nas atividades desenvolvidas pelos gestores.

2.3.5. Portanto, a contratação dos veículos atende diretamente à finalidade pública da Administração, garantindo as condições necessárias para a Alta Administração da SSP/DF desempenhar suas funções de forma eficaz, segura e alinhada aos interesses da sociedade e ao propósito fundamental de promover a segurança pública no Distrito Federal.

### 2.4. JUSTIFICATIVA DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.4.1. Devido à conveniência da Administração em realizar a aquisição de forma parcelada, considerando a imprevisão da data de aquisição dos veículos, mediante a disponibilidade orçamentária da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, em alinhamento com o Despacho - SSP/SEGI/SUAG (131008087), e sem perder a economia de escala, a presente aquisição será processada por meio do Sistema de Registro de Preços, de acordo com o Decreto distrital nº 44.330, de 16 de março de 2023, que regulamenta, no âmbito do Distrito Federal, a Lei nº 14.133/2021 que, conforme artigo 190, inciso II, assim define:

Art. 190. O Sistema de Registro de Preços será adotado, preferencialmente:

[...]

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou tarefa;

[...]

#### 2.4.2. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ARP)

2.4.2.1. A Ata de Registro de Preços decorrente do certame licitatório terá validade de 01 (um) ano, prorrogável por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, consoante o artigo 84 da Lei nº 14.133.

### **2.4.3. DA NÃO DIVULGAÇÃO DA INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS (IRP)**

2.4.3.1. Em face da insuficiência de pessoal para operacionalizar o gerenciamento de Atas de Registro de Preços para outros órgãos, não será permitido partícipes e/ou caronas, não havendo, portanto, necessidade de publicação da IRP no PNCP, nos termos do art. 86 §1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

### **2.5. JUSTIFICATIVA NA ADOÇÃO DO SIGILO DO ORÇAMENTO ESTIMADO**

2.5.1. O valor de referência estimado para a presente licitação será sigiloso, estando disponibilizado exclusiva e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno e serão divulgados logo após o encerramento do envio de lances, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias à elaboração das propostas, nos termos do artigo 24 da Lei Federal nº 14.133/2021:

Art. 24. Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, e, nesse caso: I - o sigilo não prevalecerá para os órgãos de controle interno e externo;

2.5.2. A opção também encontra lastro no artigo 112 do Decreto distrital nº 44.330/2023 e se justifica com fundamento nos princípios da eficiência, eficácia e economicidade, de modo que, nessa etapa da contratação, os licitantes possam ofertar preços condizentes com o valor de mercado dos produtos pretendidos pela Administração Pública.

2.5.3. Essa opção pelo sigilo do orçamento não possibilita o conhecimento prévio pelos licitantes do valor estimados na pesquisa mercadológica realizada pela Administração Pública, fazendo com que as empresas apresentem propostas mais economicamente realistas. Espera-se, assim, o combate aos preços superfaturados, resguardando o Erário de prejuízos.

2.5.4. Destarte, em razão do objeto desse Termo de Referência ser bem comum, com baixa complexidade para aquisição e com inúmeras empresas que fornecem o bem, objeto deste processo, optamos pela adoção do sigilo do orçamento-base.

### **2.6. JUSTIFICATIVA DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO SER AQUISIÇÃO DE BEM COMUM E DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO**

2.6.1. O produto a ser contratado enquadra-se na classificação de bem comum, nos termos do artigo 6º, inciso XIII, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, posto que se constitui em produto disponível no mercado, com especificações usuais e padronizáveis por meio de critérios objetivos de desempenho e qualidade comuns. Salienta-se que as especificações técnicas apresentam todas as informações necessárias à confecção do objeto, não havendo desenvolvimento inovador, nem emprego de atividade preponderantemente intelectual na sua fabricação e comercialização.

2.6.2. O objeto desta contratação não se enquadra na classificação de bem de luxo, conforme Art. 74 do Decreto distrital nº 44.330 de 16 de março de 2023, c/c Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

2.6.3. Trata-se, portanto, de bem comum, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

### **2.7. JUSTIFICATIVA DO NÃO PARCELAMENTO DO OBJETO DO CERTAME EM ITENS**

2.7.1. Trata-se da contratação de uma única solução, composta por 05 (cinco) unidades do mesmo item, tendo em vista se tratar de um único modelo de veículo, com implementação de sinalização acústica e visual velada.

2.7.2. A adjudicação do objeto não se dará de forma parcelada, tendo em vista a necessidade de agrupamento dos itens que compõem a solução como um todo, visando evitar que a Administração receba itens que não estejam perfeitamente integrados entre si e que, por conseguinte, afastem do órgão demandante o atingimento do seu objetivo final, qual seja receber um veículo adaptado a ser empregado como viatura policial descaracterizada.

2.7.3. A decomposição do objeto em itens individuais - veículo e sinalização acústica/visual - não se mostra tecnicamente viável para a Administração, tendo em vista se tratar de veículos adaptados, os quais exigem compatibilidade e uniformidade entre as especificações técnicas do objeto e suas adaptações. Ademais, as condições de manutenção futuras, assistência técnica e garantias fazem com que a vantajosidade da contratação somente seja alcançada a partir da conexão entre o veículo básico e todos os seus implementos. Entretanto, a metodologia de adjudicação escolhida continua de acordo com o inciso V do Artigo 40 da Lei 14.133

/2021, uma vez que os elementos que compõem o objeto exigem o seu agrupamento, de modo a preservar a padronização, a compatibilidade e a uniformidade das especificações técnicas.

[...] Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

[...]

V - atendimento aos princípios:

- a) da padronização, considerada a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho;
- b) do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso;

[...]

2.7.4. O não parcelamento ainda encontra lastro na Súmula/TCU 247:

“É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, **desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo** ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequarem-se a essa divisibilidade.”

2.7.3. Pelo exposto, a ADJUDICAÇÃO se dará por ITEM ÚNICO e o CRITÉRIO DE JULGAMENTO considerará o MENOR PREÇO GLOBAL.

## **2.8. JUSTIFICATIVA DA RESTRIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS CONSORCIADAS, PESSOAS FÍSICAS NÃO EMPRESÁRIAS E DE SUBCONTRATAÇÃO**

2.8.1. **Não será permitida a participação de empresas consorciadas**, uma vez que se trata de aquisição sem valor significativo ou de alta complexidade, tendo por referência outras aquisições públicas similares. Fica, portanto, vedada a participação de interessadas que se apresentem constituídas sob a forma de consórcio, justificada na medida em que nas contratações de bens /serviços comuns sem valor significativo ou de alta complexidade, perfeitamente pertinente e compatível para empresas atuantes do ramo licitado, é bastante comum a participação de empresas de pequeno e médio porte, as quais, em sua maioria, apresentam o mínimo exigido no tocante à qualificação técnica e econômico-financeira, condições suficientes para a execução de contratos dessa natureza, o que não tornará restrito o universo de possíveis licitantes individuais. A ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital. Nestes casos, a Administração, com vistas a aumentar o número de participantes, admite a formação de consórcio. Tendo em vista que é prerrogativa do Poder Público, na condição de contratante, a escolha da participação, ou não, de empresas constituídas sob a forma de consórcio, com as devidas justificativas, conforme se depreende da literalidade do texto da Lei 14.133/2021, que em seu artigo 15 atribui à Administração a prerrogativa de admissão de consórcios em licitações por ela promovidas; pelos motivos já expostos conclui-se que a vedação de constituição de empresas em consórcio, para o caso concreto, é o que melhor atende ao interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade, economicidade e moralidade. Ressalte-se que a decisão com relação à vedação à participação de consórcios, para o caso concreto em análise, visa exatamente afastar a restrição à competição, na medida que a reunião de empresas que, individualmente, poderiam fornecer o objeto, reduziria o número de licitantes e poderia, eventualmente, proporcionar a formação de conluíus/cartéis para manipulação de preços.

2.8.2. Pelos mesmos motivos do subitem anterior, não será admitida a subcontratação do objeto licitatório, de forma a gerar outros instrumentos contratuais e, conseqüentemente, outras atribuições à Administração Pública. É, portanto, vedada a subcontratação do objeto, em consonância com o que dispõe o § 2º, do artigo 122 da Lei nº 14.133/2021, bem como o § 21, do artigo 177 do Decreto nº 44.330/2023.

2.8.2.1. Em atenção ao caput do mesmo artigo 122 da Lei 14.133/2021, a vedação ao instituto da Subcontratação descrita acima não abrange:

a) os equipamentos de sinalização acústica e visual, por necessitarem de adaptação por empresa especializada;

b) o item "anteparo do protetor do motor ou protetor de cárter", uma vez que alguns modelos podem não apresentar o item da linha de montagem do veículo/modelo, aceitando-se a sua instalação por empresa beneficiadora/adaptadora, homologada pelo fabricante, desde que o acessório não comprometa a estrutura, a segurança e a garantia do veículo;

c) o item "bancos revestidos em couro industrial", uma vez que alguns modelos podem não apresentar o item da linha de montagem do veículo/modelo, aceitando-se adaptação por empresa autorizada pelo fabricante utilizando material de mesmo modelo e qualidade equivalente, preservando-se a funcionalidade dos airbag.

2.8.2.2. A subcontratação não exige a empresa diretamente contratada das responsabilidades contratuais e legais que decorrem do contrato administrativo celebrado, de modo que a contratada permanece solidariamente responsável pela execução da parte do objeto do contrato subcontratada, ainda em consonância com o mesmo artigo 122 da Lei nº 14.133/2021.

2.8.2.3. O subcontratado deverá adimplir integralmente as condições prescritas pelo edital da licitação pública, pelo contrato administrativo e pela lei referentes à qualificação técnica, incumbindo ao contratado apresentar à Administração a documentação capaz de comprová-la (artigo 122, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 c/c artigo 67, § 9º, da Lei nº 14.133/2021).

2.8.3. É vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal da obrigação.

2.8.4. Não é possível a participação de pessoas físicas não empresárias neste certame, uma vez que não possuem os requisitos mínimos indispensáveis para o fornecimento do objeto deste Termo de Referência, não havendo como verificar a documentação de habilitação jurídica, fiscal e qualificação técnica, entre outras, por não possuírem tais documentos.

## 2.9. JUSTIFICATIVA DO TRATAMENTO PREFERENCIAL E SIMPLIFICADO NAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS DAS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS

2.9.1. A aplicação do Tratamento Favorecido e Diferenciado é regulado pela Lei Complementar 123/2006, pela Lei Distrital nº 4.611/2011 e também pelo Decreto Distrital nº 35.592/2014.

2.9.2. Será observada, na presente licitação, a previsão do art. 49, inciso III, da Lei Complementar 123/2006, do art. 28, inciso I, da Lei Distrital nº 4.611/2011, bem como o previsto no art. 8º do Decreto Distrital nº 35.592/2014.

2.9.2.1. **A Lei Complementar 123/2006**, que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, em seu artigo 49 prevê que:

Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando:

(...)

III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte **não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado**. [grifo nosso].

2.9.2.2. **A Lei Distrital nº 4.611/2011**, que regulamenta no Distrito Federal o tratamento favorecido às microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, em seu artigo 28, inciso I, destaca que:

Art. 28. Não se aplica o disposto neste capítulo quando:

I- estudo prévio indicar que **não será vantajoso para a Administração ou representará prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado**. [grifo nosso].

2.9.2.3. **O Decreto Distrital nº 35.592/2014**, que regulamenta o tratamento preferencial e simplificado nas contratações públicas das microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais previsto na Lei nº 4.611, de 9 de agosto de 2011, estabelece que:

Art. 8º Será estabelecida cota reservada para as entidades preferenciais nas licitações para aquisição de bens, serviços e obras de natureza divisível, **desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo do objeto**. [grifo nosso].

2.9.3. Para a contratação em voga, em virtude do valor unitário do item, não há margem para a participação exclusiva de entidades preferenciais. Considerando o objeto desta aquisição, a Administração entende pela inviabilidade de se fazer reserva de cotas, em razão da necessidade de se preservar a padronização, a compatibilidade e a uniformidade das especificações técnicas necessárias à composição das viaturas, bem como por se tratar de item a ser adquirido de fabricantes/montadoras, concessionárias e demais empresas revendedoras de veículos novos, que atendam às exigências de habilitação estabelecidas no instrumento convocatório e neste Termo de Referência, as quais não se enquadram como microempresas, empresas de pequeno porte, ou microempreendedores individuais, constituindo-se a aquisição em item único.

2.9.4. Considerando-se, ainda, o art. 10, incisos I, II e IV do Decreto nº 8.538, de 2015 não aplicar-se-á cota reservada a microempresas e empresas de pequeno porte pela natureza do bem – veículo transporte pessoal, aplicação militar, tipo automóvel – ser incompatível com a aplicação do benefício.

2.9.5. Contudo, em vista da legislação apresentada neste tópico, permanecerão os critérios de desempate dispostos no edital.

## 2.10. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

2.10.1. A pretensa aquisição encontra-se prevista no Plano de Contratações Anual 2024 (PCA/2024) da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal sob o Id nº 26.915.

### 3. Descrição da solução

#### 3.1. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS:

3.1.1. Em análise aos modelos de veículos tipo SUV de Porte Grande disponíveis no mercado, foram estabelecidas as seguintes especificações técnicas mínimas aceitáveis, necessárias ao atendimento da demanda desta Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, de acordo com o levantamento de mercado apresentado no item 8 do presente estudo.

**I - Veículo automotor, tipo SUV de Porte Grande descaracterizado para transporte de passageiros, com adaptações** - zero quilômetro, ano e modelo de fabricação igual ou superior ao corrente da emissão da Nota de Empenho; de última geração do fabricante; modelo constante da linha de montagem e disponível aos demais consumidores, equipado com todos os acessórios de segurança exigidos pela legislação de trânsito vigente, tanque de combustível cheio, ou abastecido com o valor de R\$ 447,64 (quatrocentos e quarenta e sete reais e sessenta e quatro centavos)<sup>[1]</sup>, devidamente licenciado e emplacado no Distrito Federal, com primeiro emplacamento em nome do FUNDO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, ou da SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, e que atenda às seguintes características técnicas mínimas:

#### II - Mecânica

- a) Motorização Mínima: 2.0
- b) Combustível: Motor à diesel.
- c) Potência Mínima: 170 cv.
- d) Torque Mínimo (kgf.m): 38,7.
- e) Câmbio: Transmissão automática, com modo manual de, no mínimo, 6 marchas.
- f) Direção: Assistida elétrica, hidráulica ou eletro-hidráulica, original de fábrica.
- g) Tração: Nas 4 rodas (4x4).

#### III - Dimensões

- a) Altura Mínima (mm): 1.700.
- b) Largura Mínima (mm): 1.810.
- c) Comprimento Mínimo (mm): 4.760.
- d) Tanque de Combustível Mínimo (L): 60.
- e) Entre-eixos Mínimo (mm): 2.740.
- f) 04 (quatro) portas laterais.
- g) Ocupantes Mínimo: 7 (motorista + 6 passageiros).

#### IV - Segurança

- a) Sistema de retenção suplementar (airbag) de série com, no mínimo 6 (seis) bolsas de ar infláveis para motorista e passageiros, incluindo frontais, laterais e de cortina.
- b) Sistema de alarme antifurto.
- c) Freio a disco nas rodas dianteiras e traseiras, com sistema antitravamento (ABS com gerenciamento eletrônico) integral das rodas, distribuição eletrônica da força de frenagem (EBD), controle eletrônico de estabilidade (tipo ESP, ESC, DSC, VDC, ou similar) e controle de tração.
- d) Cintos de segurança para todos os passageiros, considerando sua lotação completa, sendo os laterais retráteis de três pontos e o central subabdominal ou de três pontos, conforme Resolução n.º 518 de 29/01/2015 - CONTRAN.
- e) Pré-tensionadores para no mínimo 2 passageiros.
- f) Indicador de temperatura de motor.
- g) Indicador do nível de combustível.
- h) Sistema adicional de luz de parada (brake light).
- i) Faróis auxiliares de neblina originais de fábrica.
- j) Barras de proteção lateral nas portas laterais dianteiras e traseiras, quando constar do modelo comercializado no mercado ao consumidor final.
- k) Anteparo protetor do motor ou protetor de cárter original de fábrica, fabricado em material constante da linha de montagem do veículo/modelo e disponível aos demais consumidores. Caso o item não conste da linha de montagem do veículo/modelo, aceitar-

se-á sua instalação por empresa beneficiadora/adaptadora, homologada pelo fabricante, desde que o acessório não comprometa a estrutura, a segurança e a garantia do veículo.

l) Protetor de tanque.

#### V - Interior

a) Ar condicionado automático de fábrica de, no mínimo, 2 (duas) zonas, integrado frio/quente e com função desembaçante do para-brisa.

b) Retrovisores elétricos com acionamento interno.

c) Travas elétricas de fechamento e abertura das 04 (quatro) portas laterais, com telecomando acionamento na chave, de modo que as maçanetas deverão permitir abertura imediata por dentro, a qualquer tempo, ainda que estejam travadas, independente de acionamento de qualquer botão. Muitas vezes a abertura interna das portas em alguns veículos é feita por meio do acionamento de um botão no console central. No caso de viaturas policiais, este mecanismo é inviável pois retarda o tempo de desembarque.

d) Comando interno de abertura da tampa do tanque de combustível.

e) Vidros elétricos nas 4 (quatro) portas laterais originais de fábrica.

f) Iluminação interna da cabine com opção de controle autônomo na luminária, de modo que se possa impedir, ou permitir, o acendimento automático quando da abertura das portas. Este sistema proporciona que, na eventualidade de abordagens noturnas, o “efeito surpresa” seja utilizado a favor da força policial. O abordado não terá a percepção da quantidade de policiais e nem de respectivos movimentos.

g) Lanterna central com lâmpadas direcionais no teto do veículo, localizado entre os bancos dianteiros e traseiros, caso não seja de linha de produção normal

h) Iluminação no porta-malas com acendimento automático ao abrir a tampa traseira.

i) Limpador com temporizador e lavador elétrico do para-brisa dianteiro.

j) Desembaçador de vidro traseiro.

k) Equipamento de som (Central multimídia) com as características mínimas: Sintonia de estações de rádio AM e FM e conectividade através de tecnologia Bluetooth para reprodução de mídias e chamadas telefônicas. No mínimo 4 (quatro) alto-falantes distribuídos no interior do veículo e porta USB.

l) Sistema GPS do fabricante do veículo original integrado ao painel do veículo ou sistema que permita conexão com smartphones para usar aplicativos de navegação, tipo Google Maps, Waze, ou similar, por meio do espelhamento de tela.

m) Câmera de marcha-a-ré, com sistema de visualização interna no painel do veículo.

n) Sensor de estacionamento na parte traseira do veículo, com identificação de obstáculos próximos ao veículo, que emita aviso sonoro ao motorista quando em marcha ré, resistente a interferências de ruídos eletromagnéticos.

o) Bancos revestidos em couro industrial original de fábrica, admitindo-se adaptação por empresa autorizada pelo fabricante utilizando material de mesmo modelo e qualidade equivalente, preservando-se a funcionalidade dos *airbags*. Bancos dianteiros individuais com regulagem de distância e inclinação do encosto, com apoio para cabeça ajustáveis em altura, e banco traseiro com apoio para cabeça ajustáveis em altura ou fixos integrados ao banco.

p) Película de segurança e controle solar, em todos os vidros do veículo (preta ou fumê), inclusive para-brisas (incolor). A película deverá rejeitar, no mínimo, 90% da radiação UV e observar a graduação máxima permitida pela Resolução CONTRAN.

q) O para-brisas dianteiro deve possuir faixa degradê no topo, para esconder os dispositivos luminosos de emergência.

r) Jogo de tapetes originais do fabricante.

#### VI - Suspensão

a) Conforme linha de produção.

#### VII - Rodas e Pneus

a) Rodas de liga leve idênticas às fornecidas ao mercado varejista, de medidas compatíveis com o pneu utilizado, montadas com pneus idênticos aos do veículo original de fábrica, inclusive índices de velocidade e carga suportada.

#### VIII - Cor do Veículo

a) Pintura metálica ou perolizada na cor preta, no padrão original de fábrica e de linha de produção comercializado no mercado.

#### XIX - Equipamentos Obrigatórios e Acessórios

a) Estribos laterais compatíveis com o veículo - exigível somente caso constar da linha de produção do modelo ofertado; caso não conste o item na linha de produção do veículo ofertado, este item não será exigido, nem considerado item obrigatório.

b) Equipado com todos os equipamentos de série não especificados presentes na versão ofertada, equipamentos exigidos pelo CONTRAN e em conformidade com o PROCONVE.

c) No mínimo duas tomadas internas de 12 V, com tampas (acendedor de cigarros e outra auxiliar) e no mínimo uma tomada USB. Alguns equipamentos usados pelos órgãos de segurança pública são alimentados através destas tomadas 12 V.

d) Garantia mínima de 36 (trinta e seis) meses ou 100.000 quilômetros, o que primeiro ocorrer, para os veículos e acessórios (inclusive dispositivos de prerrogativa), ou a garantia do fabricante quando superior. Garantia mínima de 12 (doze) meses contra

rompimento ou desprendimento das costuras, descoloração do revestimento e descolamento dos bancos revestidos em couro industrial, ou a garantia do fabricante quando superior. A garantia será contada a partir do recebimento definitivo dos veículos.

e) Manual do proprietário.

f) Serão aceitas versões comprovadamente superiores desde que não modifiquem as características do objeto licitado.

### 3.1.2. ADAPTAÇÕES

#### 3.1.2.1. Dispositivos de Prerrogativa Legal do Veículo Descaracterizado

##### I - Sinalização Visual

a) Dispositivo de sinalização visual intermitente de emergência interna ao para-brisas, tanto dianteiro quanto traseiro, com LEDs vermelhos e azuis, posicionada no topo do para-brisas, com montagem que impeça a luz de ser refletida para o interior do veículo. Deve ser construído com o tamanho mínimo para acomodar os módulos de LED, com altura máxima de 60mm e não deve ter cantos vivos, de modo a proteger os ocupantes em caso de acidentes. A contratada deve inclusive utilizar perfis de borracha, espuma ou silicone para reduzir e amortecer o impacto em caso de choque. Deverá ser composto de no mínimo 6 (seis) módulos de LEDs sendo posicionados 3 (três) à direita do para-brisas e outros 3 (três) à esquerda. Cada módulo deve ser constituído de 6 LEDs, sendo três vermelhos e três azuis, possibilitando acendimento de ambas cores alternadamente.

b) Os LEDs utilizados devem seguir as seguintes especificações:

- LED vermelho: comprimento de onda de 610 a 660 nm, intensidade luminosa de cada LED de no mínimo 90 lúmens ANSI típico;
- LED azul: comprimento de onda de 450 a 490 nm, intensidade luminosa de cada LED de no mínimo 60 lúmens ANSI típico

##### II - Conjunto Luminoso Secundário

a) Conjunto luminoso secundário, constituído por, no mínimo, 04 módulos, sendo dois na cor vermelha e dois na cor azul, posicionados entre os faróis dianteiros do veículo, atrás da grade do frontal, e que deve ser acionado simultaneamente ao dispositivo de sinalização interno.

##### III - Sistema de Iluminação Intermitente auxiliar/estroboscópico

a) Strobos em LED, de no mínimo 3W cada; em formato cilíndrico ou linear, na cor cristal, sendo cada LED de no mínimo 1W; sendo instalados no mínimo dois na dianteira (na grade de entrada de ar do motor), integrado ao conjunto luminoso secundário e dois na traseira do veículo próximo as lanternas, em local que harmonize com o design da carroceria e otimize a propagação da luz; Strobos/módulos em plástico de engenharia com resistência automotiva e alta visibilidade, com acabamento na cor do veículo ou na cor preta. O local exato de fixação no veículo deverá ser definido pelo setor técnico da GETRAM/SSP, antes da instalação no veículo referência, pois depende do modelo do veículo.

##### IV - Sinalizador Acústico Eletrônico - Sirene

a) Sirene eletrônica instalada em local adequado, com amplificador de potência mínima 100 watts RMS, tensão máxima 13,8 volts. O som de saída será composto pela alternância e sobreposição dos tons comumente utilizados em viaturas policiais (wail, yelp e super yelp). Caso não seja possível a composição dos sons, será apresentada pela empresa uma proposta para o som de sirene, a ser analisado pela GETRAM/SSP.

##### V - Especificações Gerais

a) O acionamento dos dispositivos luminosos e da sirene deve ser feito por meio de três botões simples e discretos (um para iluminação principal e secundária, um para Strobos e um para sirene), instalados no interior do veículo, em local discreto a ser definido conjuntamente pela CONTRATADA e CONTRATANTE. Os botões devem possuir indicação luminosa quando estiverem ligados.

b) O sistema elétrico do veículo (alternador e bateria), deve ser dimensionado para manter ligado o sistema de sinalização visual no mínimo durante 02 horas consecutivas, com o veículo desligado. Após esse período a bateria deve ter carga suficiente para dar partida no motor.

c) A bateria deve ter garantia de no mínimo 2 anos, a contar da data de recebimento definitivo do veículo.

d) A licitante vencedora deverá apresentar, por ocasião da análise dos veículos, atestado emitido pelo fabricante que comprove que o produto utilizado na montagem do sistema visual se enquadra na presente especificação.

-----

[3] ANP - Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - Levantamento de Preços de Combustíveis (últimas semanas pesquisadas). Disponível em <<https://www.gov.br/anp/pt-br/assuntos/precos-e-defesa-da-concorrenca/precos/levantamento-de-precos-de-combustiveis-ultimas-semanas-pesquisadas>> (11 a 17/02/2024) - Acesso em 22 Fev. 2024. (Anexo I). Cálculo com base na capacidade média total do tanque de combustível dos veículos pesquisados na análise de mercado (76 litros) vezes o valor médio apurado no site (R\$5,89).

## 4. Requisitos da contratação

### 4.1. CONSIDERAÇÕES GERAIS

4.1.1. A proposta comercial da licitante interessada em participar do certame deverá ser identificada com razão social e encaminhada, preferencialmente, em documento timbrado da empresa, contendo os seguintes campos:

4.1.1.1. Nome do representante legal da empresa;

4.1.1.2. Especificação completa do objeto;

4.1.1.3. Valor unitário e total da proposta, em moeda nacional, em algarismo e por extenso;

4.1.1.4. prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias;

4.1.1.5. dados bancários da empresa, tais como número da conta corrente, agência e nome do banco;

4.1.1.6. CNPJ, telefone, endereço e e-mail;

4.1.1.7. Deverá, ainda, apresentar declaração de que nos preços estão inclusos todos os custos e insumos que compõem o objeto, inclusive as despesas com tributos, impostos, taxas, frete, tarifas, seguros, garantia estendida e quaisquer outros decorrentes da execução e que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens/serviços necessários ao cumprimento integral do objeto ora licitado, não sendo considerados pleitos de acréscimos a esse ou a qualquer título posteriormente. Nesse ínterim, destacamos que os bens não são isentos de IPI.

4.1.2. A apresentação da proposta implica na obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contidas, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto nos seus termos.

4.1.3. A oferta deverá ser precisa, limitada rigorosamente ao objeto deste Termo de Referência, sem conter alternativas de preços ou quaisquer outras condições que induzam o julgamento a ter mais de um resultado.

4.1.4. O procedimento estará aberto à participação de Fabricantes/montadoras, Concessionárias e demais empresas revendedoras [2] de veículos novos, que atendam às condições de habilitação estabelecidas no instrumento convocatório e neste Termo de Referência, conforme decisão exarada mediante publicação do Acórdão 1510/2022 do Tribunal de Contas da União, que considera irregular a aplicação do art. 12 da Lei 6.729/1979 por restringir o fornecimento de veículos apenas por concessionárias, entendendo que tal procedimento impede a participação de revendedoras nos procedimentos licitatórios e contraria os princípios do desenvolvimento nacional sustentável, da isonomia, da impessoalidade e a livre concorrência.

4.1.5. A Contratada deverá contemplar todos os custos relativos às despesas de implementação/adaptação e entrega dos veículos.

4.1.6. A entrega dos veículos se dará de forma parcelada, por meio de solicitação de compras, de acordo com a oportunidade e a conveniência do órgão contratante, considerando a imprevisão da data de aquisição, mediante a disponibilidade orçamentária da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal.

4.1.7. O prazo de entrega dos veículos, revisados e limpos de acordo com as normas do fabricante, será de **120 (cento e vinte) dias corridos**, contados a partir do primeiro dia útil que se seguir à data de assinatura do contrato ou da data de recebimento da Nota de Empenho, o que ocorrer primeiro, podendo tal prazo ser prorrogado, mediante solicitação devidamente justificada pela CONTRATADA e sem prejuízo das penalidades legais cabíveis.

4.1.7.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora de até 15%.

4.1.8. O veículo deverá ser fornecido com pintura metálica ou perolizada na cor preta, no padrão original de fábrica e de linha de produção comercializado no mercado.

4.1.9. As licitantes deverão declarar e ofertar veículos que atendam aos limites máximos de emissão de poluentes provenientes do escapamento, fixados no Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores - PROCONVE, conforme Resoluções CONAMA nº 18/1986 e 315/2002, bem como, limites máximos de ruídos fixados nas Resoluções CONAMA nº 1/1993 e 272/2000.

4.1.10. Os bens fornecidos deverão ter, no mínimo, uma empresa de assistência técnica autorizada no Distrito Federal, com vistas ao atendimento das manutenções preventivas de fábrica.

4.1.11. A CONTRATADA deverá entregar os bens funcionando, conforme as especificações mínimas aceitáveis. Neste sentido deverão buscar eventuais esclarecimentos e demais detalhes de entrega dos veículos na Gerência de Transporte e Manutenção de Veículos da Diretoria de Suporte Administrativo da Subsecretaria de Administração Geral — GETRAM/DISAD/SUAG/SSP, situada no SIA Trecho 04 lote 1480 - Guará - Brasília/DF, CEP 70.620-000 - Telefone: (61) 3441-8270, e-mail: getram@ssp.df.gov.br.

4.1.12. Todos os bens adquiridos pela CONTRATANTE deverão ser entregues em perfeito funcionamento e com todos os seus manuais aos usuários em língua portuguesa. As configurações dos veículos e seus equipamentos deverão estar preferencialmente em língua portuguesa, o que não eximirá a CONTRATADA de repassar o conhecimento à CONTRATANTE de tecnologias recém lançadas no mercado, presentes no bem ofertado pela CONTRATADA.

4.1.13. Os veículos automotores deverão ser novos, ZERO QUILOMETRO, de primeiro uso, devendo o primeiro emplacamento ocorrer em nome do Fundo de Segurança Pública do Distrito Federal, ou da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, não sendo admitida transferência, segundo emplacamento ou qualquer outra situação que descaracterize a condição de veículo novo ou de primeiro uso.

4.1.14. Os veículos deverão ser entregues devidamente licenciados e emplacados e com o tanque de combustível cheio, em virtude da necessidade de sua pronta movimentação/funcionamento.

4.1.15. A CONTRATADA deverá manter o sigilo absoluto sobre quaisquer dados e informações contidos em quaisquer documentos e mídias da CONTRATANTE, incluindo os equipamentos e seus meios de armazenamento, de que venha a ter conhecimento, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena da lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pelo CONTRATANTE a tais documentos.

[2] - “Acórdão 1510/2022 Plenário - Licitação. Edital de licitação. Veículo. Concessionária. Competitividade. Restrição - Na aquisição de veículos novos (zero quilômetro), é irregular a aplicação do art. 12 da Lei 6.729/1979 para restringir o fornecimento de veículos apenas por concessionárias, impedindo a participação de revendedoras nos procedimentos licitatórios, pois contraria os princípios do desenvolvimento nacional sustentável, da isonomia e da impessoalidade, e a livre concorrência (arts. 3º, inciso II, e 170, inciso IV, da Constituição Federal e art. 3º, caput, da Lei 8.666/1993” (Representação, Relator Ministro-Substituto Augusto Sherman, BOLETIM DE JURISPRUDÊNCIA Número 408 - Sessões: 28 e 29 de junho de 2022)- GRIFAMOS.

## 4.2. DOS QUANTITATIVOS DEMANDADOS

4.2.1. Para atender as necessidades da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, o Documento de Formalização de Demanda - DFD n.º 11/2023 - SSP/SEGI/SUAG/DISAD (129675599) estabeleceu o quantitativo de 04 (quatro) unidades, ajustadas pelo Subsecretário de Administração Geral (SUAG), o qual, no seu Despacho – SSP/SEGI/SUAG (131008087), determinou que:

[...] em despacho deste signatário com o Secretario Executivo de Gestão Integrada, Cel. Bilmar Angelis, considerando a imprevisão da data de aquisição de todas as viaturas, deverá ser registrado preço para a aquisição de 5 (cinco) viaturas e não 4 (quatro) como definido anteriormente.

4.2.2. O quantitativo delimitado se justifica em relação à destinação dos veículos a serem adquiridos, conforme informou o SUAG, que dar-se-á consoante o Plano de Distribuição abaixo:

Destinação	Quantitativo
Secretário de Estado de Segurança Pública	02 un.
Secretário Executivo de Segurança Pública	01 un.
Secretário de Gestão Integrada	01 un.
Chefe de Gabinete	01 un.
<b>Total</b>	<b>05 un.</b>

4.2.3. Em atenção ao artigo 82, da Lei nº 14.133/2021, a Administração estabelece:

4.2.4. Quantidade máxima de cada item que poderá ser adquirida: 05 (cinco) unidades (inciso I);

4.2.5. Quantidade mínima de cada item a ser adquirida: 01 (uma) unidade (inciso II);

4.2.6. Possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, obrigando-se nos limites dela: Não será permitido.

### **4.3. DA OBRIGATORIEDADE DO USO DE CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL**

4.3.1. Os serviços da CONTRATADA devem considerar critérios compatíveis com padrões ambientalmente sustentáveis (artigo 7º, XI, da Lei nº. 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos).

4.3.2. Em atenção à Lei nº 4.770/2012 serão exigidos neste certame a aplicação de critérios de sustentabilidade ambiental.

4.3.3. Em relação ao Fabricante, ao Produtor ou ao Fornecedor, conforme art. 1º, inc. I, da Lei nº 4.770/2012; a Contratada deverá aplicar como critérios de sustentabilidade ambiental para a execução do contrato:

4.3.3.1. A adoção de processos de extração, fabricação e utilização de produtos e matérias-primas de forma ambientalmente sustentável;

4.3.3.2. A deposição e o tratamento adequados de dejetos e resíduos da indústria, comércio ou construção civil, bem como da água utilizada;

4.3.3.3. A utilização de matéria-prima renovável, reciclável, biodegradável e atóxica;

4.3.3.4. A utilização de tecnologia e material que reduzam o impacto ambiental;

4.3.3.5. A logística reversa.

4.3.4. Em relação ao Fornecedor, conforme art. 2º, inc. I, da Lei nº 4.770/2012; a Contratada deverá aplicar como critérios de sustentabilidade ambiental para a execução do contrato:

4.3.4.1. A recepção de bens, embalagens, recipientes ou equipamentos inservíveis e não reaproveitáveis por essa Administração pública;

4.3.4.2. A comprovação de que adota práticas de desfazimento sustentável, reciclagem dos bens inservíveis e processos de reutilização.

4.3.5. Conforme art. 7º, incs. I a VIII, da Lei nº 4.770/2012; a contratada deverá fornecer bens que, no todo ou em parte:

4.3.5.1. Sejam constituídos por material reciclado, atóxico e biodegradável, na forma das normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT;

4.3.5.2. Ofereçam menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

4.3.5.3. Não contenham substâncias perigosas acima dos padrões tecnicamente recomendados por organismos nacionais ou internacionais;

4.3.5.4. Estejam acondicionados em embalagem adequada, feita com a utilização de material reciclável, com o menor volume possível;

4.3.5.5. Funcionem com baixo consumo de energia ou de água;

4.3.5.6. Sejam potencialmente menos agressivos ao meio ambiente ou que, em sua produção, signifiquem economia no consumo de recursos naturais;

4.3.5.7. Possuam certificado emitido pelos órgãos ambientais;

4.3.5.8. Possuam certificação de procedência de produtos.

4.3.6. Conforme art. 8º, incs. I a V, da Lei nº 4.770/2012; a contratada deverá comprovar que tem condições de adotar práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços, especialmente:

4.3.6.1. Utilização de produtos de limpeza e conservação que obedeçam às classificações e às especificações determinadas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA;

4.3.6.2. Adoção de medidas, equipamentos ou técnicas que:

- a) Reduzam o consumo de água e energia;
- b) Eliminam o desperdício de materiais e energia utilizados;
- c) Reduzam ou eliminem a emissão de ruídos;

4.3.6.3. Fornecimento aos empregados de equipamentos de segurança que se fizerem necessários;

4.3.6.4. Realização de treinamento interno de seus empregados, para redução da produção de resíduos e do consumo de energia elétrica e água, observadas as normas ambientais vigentes;

4.3.6.5. Observância das Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

4.3.7. A comprovação dos requisitos citados acima poderá ser realizada por apresentação de declaração própria ou de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou qualquer outro meio de prova que ateste que comprove que ateste que o bem fornecido cumpre com as exigências de práticas de sustentabilidade ambiental, conforme art. 7º, Parágrafo único, da Lei distrital nº 4.770/2012.

## 5. Modelo de execução do objeto

### 5.1. DO LOCAL DE ENTREGA

5.1.1. O objeto do presente Termo de Referência deverá ser entregue na Gerência de Transporte e Manutenção de Veículos, da Secretaria Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, situada no SIA - Trecho 4, Lote 1480 - Brasília/DF, telefone: (61) 3441-8270, no horário das 08h às 17h, de segunda à sexta-feira, mediante agendamento.

### 5.2. PRAZO DE ENTREGA

5.2.1. A entrega dos veículos será efetuada no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias corridos, a contar do primeiro dia útil que se seguir à data de assinatura do contrato ou da data de recebimento da Nota de Empenho, o que ocorrer primeiro, podendo tal prazo ser prorrogado, mediante solicitação devidamente justificada pela CONTRATADA e sem prejuízo das penalidades cabíveis.

### 5.3. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

5.3.1. Ao apresentar sua proposta a empresa interessada em participar da licitação deverá indicar a marca e o modelo dos veículos, sendo que, somente aquele veículo indicado será aceito para efeito de cumprimento do contrato.

5.3.2. Caso a empresa vencedora não tenha condições de fornecer os veículos com as especificações indicadas em sua proposta, deverá informar à CONTRATANTE através de solicitação, de forma justificada, assinada e carimbada, encaminhada por escrito e /ou via e-mail, no prazo máximo de 72h (setenta e duas horas), e solicitar a substituição por outros de qualidade semelhante ou superior.

5.3.3. Os veículos automotores deverão ser novos, ZERO QUILOMETRO, de primeiro uso, devendo o primeiro emplacamento ocorrer em nome do Fundo de Segurança Pública do Distrito Federal, ou da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, com todas as taxas pagas, não sendo admitida transferência, segundo emplacamento ou qualquer outra situação que descaracterize a condição de veículo novo ou de primeiro uso.

5.3.4. Os veículos deverão ser entregues em perfeitas condições de uso, sem quaisquer danos por transporte, em estrita observância às condições e especificações técnicas deste Termo de Referência e seus anexos, **devidamente emplacados e licenciados**, com tanque de combustível cheio, ou abastecido com o valor de R\$ 447,64 (quatrocentos e quarenta e sete reais e sessenta e quatro centavos), acompanhados da respectiva nota fiscal constando, detalhadamente, a indicação da marca, modelo, fabricante e procedência, e serão recebidos por comissão designada pela autoridade competente.

5.3.5. A CONTRATADA deverá manter assistência técnica autorizada para os veículos no Distrito Federal.

5.3.6. Todas as despesas relacionadas com a entrega correrão por conta da CONTRATADA.

5.3.6.1. Ficará sob total responsabilidade da CONTRATADA realizar o transporte adequado e manter em perfeitas condições de armazenamento os veículos a serem entregues, garantindo a sua total eficiência e qualidade.

#### 5.4. FORMA DE FORNECIMENTO

5.4.1. O objeto do presente Termo de Referência deverá ser entregue de forma parcelada, mediante Solicitação de Compras enviada pelo Gestor da Ata ou Executor do Contrato, por meio de Ofício, e-mail e/ou mensagem eletrônica e mediante emissão da Nota de Empenho.

#### 5.5. DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

5.5.1. O objeto deverá seguir a descrição deste Termo de Referência, apresentando todos os documentos exigidos e atendendo rigorosamente ao padrão de qualidade e prazo de garantia exigidos para eventuais defeitos de fabricação.

5.5.2. Todos os produtos adquiridos deverão ter garantia de qualidade e procedência, ficando a CONTRATADA responsável pela substituição e/ou indenizações de danos morais e/ou materiais ocasionados pelos produtos fornecidos em desacordo com o especificado ou adulterados.

5.5.3. Garantias a contar do recebimento definitivo do veículo:

5.5.3.1. **Veículo:** Garantia do fabricante mínima de 36 (trinta e seis) meses ou 100.000 quilômetros, prevalecendo o que primeiro ocorrer, após o recebimento definitivo; ou a garantia do fabricante, quando superior.

5.5.3.1.1. Caso a garantia não esteja expressa pela licitante como sendo de no mínimo 36 (trinta e seis) meses ou 100.000 quilômetros, ainda assim prevalecerá o período de, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses ou 100.000 quilômetros, prevalecendo o que primeiro ocorrer, após o recebimento definitivo; ou a garantia do fabricante, quando superior.

5.5.3.1.2. Caso a licitante vencedora ofereça ao mercado garantia com tempo superior ao aqui estipulado para o produto ofertado, essa deverá ser aplicada à presente aquisição nas mesmas condições e no mesmo prazo.

5.5.3.2. **Conjunto Sinalizador Acústico e Visual:** Garantia Mínima de 36 (trinta e seis) meses.

5.5.3.3. **Revestimento dos Bancos em Couro:** Garantia mínima de 12 (doze) meses contra rompimento ou desprendimento das costuras, descoloração do revestimento e descolamento.

5.5.4. Durante o período de garantia, a CONTRATADA deverá assegurar assistência técnica disponível em todo o Distrito Federal.

5.5.5. A CONTRATADA deverá atender às solicitações de assistência técnica contra defeitos de fabricação, por força de garantia, em prazos máximos de 30 (trinta) dias corridos, após a solicitação referida.

5.5.5.1. A prestação da assistência técnica dentro do período de garantia se dará com a apresentação do veículo a um dos postos de assistência técnica, ou por meio da visita IN LOCO de um técnico da CONTRATADA / atendimento ON SITE. Caso o problema não possa ser solucionado na localidade, a contratada deverá arcar com todos os custos de retirada, envio, conserto /substituição e reposição do item defeituoso, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, sempre que solicitado.

5.5.5.2. Os custos de locomoção e análise das visitas técnicas in loco, dentro do período de garantia, serão de responsabilidade da CONTRATANTE, independente se o problema estiver acobertado ou não pela garantia.

5.5.5.3. Os eventuais defeitos de fabricação apresentados pelos veículos, compreendendo substituições, ajustes e correções necessárias, deverão ser corrigidos dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.

5.5.6. Caso o veículo seja removido para o local da assistência técnica e decorridos 30 (trinta) dias corridos da retirada sem solução, a CONTRATADA deverá substituí-lo por outro, novo, sem uso, de características, qualidade e desempenho semelhantes, a ser ofertado dentro de 60 (sessenta) dias corridos.

5.5.7. Os equipamentos deverão estar acompanhados, no ato de entrega, dos manuais e do CATÁLOGO DE PEÇAS SOBRESSALENTES (em papel, mídia digital ou acesso via internet permanente ao catálogo de peças do equipamento que possibilite a consulta e especificação de peças sobressalentes).

5.5.8. Quando solicitado pela CONTRATANTE o serviço de assistência técnica dentro do prazo de garantia e a assistência técnica detectar in loco que o problema não tem cobertura contratual (garantia não cobre), a CONTRATANTE deverá ser informada formalmente, especificando-se os motivos.

5.5.9. A CONTRATADA deverá substituir o veículo se este, no período máximo de 90 (noventa) dias após o recebimento definitivo, apresentar defeitos sistemáticos de fabricação, devidamente comprovados pela constante necessidade de manutenções corretivas sucessivas. Em caso de substituições, a garantia será contada a partir da data de entrega do novo veículo.

5.5.10. Os veículos serão adquiridos por meio de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, consistindo na entrega dos veículos pela CONTRATADA SEM a responsabilidade de providenciar as respectivas manutenções preventivas; devendo, portanto, toda a manutenção preventiva dos veículos ser realizada pelo contrato Corporativo de Manutenção da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal, contrato nº 49.040/2023 - SEPLAD (04033-00014023/2023-98), que já atende toda a frota de veículos do Governo de Distrito Federal e onde encontra-se incluída a Secretaria de Estado de Segurança Pública, conforme Decreto Distrital nº 42.024 de 22 de abril de 2021.

5.5.11. Aplicam-se subsidiariamente ao Contrato Administrativo as cláusulas estabelecidas no Código de Defesa do Consumidor – CDC Lei nº 8.078, de 1990.

## 6. Modelo de gestão do contrato

### 6.1. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1.1. O contrato decorrente da Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da Lei 14.133/2021.

6.1.2. A Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal convocará a empresa vencedora a assinar o instrumento contratual, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Título IV - Das Irregularidades - Capítulo I - Das Infrações e Sanções Administrativas, art. 155 a 163, da Lei 14.133 /2021.

6.1.2.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor da CONTRATADA (art. 89, § 5º da Lei 14.133 /2021).

6.1.2.2. A A regra do § 5º do art. 89 da Lei 14.133/2021, estabelecida acima, não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do inciso I do § 4º do art. 89 da mesma Lei.

6.1.3. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental definidos na referida Lei.

6.1.4. O prazo para assinatura do contrato será de até 5 (cinco) dias úteis contados a partir da intimação do adjudicatário, podendo ser prorrogado uma vez por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

6.1.5. O prazo de entrega é a contar do primeiro dia útil que se seguir à data de assinatura do contrato ou da data de recebimento da Nota de Empenho, o que ocorrer primeiro.

## 6.2. DA GESTÃO DO CONTRATO

6.2.1. A entrega dos bens será acompanhada e fiscalizada por Comissão de Recebimento e Inspeção, nomeada Gestora da Ata de Registro de Preços, ou Executora do Contrato, especialmente designada para esta finalidade pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, permitida a assistência de terceiros, tudo em conformidade com a Portaria nº 119/2019 - SSP/DF, que estabelece diretrizes para a gestão, acompanhamento e fiscalização da execução de contratos, convênios, acordos e instrumentos congêneres celebrados pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal.

6.2.2. Os membros da Comissão exercerão a função de representantes da Administração, designados para o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato, bem como para dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do mesmo e que de tudo darão ciência à Administração, conforme prevê o artigo 117 da Lei nº 14.133/2021.

6.2.3. O Presidente da Comissão exercerá a função de Preposto da SSP/DF e somente poderá ser substituído por servidor com experiência necessária para presidir o acompanhamento e o controle da gestão da ata, ou a execução do contrato.

6.2.4. A Comissão, durante seu mister, deverá agir de forma proativa e preventiva, observando o cumprimento pela CONTRATADA das regras previstas no instrumento contratual, ou documento equivalente, buscando os resultados esperados no ajuste e trazer benefícios e economia para a SSP/DF, devendo cumprir integralmente a Portaria nº 119/SSP, que estabelece diretrizes para a gestão, acompanhamento e fiscalização da execução de contratos, convênios, acordos e instrumentos congêneres celebrados pela SSP/DF.

6.2.5. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará na aplicação de sanções administrativas, previstas no Instrumento Convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos art. 137 e 155 a 163, da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2.6. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

6.2.7. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2.8. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.2.9. As comunicações entre o órgão ou entidade e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.2.10. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.2.11. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente; o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.2.12. A Comissão acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.2.13. A Comissão anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.2.14. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, a Comissão emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.2.15. Os membros da Comissão informarão ao Presidente da Comissão, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.2.16. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o membro que tomar conhecimento comunicará o fato imediatamente Presidente da Comissão.

6.2.17. O Presidente da Comissão adotará as medidas necessárias, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.2.18. A Comissão verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.2.19. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, a Comissão atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao Presidente da Comissão para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.2.20. O Presidente da Comissão coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.2.21. O Presidente da Comissão acompanhará os registros realizados de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.2.22. O Presidente da Comissão acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.2.23. O Presidente da Comissão emitirá documento comprobatório da avaliação realizada quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.2.24. O Presidente da Comissão tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.2.25. O Presidente da Comissão deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.2.26. O Presidente da Comissão deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

### **6.3. DA GARANTIA CONTRATUAL**

6.3.1. Para assegurar o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, inclusive indenização a terceiros e multas eventualmente aplicadas, a CONTRATADA prestará, no prazo de 10 (dez) dias da assinatura do contrato, garantia em favor da CONTRATANTE no valor correspondente a 2% (dois por cento) do valor contratado devidamente assinado entre as partes, em uma das seguintes modalidades:

6.3.1.1. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

6.3.1.2. Seguro-garantia;

6.3.1.3. Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

6.3.1.4. A fiança bancária formalizar-se-á através de carta fiança fornecida por instituição financeira que, por si, ou pelos acionistas detentores de seu controle, não participem do capital ou da direção da CONTRATADA, sendo indispensável expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios do artigo 827, do Código Civil de 2002.

6.3.2. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

6.3.3. A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente

6.3.3.1. A garantia somente será liberada após a emissão, pela CONTRATADA, do termo de recebimento definitivo, com informação, se for o caso, do tempo utilizado para a execução do contrato, desde que não haja pendências do credenciado contratado.

6.3.4. A garantia poderá, a critério da Administração do Distrito Federal, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou para cobrir o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização eventualmente cabível.

6.3.4.1. No caso de utilização da garantia prestada pelo contratado, este será notificado para repô-la no montante original, em até 5 (cinco) dias úteis, sob pena de rescisão contratual e descredenciamento, sem prejuízo da apuração de responsabilidades.

6.3.5. A garantia ficará retida no caso de rescisão contratual, até definitiva solução das pendências administrativas e/ou judiciais.

6.3.6. Sem prejuízo das sanções previstas na Lei e no Edital, a não prestação da garantia exigida será considerada recusa injustificada em assinar o contrato, implicando na imediata anulação da Nota de Empenho emitida.

6.3.7. A garantia deverá ter o seu valor proporcionalmente completado quando ocorrer modificação no valor total do contrato ou quando ocorrer sua utilização para cobertura de eventuais multas aplicadas.

6.3.8. O prazo para entrega da garantia poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, caso necessário, desde que a justificativa fundamentada seja previamente apresentada para análise da CONTRATANTE antes de expirado o prazo inicial.

6.3.9. A garantia contratual na porcentagem de 2% (dois por cento) foi estabelecida visando minimizar os riscos da inexecução contratual, sendo ato discricionário da Administração, imposto para garantir o sucesso total da contratação.

## 7. Critérios de medição e pagamento

### 7.1. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

7.1.2. O objeto do presente Termo de Referência deverá ser entregue pela CONTRATADA e recebido pela CONTRATANTE seguindo os termos dispostos neste item desde que, além do atendimento à legislação em vigor, atenda às especificações deste Termo de Referência e:

7.1.2.1. Não apresente avaria ou adulteração;

7.1.2.2. Esteja montado e pronto para uso.

### 7.2. CONFERÊNCIA / VISTORIA

7.2.1. O produto entregue será vistoriado por Comissão de Recebimento e Inspeção, designada pela autoridade competente, conforme **subitem 6.2.**, no momento da entrega do objeto no local de entrega, **subitem 5.1.**

7.2.2. Após a entrega do bem, a CONTRATADA notificará este fato à CONTRATANTE por meio de carta entregue à Fiscalização, mediante recibo.

7.2.3. Recebida a notificação acima mencionada, a Fiscalização efetuará vistoria para verificação das quantidades entregues e das especificações em perfeita consonância com este Termo de Referência e seus anexos.

### **7.3. INSPEÇÕES**

#### **7.3.1. TOLERÂNCIAS E PERMISSÕES**

7.3.1.1. Serão considerados defeitos críticos todas as ocorrências que possam, de forma direta, ou ainda indireta, alterar as características normais do veículo ou inviabilizar ou tornar inseguro o seu uso.

7.3.1.2. A ocorrência de um defeito crítico implicará na devolução do veículo ao fornecedor para solução da irregularidade.

7.3.1.3. Poderá ser realizada inspeção metrológica de acordo com a necessidade da SSP/DF.

#### **7.4. RECEBIMENTO PROVISÓRIO**

7.4.1. O recebimento provisório dar-se-á, nos termos do artigo 140, inciso II, alínea “a” da Lei 14.133/2021, no ato da entrega, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais.

7.4.2. O recebimento provisório dar-se-á pela emissão da Nota de Recebimento Provisório e ocorrerá desde que os produtos estejam em conformidade com este Termo de Referência e seus anexos.

7.4.3. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações técnicas e os demais itens deste Termo de Referência, devendo ser corrigidos/substituídos no prazo fixado pela Comissão de Recebimento e Inspeção, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

7.4.4. O ato de recebimento provisório não importará em aceitação do objeto em desacordo com as especificações técnicas.

#### **7.5. RECEBIMENTO DEFINITIVO**

7.5.1. O recebimento definitivo dar-se-á em conformidade com o artigo 140, inciso II, alínea “b”, da lei 14.133/2021, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

7.5.2. Na hipótese de a verificação a que se refere o item anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7.5.3. O recebimento definitivo dar-se-á pela emissão da Nota de Recebimento Definitivo e ocorrerá desde que os produtos estejam em conformidade com este Termo de Referência e seus anexos.

#### **7.6. CONSIDERAÇÕES SOBRE O RECEBIMENTO PROVISÓRIO E O DEFINITIVO**

7.6.1. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

7.6.2. Se a licitante vencedora deixar de entregar o objeto dentro do prazo estabelecido sem justificativa por escrito, aceita pela Administração, sujeitar-se-á às penalidades impostas no Título IV - Das Irregularidades - Capítulo I - Das Infrações e Sanções Administrativas, art. 155 a 163, da Lei 14.133/2021, no Edital e neste documento.

7.6.3. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

7.6.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.6.5. O prazo para a solução, pelo CONTRATADO, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

## 7.7. PAGAMENTO

7.7.1. Os pagamentos serão efetuados pela CONTRATANTE, em moeda corrente nacional, mediante Ordem Bancária, em até 30 (trinta) dias corridos após a apresentação da nota fiscal devidamente atestada.

7.7.2. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

7.7.2.1. Regularidade fiscal, constatada através de consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021; e

7.7.2.2. Regularidade trabalhista, constatada através da emissão da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

7.7.3. O setor competente, para proceder ao pagamento, deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.7.3.1. Prazo de validade;

7.7.3.2. Data de emissão;

7.7.3.3. Dados do contrato e do órgão CONTRATANTE;

7.7.3.4. Período de prestação dos serviços (quando couber);

7.7.3.5. Valor a pagar; e

7.7.3.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.7.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento por culpa comprovada da CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios, apurados desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento.

7.7.5. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação "pro rata tempore" do IPCA.

7.7.6. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação ou quando existir qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

7.7.7. A critério da CONTRATANTE, poderá ser utilizado o valor contratualmente devido para cobrir dívidas de responsabilidade da CONTRATADA relativas a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência de irregular execução contratual.

7.7.8. Para os pagamentos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), deverá ser observado o disposto no art. 6º, caput e parágrafo único, do Decreto-DF nº 32.767/2011:

Art. 6º Os pagamentos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) serão feitos, exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A - BRB.

Parágrafo único. Excluem-se das disposições do caput deste artigo:

I - os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal;

II - os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos;

III - os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.

## 8. Critérios de seleção do fornecedor

### 8.1. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

### 8.2. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.2.1. Haja vista a importância da contratação e com vistas a garantir que a futura CONTRATADA efetivamente disponha de condições para executar aquilo a que se propõe, faz-se necessário que a licitante classificada em primeiro lugar no certame apresente, para fins de Qualificação Técnica, comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, por intermédio da apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica (declaração ou certidão), fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, conforme previsão no artigo 67, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2.2. Considera(m)-se compatível(eis) o(s) atestado(s) que expressamente certifique(m) que o proponente já forneceu pelo menos um objeto semelhante ao que se pretende contratar.

8.2.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.2.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos julgados cabíveis.

8.2.5. O atestado deverá ser em língua portuguesa do Brasil, onde deverá indicar os dados da entidade emissora e dos signatários do documento, além da descrição do objeto, quantidades e prazos.

8.2.6. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

## 9. Estimativas do Valor da Contratação

*[Conteúdo Sigiloso | Justificativa: O valor de referência estimado do presente termo possuirá caráter sigiloso e será disponibilizado exclusiva e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno, sendo divulgados logo após o encerramento do envio de lances, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias à elaboração das propostas. A opção também encontra lastro no artigo 112 do Decreto distrital nº 44.330/2023 e se justifica com fundamento nos princípios da eficiência, eficácia e economicidade, de modo que, nessa etapa da contratação, os licitantes possam ofertar preços condizentes com o valor de mercado dos produtos pretendidos pela Administração Pública. Essa opção pelo sigilo do orçamento não possibilita o conhecimento prévio pelos licitantes do valor estimados na pesquisa mercadológica realizada pela Administração Pública, fazendo com que as empresas apresentem propostas mais economicamente realistas. Espera-se, assim, o combate aos preços superfaturados, resguardando o Erário de prejuízos. Destarte, em razão do objeto desse Termo de Referência ser bem comum, com baixa complexidade para aquisição e com inúmeras empresas que fornecem o bem, objeto deste processo, optamos pela adoção do sigilo do orçamento-base. ]*

## 10. Adequação orçamentária

10.1. A previsão orçamentária para realização da despesa referente à aquisição da quantidade mínima prevista no item 4.2.5, para o objeto do presente Termo de Referência, foi devidamente disponibilizada pela Coordenação de Orçamento, Finanças, Contratos, Convênios e Fundos, e será custeada pelo programa de trabalho e Memória de Cálculo descritos na Declaração de Disponibilidade Orçamentária (Doc SEI-GDF nº 138301659), que contém disponibilidade orçamentária suficiente para arcar com este impacto e as demais despesas programadas para o exercício, conforme Quadro de Detalhamento de Despesas (Doc SEI-GDF nº 138308260) acostado ao processo, os quais correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento do Fundo de Segurança Pública do Distrito Federal (FUSP).

## 11. Obrigações da Contratante

11.1. Indicar os membros da Comissão de Recebimento e Inspeção e/ou o executor interno do Contrato, conforme art. 117 da Lei 14.133/2021 e Decreto nº 32.598, de 15/12/2010, art. 41, inciso II e § 3º, o qual se incumbirá das atribuições contidas no § 1º e 2º, assegurado o devido assessoramento jurídico previsto pelo § 3º, todos do artigo 117 da Lei nº 14.133/2021, bem como do Decreto nº 32.598/10 - Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, e Portaria SSP/DF nº 119/2019 - Estabelece diretrizes para a gestão, acompanhamento e fiscalização da execução de contratos, convênios, acordos e instrumentos congêneres celebrados pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, e dá outras providências.

11.2. Acompanhar e fiscalizar o recebimento e atestar o padrão de qualidade, de acordo com as características constantes neste Termo de Referência, por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

11.3. Manter contato telefônico (celular e fixo) e via e-mail com a CONTRATADA, para prestar as informações, os esclarecimentos e dirimir as dúvidas que, porventura, surjam durante execução do contrato.

11.4. Notificar a empresa, por escrito, sobre as imperfeições, falhas ou irregularidades constantes nos produtos/serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias, fixando prazo para a sua correção.

11.5. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA na proposta e demais condições previstas no contrato e neste Termo de Referência.

11.6. Efetuar os pagamentos das notas fiscais/faturas à CONTRATADA, após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, conforme estipulado neste instrumento e no edital do certame.

11.7. Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial à aplicação de sanções, alterações e repactuações do contrato.

11.8. Aplicar as penalidades cabíveis, previstas no Termo de Referência, garantida a prévia defesa.

11.9. Solicitar, por escrito, durante o período de execução do contrato, a substituição dos itens que não estiverem de acordo com a proposta.

11.10. Quando da formalização das contratações de valor global igual ou superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), o órgão contratante deverá exigir a implementação do Programa de Integridade das Empresas a serem contratadas pela Administração Pública do Distrito Federal, nos termos do Disposto no Art. 15 da Lei nº 6.112/2018.

## 12. Obrigações da Contratada

### 12.1. DOS VEÍCULOS - A CONTRATADA SE OBRIGA A:

12.1.1. Responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento dos itens em perfeitas condições de uso, conforme proposta apresentada e nos termos da legislação vigente e exigências contidas neste Termo de Referência e seus anexos e no Edital de Licitação, observadas as especificações, normas e outros detalhamentos, quando for o caso, ou no que for aplicável, fazendo cumprir, por parte de seus empregados e prepostos, as normas da CONTRATANTE.

12.1.2. Entregar os veículos com todas as adaptações previstas nas especificações técnicas, com todos e quaisquer dispositivos adaptadores, fiação e acessórios necessários para o seu perfeito funcionamento, preservando-se a garantia do fabricante do veículo.

12.1.3. Entregar o objeto, de acordo com o prazo estipulado, com o devido termo de garantia dos produtos ou equivalente, bem como responsabilizar-se pelos gastos relativos aos deslocamentos de seus técnicos, inclusive custas com a apresentação de consultores técnicos do fabricante do veículo, devendo o objeto estar em perfeita sintonia com todas as exigências e especificações técnicas deste Termo de Referência e seus anexos.

12.1.4. Os veículos deverão ser novos e integrais de fabricação, não sendo aceitas fabricações obtidas por meio de reaproveitamento de refugos, segundo emplacamento ou qualquer outra situação que descaracterize a condição de veículo novo ou de primeiro uso.

12.1.5. Fornecer manual do veículo, chave reserva, cartilha da rede de assistência técnica autorizada, juntamente com cartilha da rede de assistência técnica da empresa adaptadora, todos no idioma português.

12.1.6. Disponibilizar, de forma impressa e digital, os manuais técnicos a respeito dos componentes, funcionamento e manutenção dos bens, todos em língua portuguesa.

12.1.7. Possuir, ou ter parceria com concessionárias na cidade de Brasília-DF, com escopo de serem realizados os serviços de pós-venda, necessários ao bom funcionamento do veículo.

12.1.8. Entregar os veículos devidamente licenciados e emplacados no Distrito Federal, com primeiro emplacamento em nome do FUNDO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, ou da SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, com a quitação de todos os tributos e encargos devidos, tais como: taxa de licenciamento, seguro obrigatório - DPVAT, débitos de penalidades, sem qualquer ônus à CONTRATANTE.

12.1.9. Entregar os veículos abastecidos com com tanque cheio, ou abastecidos com o valor de R\$ 447,64 (quatrocentos e quarenta e sete reais e sessenta e quatro centavos), cada veículo, com base na capacidade média total apurada do tanque de combustível do modelo, acompanhados da respectiva nota fiscal, no que serão recebidos por comissão designada pela autoridade competente.

12.1.10. Entregar os veículos com pintura metálica ou perolizada na cor preta, no padrão original de fábrica e de linha de produção comercializado no mercado.

12.1.11. Ao entregar o objeto, a empresa deverá emitir, além da Nota Fiscal, um recibo timbrado e personalizado com, no mínimo, os seguintes campos:

12.1.11.1. Nome completo, função e matrícula do servidor que solicitou o item;

12.1.11.2. Discriminação do item e da quantidade;

12.1.11.3. Data e hora do recebimento;

12.1.11.4. Nome completo, função, matrícula e telefone do servidor que recebeu o material.

12.1.12. É responsabilidade da empresa salvaguardar 01 (uma) via do documento acima para requerer o pagamento que lhe é devido.

12.1.13. Manter seus empregados identificados por crachá e/ou uniforme quando da entrega dos veículos nas dependências da CONTRATANTE, bem como utilizando Equipamentos de Proteção Individual (EPI), conforme legislação vigente.

12.1.14. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo mínimo de 72 (setenta e duas) horas antecedentes à data da entrega, os motivos que, porventura, impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida justificativa e comprovação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas.

12.1.15. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes de fabricação, ocasionados durante o transporte ou fornecimento, em razão de ação ou omissão involuntária, negligência, imprudência, imperícia ou emprego de material inadequado, de qualidade inferior ou em desacordo com as especificações deste Termo de Referência, ou ainda que apresentarem defeito durante o prazo de validade, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

12.1.16. Permitir, sempre que houver deliberação da CONTRATANTE, o acompanhamento da fabricação dos veículos no local de fabricação, a fim de certificar o padrão de qualidade empregado.

12.1.17. Prestar toda assistência necessária à Comissão de Recebimento e Inspeção, nomeada pela CONTRATANTE, no esclarecimento técnico sobre os produtos durante processo de entrega.

12.1.18. A CONTRATADA deverá atender às solicitações de assistência técnica, por força de garantia, em prazos máximos de 30 (trinta) dias corridos, após a solicitação referida.

12.1.19. Corrigir os eventuais defeitos apresentados pelos veículos, compreendendo substituições, ajustes e correções necessárias, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.

12.1.20. Providenciar, às suas expensas, junto aos fabricantes dos componentes dos bens, o cumprimento da garantia.

12.1.21. Adotar todas as providências necessárias, às suas expensas, quanto à realização do fornecimento e da garantia, de forma a não comprometer o andamento normal das atividades da CONTRATANTE.

12.1.22. Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade dos produtos, reservando à CONTRATANTE o direito de recusá-los caso não satisfaça aos padrões especificados.

12.1.23. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, respeitadas as circunstâncias previstas no Capítulo VII - Da Alteração dos Contratos e dos Preços, artigos 124 a 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.1.24. A CONTRATADA poderá ser requisitada a apresentar consultores técnicos do fabricante do veículo, às suas expensas, para dirimir dúvidas da Comissão de Recebimento e Inspeção, relacionadas especificamente ao veículo ofertado pela licitante vencedora.

## **12.2. DAS OBRIGAÇÕES GERAIS - A CONTRATADA SE OBRIGA A:**

12.2.1. Designar, por escrito, no ato de assinatura do contrato, preposto(s) responsável(eis) pelo atendimento à CONTRATANTE, devidamente capacitado(s) e que tenha(m) poder(es) para decidir e solucionar questões pertinentes ao objeto do contrato.

12.2.2. Manter seu representante em contato direto e constante com a CONTRATANTE, durante a execução do contrato, para prestar todos os esclarecimentos solicitados relativos aos produtos, providenciando toda e qualquer solicitação de troca, com vistas ao atendimento de suas garantias.

12.2.3. Manter atualizados seus dados bancários para efetivação de pagamentos, bem como endereço, telefone(s) e correio eletrônico para contato com o responsável da empresa ou preposto designado para receber comunicação de ocorrências relacionadas com a execução do objeto da contratação.

12.2.4. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas neste ajuste, em especial no tocante à revalidação da licença de funcionamento correspondente ao exercício vigente, além do envio de certidão negativa de débitos junto ao FGTS e ao INSS, conforme prevê o inciso XVI, do artigo 92, c/c artigo 121, da Lei 14.133/2021.

12.2.5. Assumir todos os custos, gastos e despesas que se fizerem necessárias para o adimplemento das obrigações assumidas decorrentes deste Termo de Referência e demais instrumentos, tais como: impostos, taxas e demais tributos incidentes, nos termos da legislação vigente; frete, transporte, pessoal, despacho, entrega de materiais, instalação (quando for o caso), bem como ferramentas, peças e insumos necessários à instalação, às suas expensas e sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

12.2.6. Responsabilizar-se inteiramente por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, sociais, comerciais, de acidentes de trabalho, taxas, seguros e outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre o objeto contratado e/ou resultantes da execução do contrato, inclusive com pessoal utilizado na execução do objeto, que não terão qualquer vínculo empregatício, nem ônus, para com a CONTRATANTE.

12.2.7. A inadimplência com referência aos encargos e obrigações estabelecidos não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o fornecimento, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE.

12.2.8. Quando se tratar de serviços, a CONTRATADA fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal, até o quinto dia útil do mês subsequente (Art. 121 da Lei 14.133/2021):

12.2.8.1. Comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do contrato;

12.2.8.2. Comprovante do recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

12.2.9. Responder objetivamente pelos danos de qualquer natureza que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a CONTRATANTE, seja por vício de fabricação, ou por ação ou omissão dolosa ou culposa de prepostos da CONTRATADA, ou de quem em seu nome venha a agir na execução do contrato, em razão de acidentes ou decorrentes do fornecimento de materiais em desacordo com este Termo de Referência, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização que compete à CONTRATANTE em seu acompanhamento.

12.2.10. A fiscalização pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes.

12.2.11. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os seus empregados, ou preposto, quando em serviço, por tudo quanto as leis trabalhistas e previdenciárias lhe assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades.

12.2.12. Indenizar a CONTRATANTE por quaisquer danos diretamente causados por profissional a seu serviço, ficando a CONTRATANTE, desde já, autorizada a descontar o valor correspondente da garantia ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA.

12.2.13. Consultar o Executor do Contrato ou seu Substituto, sempre que houver necessidade de esclarecimentos relativos ao objeto da contratação, submetendo-lhe, em tempo hábil, quaisquer questões que possam implicar em alteração das especificações.

12.2.14. Acatar integralmente as exigências da CONTRATANTE quanto à execução do objeto contratado.

12.2.15. Colocar à disposição da CONTRATANTE todos os meios necessários à comprovação da qualidade e uso dos objetos, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações.

12.2.16. Permitir à CONTRATANTE a fiscalização, a vistoria dos serviços e o livre acesso às suas dependências, bem como prestar, quando solicitada, as informações visando o bom atendimento do contrato.

12.2.17. Manter sigilo sobre o contrato, sendo vedada a utilização, sob qualquer pretexto, da imagem ou nome da CONTRATANTE sem o seu consentimento expresso.

12.2.18. É de responsabilidade da CONTRATADA o sigilo de imagem, sendo vedada a divulgação, em qualquer rede social, particular ou não, de qualquer imagem do veículo sem a devida autorização da CONTRATANTE.

12.2.19. Quando for o caso, comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

12.2.20. A falta de quaisquer dos materiais cujo fornecimento incumbe, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso ou inexecução da obrigação e não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

12.2.21. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado, para aquisição dos produtos ou na prestação dos serviços, nos termos do art. 125 da Lei 14.133/2021.

12.2.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

12.2.23. A CONTRATADA fica obrigada a respeitar os termos estipulados no Decreto nº 38.365, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 143, de 27 de julho de 2017, que regulamenta a Lei nº 5.448, de 12 de janeiro de 2015, que proíbe conteúdo discriminatório contra a mulher.

12.2.24. Não transferir, no todo ou em parte, a responsabilidade pela execução do contrato a ser firmado, seja a pessoa física ou jurídica, exceto por expressa autorização da CONTRATANTE.

12.2.25. Devem ser observadas as normas distritais que instituem vedações de contratação, em especial o Decreto nº 32.751/2011 (art. 3º, §2º), que veda o nepotismo, e o Decreto nº 39.860/2019, que dispõe sobre a proibição de participação, direta ou indiretamente, de licitação, contratação, execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários agentes públicos de órgãos ou entidades da Administração Pública Direta ou Indireta do Poder Executivo do Distrito Federal contratante ou responsável pela licitação.

12.2.26. Em cumprimento às suas obrigações, cabe à CONTRATADA, além das obrigações constantes neste Termo de Referência e seus anexos, submeter-se àquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas federal e distrital sobre licitações, não podendo a CONTRATADA alegar desconhecimento de quaisquer de suas obrigações.

## 13. Penalidades

13.1. As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, ficam sujeitas às sanções estabelecidas nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações subsequentes, do Edital e seus anexos.

13.2. As licitantes e/ou contratadas deverão cumprir as determinações do DECRETO Nº 39.860, DE 30 DE MAIO DE 2019, que dispõe sobre a proibição de participação, direta ou indiretamente, de licitação, contratação, execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários agentes públicos de órgãos ou entidades da Administração Pública Direta ou Indireta do Poder Executivo do Distrito Federal contratante ou responsável pela licitação, sob pena de responsabilização nos âmbitos administrativo e judicial.

## 14. Disposições Finais

14.1. Eventuais esclarecimentos a respeito das especificações dos objetos poderão ser solicitados na fase de pedidos de esclarecimentos, quando da abertura do certame.

## 15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: Despacho-SSP/SEGI/SUAG/CLIC/DIPLAN (130861959)

### RENATO CARNEIRO RIBEIRO

Integrante Administrativo



Assinou eletronicamente em 24/04/2024 às 18:31:48.

Despacho: Despacho-SSP/SEGI/SUAG/CLIC/DIPLAN (129926205)

### FERNANDO CESAR NEVES

Integrante Requisitante

Despacho: Despacho-SSP/SEGI/SUAG/CLIC/DIPLAN (129926205)

### ROGERIO NERES DE ALMEIDA

Integrante Técnico



Assinou eletronicamente em 25/04/2024 às 08:55:13.



## Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - resumo\_semanal\_lpc\_2024-02-11\_2024-02-17.pdf (266.11 KB)
- Anexo II - MODELO DE PROPOSTA SUV.pdf (250.6 KB)
- Anexo III - 1.MODELO DE PROPOSTA SUV.pdf (250.51 KB)

**Anexo I - resumo\_semanal\_ipc\_2024-02-11\_2024-02-17.pdf**

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP  
 SUPERINTENDÊNCIA DE DEFESA DA CONCORRÊNCIA  
 LEVANTAMENTO DE PREÇOS DE COMBUSTÍVEIS

INTERVALO DE TEMPO: SEMANAL  
 COMBUSTÍVEL: TODOS  
 TIPO RELATÓRIO: CAPITAIS

OBS: ATUALMENTE, O PRODUTO 'ÓLEO DIESEL' SE REFERE AO ÓLEO DIESEL B 5500 COMUM.

DATA INICIAL	DATA FINAL	ESTADO	MUNICÍPIO	PRODUTO	NÚMERO DE POSTOS PESQUISADOS	UNIDADE DE MEDIDA	PREÇO MÉDIO REVENDA	DESVIO PADRÃO REVENDA	PREÇO MÍNIMO REVENDA	PREÇO MÁXIMO REVENDA	COEF DE VARIAÇÃO REVENDA
11/02/2024	17/02/2024	SERGIPE	ARACAJU	ETANOL HIDRATADO	17	R\$/l	4,27	0,069	4,20	4,49	0,016
11/02/2024	17/02/2024	PARA	BELEM	ETANOL HIDRATADO	12	R\$/l	3,95	0,421	3,65	5,19	0,106
11/02/2024	17/02/2024	MINAS GERAIS	BELO HORIZONTE	ETANOL HIDRATADO	37	R\$/l	3,58	0,133	3,29	3,79	0,037
11/02/2024	17/02/2024	RORAIMA	BOA VISTA	ETANOL HIDRATADO	4	R\$/l	4,82	0,039	4,79	4,87	0,008
11/02/2024	17/02/2024	DISTRITO FEDERAL	BRASILIA	ETANOL HIDRATADO	39	R\$/l	3,62	0,129	3,39	3,99	0,036
11/02/2024	17/02/2024	MATO GROSSO DO SUL	CAMPO GRANDE	ETANOL HIDRATADO	19	R\$/l	3,29	0,104	3,15	3,49	0,032
11/02/2024	17/02/2024	MATO GROSSO	CUIABA	ETANOL HIDRATADO	18	R\$/l	3,12	0,048	3,07	3,19	0,015
11/02/2024	17/02/2024	PARANA	CURITIBA	ETANOL HIDRATADO	45	R\$/l	4,24	0,055	4,09	4,29	0,013
11/02/2024	17/02/2024	SANTA CATARINA	FLORIANOPOLIS	ETANOL HIDRATADO	11	R\$/l	4,39	0,324	3,99	5,09	0,074
11/02/2024	17/02/2024	CEARA	FORTALEZA	ETANOL HIDRATADO	47	R\$/l	4,61	0,156	4,19	4,89	0,034
11/02/2024	17/02/2024	GOIAS	GOIANIA	ETANOL HIDRATADO	44	R\$/l	3,88	0,135	3,38	3,97	0,035
11/02/2024	17/02/2024	PARAIBA	JOAO PESSOA	ETANOL HIDRATADO	19	R\$/l	3,81	0,078	3,69	3,99	0,020
11/02/2024	17/02/2024	ALAGOAS	MACEIO	ETANOL HIDRATADO	19	R\$/l	3,75	0,142	3,59	3,99	0,038
11/02/2024	17/02/2024	AMAZONAS	MANAUS	ETANOL HIDRATADO	31	R\$/l	4,02	0,106	3,87	4,29	0,026
11/02/2024	17/02/2024	RIO GRANDE DO NORTE	NATAL	ETANOL HIDRATADO	17	R\$/l	4,65	0,394	3,97	4,99	0,085
11/02/2024	17/02/2024	TOCANTINS	PALMAS	ETANOL HIDRATADO	13	R\$/l	3,88	0,171	3,76	4,39	0,044
11/02/2024	17/02/2024	RIO GRANDE DO SUL	PORTO ALEGRE	ETANOL HIDRATADO	13	R\$/l	4,29	0,518	3,79	5,59	0,121
11/02/2024	17/02/2024	RONDONIA	PORTO VELHO	ETANOL HIDRATADO	6	R\$/l	4,79	0,184	4,59	4,99	0,038
11/02/2024	17/02/2024	PERNAMBUCO	RECIFE	ETANOL HIDRATADO	28	R\$/l	3,95	0,036	3,87	3,99	0,009
11/02/2024	17/02/2024	ACRE	RIO BRANCO	ETANOL HIDRATADO	8	R\$/l	4,66	0,166	4,49	4,89	0,036
11/02/2024	17/02/2024	RIO DE JANEIRO	RIO DE JANEIRO	ETANOL HIDRATADO	67	R\$/l	3,89	0,152	3,59	4,64	0,039
11/02/2024	17/02/2024	BAHIA	SALVADOR	ETANOL HIDRATADO	4	R\$/l	4,07	0,085	3,99	4,19	0,021
11/02/2024	17/02/2024	MARANHAO	SAO LUIS	ETANOL HIDRATADO	16	R\$/l	3,96	0,095	3,79	4,19	0,024
11/02/2024	17/02/2024	SAO PAULO	SAO PAULO	ETANOL HIDRATADO	182	R\$/l	3,42	0,354	2,79	4,99	0,104
11/02/2024	17/02/2024	PIAUÍ	TERESINA	ETANOL HIDRATADO	26	R\$/l	4,01	0,140	3,85	4,29	0,035
11/02/2024	17/02/2024	ESPIRITO SANTO	VITORIA	ETANOL HIDRATADO	11	R\$/l	4,08	0,345	3,69	4,99	0,084
11/02/2024	17/02/2024	SERGIPE	ARACAJU	GASOLINA ADITIVADA	14	R\$/l	6,29	0,118	6,10	6,45	0,019
11/02/2024	17/02/2024	PARA	BELEM	GASOLINA ADITIVADA	5	R\$/l	6,14	0,454	5,65	6,89	0,074
11/02/2024	17/02/2024	MINAS GERAIS	BELO HORIZONTE	GASOLINA ADITIVADA	34	R\$/l	5,80	0,147	5,59	6,29	0,025
11/02/2024	17/02/2024	RORAIMA	BOA VISTA	GASOLINA ADITIVADA	16	R\$/l	6,13	0,094	5,96	6,25	0,015
11/02/2024	17/02/2024	DISTRITO FEDERAL	BRASILIA	GASOLINA ADITIVADA	44	R\$/l	5,90	0,109	5,49	6,14	0,019
11/02/2024	17/02/2024	MATO GROSSO DO SUL	CAMPO GRANDE	GASOLINA ADITIVADA	17	R\$/l	5,61	0,192	5,32	5,97	0,034
11/02/2024	17/02/2024	MATO GROSSO	CUIABA	GASOLINA ADITIVADA	7	R\$/l	5,97	0,164	5,77	6,19	0,028
11/02/2024	17/02/2024	PARANA	CURITIBA	GASOLINA ADITIVADA	32	R\$/l	6,45	0,151	6,17	6,69	0,023
11/02/2024	17/02/2024	SANTA CATARINA	FLORIANOPOLIS	GASOLINA ADITIVADA	17	R\$/l	6,04	0,143	5,69	6,28	0,024
11/02/2024	17/02/2024	CEARA	FORTALEZA	GASOLINA ADITIVADA	43	R\$/l	6,30	0,144	5,89	6,59	0,023
11/02/2024	17/02/2024	GOIAS	GOIANIA	GASOLINA ADITIVADA	25	R\$/l	6,13	0,193	5,79	6,46	0,031
11/02/2024	17/02/2024	PARAIBA	JOAO PESSOA	GASOLINA ADITIVADA	12	R\$/l	5,78	0,090	5,63	5,95	0,016
11/02/2024	17/02/2024	AMAPA	MACAPA	GASOLINA ADITIVADA	1	R\$/l	5,98	0,000	5,98	5,98	0,000
11/02/2024	17/02/2024	ALAGOAS	MACEIO	GASOLINA ADITIVADA	15	R\$/l	5,73	0,158	5,59	5,99	0,028
11/02/2024	17/02/2024	AMAZONAS	MANAUS	GASOLINA ADITIVADA	29	R\$/l	5,67	0,241	5,45	6,19	0,042
11/02/2024	17/02/2024	RIO GRANDE DO NORTE	NATAL	GASOLINA ADITIVADA	15	R\$/l	6,25	0,131	5,84	6,39	0,021
11/02/2024	17/02/2024	TOCANTINS	PALMAS	GASOLINA ADITIVADA	14	R\$/l	6,08	0,125	5,96	6,37	0,021
11/02/2024	17/02/2024	RIO GRANDE DO SUL	PORTO ALEGRE	GASOLINA ADITIVADA	35	R\$/l	5,82	0,230	5,39	6,29	0,039
11/02/2024	17/02/2024	RONDONIA	PORTO VELHO	GASOLINA ADITIVADA	10	R\$/l	6,45	0,106	6,28	6,65	0,016
11/02/2024	17/02/2024	PERNAMBUCO	RECIFE	GASOLINA ADITIVADA	21	R\$/l	5,81	0,111	5,67	6,09	0,019
11/02/2024	17/02/2024	ACRE	RIO BRANCO	GASOLINA ADITIVADA	13	R\$/l	6,80	0,085	6,69	6,98	0,012
11/02/2024	17/02/2024	RIO DE JANEIRO	RIO DE JANEIRO	GASOLINA ADITIVADA	76	R\$/l	5,90	0,291	5,29	6,78	0,049
11/02/2024	17/02/2024	BAHIA	SALVADOR	GASOLINA ADITIVADA	4	R\$/l	6,13	0,216	5,84	6,30	0,035
11/02/2024	17/02/2024	MARANHAO	SAO LUIS	GASOLINA ADITIVADA	17	R\$/l	5,51	0,184	5,21	5,69	0,033
11/02/2024	17/02/2024	SAO PAULO	SAO PAULO	GASOLINA ADITIVADA	184	R\$/l	6,01	0,631	5,09	8,89	0,105
11/02/2024	17/02/2024	PIAUÍ	TERESINA	GASOLINA ADITIVADA	20	R\$/l	5,67	0,204	5,36	5,89	0,036
11/02/2024	17/02/2024	ESPIRITO SANTO	VITORIA	GASOLINA ADITIVADA	12	R\$/l	5,84	0,130	5,64	6,09	0,022
11/02/2024	17/02/2024	SERGIPE	ARACAJU	GASOLINA COMUM	17	R\$/l	6,16	0,035	6,10	6,19	0,006
11/02/2024	17/02/2024	PARA	BELEM	GASOLINA COMUM	19	R\$/l	5,41	0,263	5,23	6,29	0,049
11/02/2024	17/02/2024	MINAS GERAIS	BELO HORIZONTE	GASOLINA COMUM	39	R\$/l	5,51	0,155	5,29	5,99	0,028
11/02/2024	17/02/2024	RORAIMA	BOA VISTA	GASOLINA COMUM	17	R\$/l	6,05	0,078	5,89	6,09	0,013

11/02/2024	17/02/2024	DISTRITO FEDERAL	BRASILIA	GASOLINA COMUM	50	R\$/l	5,83	0,127	5,49	5,99	0,022
11/02/2024	17/02/2024	MATO GROSSO DO SUL	CAMPO GRANDE	GASOLINA COMUM	20	R\$/l	5,43	0,072	5,29	5,57	0,013
11/02/2024	17/02/2024	MATO GROSSO	GUIABA	GASOLINA COMUM	19	R\$/l	5,80	0,051	5,71	5,89	0,009
11/02/2024	17/02/2024	PARANA	CURITIBA	GASOLINA COMUM	48	R\$/l	6,25	0,055	6,09	6,29	0,009
11/02/2024	17/02/2024	SANTA CATARINA	FLORIANOPOLIS	GASOLINA COMUM	16	R\$/l	5,90	0,084	5,69	5,99	0,014
11/02/2024	17/02/2024	CEARA	FORTALEZA	GASOLINA COMUM	46	R\$/l	6,16	0,070	5,89	6,27	0,011
11/02/2024	17/02/2024	GOIAS	GOIANIA	GASOLINA COMUM	43	R\$/l	5,92	0,081	5,54	5,97	0,014
11/02/2024	17/02/2024	PARAIBA	JOAO PESSOA	GASOLINA COMUM	18	R\$/l	5,64	0,017	5,62	5,69	0,003
11/02/2024	17/02/2024	AMAPA	MACAPA	GASOLINA COMUM	1	R\$/l	5,59	0,000	5,59	5,59	0,000
11/02/2024	17/02/2024	ALAGOAS	MACEIO	GASOLINA COMUM	17	R\$/l	5,50	0,103	5,39	5,69	0,019
11/02/2024	17/02/2024	AMAZONAS	MANAUS	GASOLINA COMUM	39	R\$/l	5,59	0,204	5,43	5,99	0,036
11/02/2024	17/02/2024	RIO GRANDE DO NORTE	NATAL	GASOLINA COMUM	15	R\$/l	6,21	0,115	5,84	6,29	0,018
11/02/2024	17/02/2024	TOCANTINS	PALMAS	GASOLINA COMUM	14	R\$/l	5,97	0,006	5,96	5,98	0,001
11/02/2024	17/02/2024	RIO GRANDE DO SUL	PORTO ALEGRE	GASOLINA COMUM	35	R\$/l	5,66	0,136	5,39	5,89	0,024
11/02/2024	17/02/2024	RONDONIA	PORTO VELHO	GASOLINA COMUM	19	R\$/l	6,37	0,127	5,89	6,49	0,020
11/02/2024	17/02/2024	PERNAMBUCO	RECIFE	GASOLINA COMUM	28	R\$/l	5,66	0,014	5,65	5,69	0,002
11/02/2024	17/02/2024	ACRE	RIO BRANCO	GASOLINA COMUM	14	R\$/l	6,74	0,059	6,67	6,86	0,009
11/02/2024	17/02/2024	RIO DE JANEIRO	RIO DE JANEIRO	GASOLINA COMUM	69	R\$/l	5,64	0,234	5,25	6,29	0,041
11/02/2024	17/02/2024	BAHIA	SALVADOR	GASOLINA COMUM	4	R\$/l	5,89	0,071	5,84	5,99	0,012
11/02/2024	17/02/2024	MARANHAO	SAO LUIS	GASOLINA COMUM	21	R\$/l	5,25	0,100	5,07	5,49	0,019
11/02/2024	17/02/2024	SAO PAULO	SAO PAULO	GASOLINA COMUM	182	R\$/l	5,64	0,590	4,68	7,97	0,104
11/02/2024	17/02/2024	PIAUI	TERESINA	GASOLINA COMUM	27	R\$/l	5,45	0,172	5,29	5,89	0,032
11/02/2024	17/02/2024	ESPIRITO SANTO	VITORIA	GASOLINA COMUM	12	R\$/l	5,67	0,021	5,64	5,69	0,004
11/02/2024	17/02/2024	SERGIPE	ARACAJU	GLP	20	R\$/13kg	98,21	6,003	87,99	110,00	0,061
11/02/2024	17/02/2024	PARA	BELEM	GLP	32	R\$/13kg	105,26	9,451	90,00	144,00	0,090
11/02/2024	17/02/2024	MINAS GERAIS	BELO HORIZONTE	GLP	30	R\$/13kg	102,26	12,071	86,99	129,00	0,118
11/02/2024	17/02/2024	RORAIMA	BOA VISTA	GLP	29	R\$/13kg	128,58	6,517	118,00	140,00	0,051
11/02/2024	17/02/2024	DISTRITO FEDERAL	BRASILIA	GLP	48	R\$/13kg	96,33	5,672	84,99	119,99	0,059
11/02/2024	17/02/2024	MATO GROSSO DO SUL	CAMPO GRANDE	GLP	26	R\$/13kg	106,93	8,860	94,90	135,50	0,083
11/02/2024	17/02/2024	MATO GROSSO	GUIABA	GLP	34	R\$/13kg	111,79	12,736	85,00	138,00	0,114
11/02/2024	17/02/2024	PARANA	CURITIBA	GLP	41	R\$/13kg	91,78	5,635	80,00	100,00	0,061
11/02/2024	17/02/2024	SANTA CATARINA	FLORIANOPOLIS	GLP	5	R\$/13kg	118,77	3,708	115,00	125,00	0,031
11/02/2024	17/02/2024	CEARA	FORTALEZA	GLP	29	R\$/13kg	99,27	7,929	89,99	122,00	0,080
11/02/2024	17/02/2024	GOIAS	GOIANIA	GLP	40	R\$/13kg	102,39	10,439	80,00	130,00	0,102
11/02/2024	17/02/2024	PARAIBA	JOAO PESSOA	GLP	32	R\$/13kg	102,43	9,815	79,99	110,00	0,096
11/02/2024	17/02/2024	AMAPA	MACAPA	GLP	1	R\$/13kg	118,00	0,000	118,00	118,00	0,000
11/02/2024	17/02/2024	ALAGOAS	MACEIO	GLP	31	R\$/13kg	96,16	7,105	84,99	115,00	0,074
11/02/2024	17/02/2024	AMAZONAS	MANAUS	GLP	84	R\$/13kg	121,56	6,341	110,00	140,00	0,052
11/02/2024	17/02/2024	RIO GRANDE DO NORTE	NATAL	GLP	21	R\$/13kg	104,28	10,238	85,00	128,00	0,098
11/02/2024	17/02/2024	TOCANTINS	PALMAS	GLP	19	R\$/13kg	121,15	5,305	110,00	130,00	0,044
11/02/2024	17/02/2024	RIO GRANDE DO SUL	PORTO ALEGRE	GLP	19	R\$/13kg	105,93	5,933	95,00	119,90	0,056
11/02/2024	17/02/2024	RONDONIA	PORTO VELHO	GLP	33	R\$/13kg	111,81	6,659	98,00	128,00	0,060
11/02/2024	17/02/2024	PERNAMBUCO	RECIFE	GLP	19	R\$/13kg	84,05	6,052	76,99	100,00	0,072
11/02/2024	17/02/2024	ACRE	RIO BRANCO	GLP	33	R\$/13kg	114,97	6,347	105,00	127,00	0,055
11/02/2024	17/02/2024	RIO DE JANEIRO	RIO DE JANEIRO	GLP	38	R\$/13kg	96,47	7,132	84,99	119,00	0,074
11/02/2024	17/02/2024	BAHIA	SALVADOR	GLP	10	R\$/13kg	106,59	7,339	89,99	120,00	0,069
11/02/2024	17/02/2024	MARANHAO	SAO LUIS	GLP	21	R\$/13kg	99,73	4,332	89,90	114,99	0,043
11/02/2024	17/02/2024	SAO PAULO	SAO PAULO	GLP	61	R\$/13kg	106,63	10,122	84,99	125,00	0,095
11/02/2024	17/02/2024	PIAUI	TERESINA	GLP	33	R\$/13kg	95,24	3,875	89,99	105,00	0,041
11/02/2024	17/02/2024	ESPIRITO SANTO	VITORIA	GLP	8	R\$/13kg	98,74	6,945	89,99	110,00	0,070
11/02/2024	17/02/2024	SERGIPE	ARACAJU	GNV	5	R\$/m³	4,92	0,000	4,92	4,92	0,000
11/02/2024	17/02/2024	MINAS GERAIS	BELO HORIZONTE	GNV	4	R\$/m³	4,96	0,050	4,89	4,99	0,010
11/02/2024	17/02/2024	DISTRITO FEDERAL	BRASILIA	GNV	1	R\$/m³	6,69	0,000	6,69	6,69	0,000
11/02/2024	17/02/2024	MATO GROSSO DO SUL	CAMPO GRANDE	GNV	3	R\$/m³	4,15	0,058	4,09	4,19	0,014
11/02/2024	17/02/2024	PARANA	CURITIBA	GNV	2	R\$/m³	5,14	0,212	4,99	5,29	0,041
11/02/2024	17/02/2024	SANTA CATARINA	FLORIANOPOLIS	GNV	1	R\$/m³	4,99	0,000	4,99	4,99	0,000
11/02/2024	17/02/2024	CEARA	FORTALEZA	GNV	5	R\$/m³	4,99	0,000	4,99	4,99	0,000
11/02/2024	17/02/2024	PARAIBA	JOAO PESSOA	GNV	3	R\$/m³	4,72	0,000	4,72	4,72	0,000
11/02/2024	17/02/2024	ALAGOAS	MACEIO	GNV	4	R\$/m³	4,71	0,050	4,69	4,79	0,011
11/02/2024	17/02/2024	AMAZONAS	MANAUS	GNV	2	R\$/m³	4,24	0,354	3,99	4,49	0,083
11/02/2024	17/02/2024	RIO GRANDE DO NORTE	NATAL	GNV	3	R\$/m³	5,19	0,000	5,19	5,19	0,000
11/02/2024	17/02/2024	RIO GRANDE DO SUL	PORTO ALEGRE	GNV	5	R\$/m³	4,55	0,114	4,39	4,69	0,025
11/02/2024	17/02/2024	PERNAMBUCO	RECIFE	GNV	7	R\$/m³	4,35	0,000	4,35	4,35	0,000
11/02/2024	17/02/2024	RIO DE JANEIRO	RIO DE JANEIRO	GNV	34	R\$/m³	4,48	0,123	4,26	4,79	0,028
11/02/2024	17/02/2024	SAO PAULO	SAO PAULO	GNV	15	R\$/m³	4,11	0,274	3,79	4,90	0,067
11/02/2024	17/02/2024	ESPIRITO SANTO	VITORIA	GNV	2	R\$/m³	4,97	0,028	4,95	4,99	0,006
11/02/2024	17/02/2024	MINAS GERAIS	BELO HORIZONTE	OLEO DIESEL	4	R\$/l	5,58	0,090	5,47	5,69	0,016

11/02/2024	17/02/2024	RORAIMA	BOA VISTA	OLEO DIESEL	13	R\$/l	6,61	0,057	6,59	6,78	0,009
11/02/2024	17/02/2024	DISTRITO FEDERAL	BRASILIA	OLEO DIESEL	19	R\$/l	5,89	0,180	5,65	6,14	0,030
11/02/2024	17/02/2024	MATO GROSSO DO SUL	CAMPO GRANDE	OLEO DIESEL	8	R\$/l	5,85	0,207	5,69	6,29	0,035
11/02/2024	17/02/2024	MATO GROSSO	CUIABA	OLEO DIESEL	9	R\$/l	5,99	0,101	5,84	6,15	0,017
11/02/2024	17/02/2024	PARANA	CURITIBA	OLEO DIESEL	4	R\$/l	5,71	0,166	5,50	5,89	0,029
11/02/2024	17/02/2024	GOIAS	GOIANIA	OLEO DIESEL	16	R\$/l	5,71	0,207	5,36	6,19	0,036
11/02/2024	17/02/2024	PARAIBA	JOAO PESSOA	OLEO DIESEL	4	R\$/l	5,60	0,082	5,53	5,69	0,015
11/02/2024	17/02/2024	AMAZONAS	MANAUS	OLEO DIESEL	15	R\$/l	6,05	0,140	5,98	6,39	0,023
11/02/2024	17/02/2024	RIO GRANDE DO NORTE	NATAL	OLEO DIESEL	8	R\$/l	6,13	0,119	5,85	6,19	0,019
11/02/2024	17/02/2024	TOCANTINS	PALMAS	OLEO DIESEL	10	R\$/l	5,68	0,240	5,39	6,00	0,042
11/02/2024	17/02/2024	RIO GRANDE DO SUL	PORTO ALEGRE	OLEO DIESEL	11	R\$/l	5,82	0,200	5,65	6,35	0,034
11/02/2024	17/02/2024	RONDONIA	PORTO VELHO	OLEO DIESEL	10	R\$/l	6,45	0,326	6,07	7,29	0,050
11/02/2024	17/02/2024	ACRE	RIO BRANCO	OLEO DIESEL	13	R\$/l	7,11	0,097	6,99	7,30	0,014
11/02/2024	17/02/2024	RIO DE JANEIRO	RIO DE JANEIRO	OLEO DIESEL	13	R\$/l	5,89	0,135	5,64	6,19	0,023
11/02/2024	17/02/2024	MARANHAO	SAO LUIS	OLEO DIESEL	5	R\$/l	5,62	0,233	5,38	5,99	0,041
11/02/2024	17/02/2024	SAO PAULO	SAO PAULO	OLEO DIESEL	25	R\$/l	5,80	0,227	5,47	6,39	0,039
11/02/2024	17/02/2024	PIAUI	TERESINA	OLEO DIESEL	12	R\$/l	5,85	0,114	5,57	5,99	0,020
11/02/2024	17/02/2024	SERGIPE	ARACAJU	OLEO DIESEL S10	5	R\$/l	6,16	0,282	5,86	6,39	0,046
11/02/2024	17/02/2024	PARA	BELEM	OLEO DIESEL S10	15	R\$/l	5,69	0,463	5,40	6,99	0,081
11/02/2024	17/02/2024	MINAS GERAIS	BELO HORIZONTE	OLEO DIESEL S10	20	R\$/l	5,84	0,107	5,67	5,99	0,018
11/02/2024	17/02/2024	RORAIMA	BOA VISTA	OLEO DIESEL S10	17	R\$/l	6,66	0,048	6,63	6,81	0,007
11/02/2024	17/02/2024	DISTRITO FEDERAL	BRASILIA	OLEO DIESEL S10	23	R\$/l	5,93	0,190	5,55	6,24	0,032
11/02/2024	17/02/2024	MATO GROSSO DO SUL	CAMPO GRANDE	OLEO DIESEL S10	11	R\$/l	5,99	0,197	5,78	6,38	0,033
11/02/2024	17/02/2024	MATO GROSSO	CUIABA	OLEO DIESEL S10	10	R\$/l	6,04	0,102	5,89	6,19	0,017
11/02/2024	17/02/2024	PARANA	CURITIBA	OLEO DIESEL S10	35	R\$/l	5,93	0,248	5,55	6,59	0,042
11/02/2024	17/02/2024	SANTA CATARINA	FLORIANOPOLIS	OLEO DIESEL S10	7	R\$/l	6,27	0,283	5,99	6,78	0,045
11/02/2024	17/02/2024	CEARA	FORTALEZA	OLEO DIESEL S10	31	R\$/l	5,88	0,210	5,54	6,29	0,036
11/02/2024	17/02/2024	GOIAS	GOIANIA	OLEO DIESEL S10	33	R\$/l	5,89	0,243	5,55	6,69	0,041
11/02/2024	17/02/2024	PARAIBA	JOAO PESSOA	OLEO DIESEL S10	10	R\$/l	5,78	0,109	5,68	5,99	0,019
11/02/2024	17/02/2024	AMAPA	MACAPA	OLEO DIESEL S10	1	R\$/l	6,24	0,000	6,24	6,24	0,000
11/02/2024	17/02/2024	ALAGOAS	MACEIO	OLEO DIESEL S10	11	R\$/l	5,73	0,229	5,39	6,27	0,040
11/02/2024	17/02/2024	AMAZONAS	MANAUS	OLEO DIESEL S10	26	R\$/l	6,11	0,203	5,99	6,59	0,033
11/02/2024	17/02/2024	RIO GRANDE DO NORTE	NATAL	OLEO DIESEL S10	13	R\$/l	6,24	0,119	5,98	6,39	0,019
11/02/2024	17/02/2024	TOCANTINS	PALMAS	OLEO DIESEL S10	14	R\$/l	5,65	0,333	5,29	6,55	0,059
11/02/2024	17/02/2024	RIO GRANDE DO SUL	PORTO ALEGRE	OLEO DIESEL S10	20	R\$/l	5,93	0,214	5,69	6,45	0,036
11/02/2024	17/02/2024	RONDONIA	PORTO VELHO	OLEO DIESEL S10	18	R\$/l	6,42	0,302	5,97	7,39	0,047
11/02/2024	17/02/2024	PERNAMBUCO	RECIFE	OLEO DIESEL S10	21	R\$/l	5,75	0,045	5,67	5,79	0,008
11/02/2024	17/02/2024	ACRE	RIO BRANCO	OLEO DIESEL S10	13	R\$/l	7,16	0,095	7,09	7,39	0,013
11/02/2024	17/02/2024	RIO DE JANEIRO	RIO DE JANEIRO	OLEO DIESEL S10	46	R\$/l	6,10	0,252	5,69	6,69	0,041
11/02/2024	17/02/2024	BAHIA	SALVADOR	OLEO DIESEL S10	3	R\$/l	5,85	0,126	5,74	5,99	0,021
11/02/2024	17/02/2024	MARANHAO	SAO LUIS	OLEO DIESEL S10	20	R\$/l	5,56	0,234	5,20	6,19	0,042
11/02/2024	17/02/2024	SAO PAULO	SAO PAULO	OLEO DIESEL S10	118	R\$/l	6,06	0,532	5,22	8,49	0,088
11/02/2024	17/02/2024	PIAUI	TERESINA	OLEO DIESEL S10	16	R\$/l	5,90	0,214	5,59	6,49	0,036
11/02/2024	17/02/2024	ESPIRITO SANTO	VITORIA	OLEO DIESEL S10	8	R\$/l	6,34	0,689	5,89	7,99	0,109

**Anexo III - 1.MODELO DE PROPOSTA SUV.pdf**

(TIMBRE DA EMPRESA)

À Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal

SAM Conjunto A Bloco A

Setor de Administração Municipal, Sede da SSP/DF - Asa Norte - Brasília/DF

CEP: 70.620-000

Local e data

Referência: Edital do Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_/2024 – SSP/DF

Sr(a). Pregoeiro(a),

A Empresa \_\_\_\_\_ sediada à (rua, bairro, cidade, telefone, e-mail, etc), inscrita no CNPJ/MF sob nº \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_, abaixo assinada, propõe à SSP/DF o fornecimento dos materiais abaixo indicado(s), conforme Termo de Referência do Edital em epígrafe, nas seguintes condições:

ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO	DETALHAMENTO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	466080	Veículos do tipo SUV (Sport Utility Vehicle) de Porte Grande descaracterizado para transporte de passageiros, com adaptações.	Veículo Básico	UND	05	R\$	R\$
			Sinalização Acústica/Visual com Instalação	UND	05	R\$	R\$
			Bancos Revestidos em Couro Industrial	UND	05	R\$	R\$
			Adaptações e Acessórios	UND	05	R\$	R\$
			Custos de Tanque Cheio	76 Lt / UND	05	R\$ 447,64	R\$ 2.338,20
VALOR TOTAL					05	R\$	R\$

Valor total da proposta R\$ \_\_\_\_\_.

( \_\_\_\_\_ ) em algarismos e por extenso.

**ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:**

- Descrever todas as especificações técnicas de forma detalhada, indicando a marca/modelo.

**DECLARAR QUE:**

• Nos preços acima estão inclusos todos os custos e insumos que compõem o objeto, inclusive as despesas com tributos, impostos, taxas, frete, tarifas, seguros, garantia estendida e quaisquer outros decorrentes da execução e que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens/serviços necessários ao cumprimento integral do objeto ora licitado.

• Prazo de entrega dos materiais: **120 (cento e vinte) dias corridos**, a contar do primeiro dia útil que se seguir à data de assinatura do contrato ou da data de recebimento da Nota de Empenho, o que ocorrer primeiro.

- Os veículos atendem aos limites máximos de emissão de poluentes provenientes do escapamento, fixados no Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE, conforme Resoluções CONAMA nº 18/1986 e 315/2002, bem como, limites máximos de ruídos fixados nas Resoluções CONAMA nº 1/1993 e 272/2000.

- Está de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, assumindo o compromisso de executar o objeto nos seus termos.

#### **GARANTIAS A CONTAR DO RECEBIMENTO DEFINITIVO DO VEÍCULO:**

- **Veículo:** Garantia do fabricante mínima de 36 (trinta e seis) meses ou 100.000 quilômetros, prevalecendo o que primeiro ocorrer, após o recebimento definitivo; ou a garantia do fabricante, quando superior.

- Caso a garantia não esteja expressa pela licitante como sendo de no mínimo 36 (trinta e seis) meses ou 100.000 quilômetros, ainda assim prevalecerá o período de, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses ou 100.000 quilômetros, prevalecendo o que primeiro ocorrer, após o recebimento definitivo; ou a garantia do fabricante, quando superior.

- Caso a licitante vencedora ofereça ao mercado garantia com tempo superior ao aqui estipulado para o produto ofertado, essa deverá ser aplicada à presente aquisição nas mesmas condições e no mesmo prazo.

- **Conjunto Sinalizador Acústico e Visual:** Garantia Mínima de 36 (trinta e seis) meses.

- **Revestimento dos Bancos em Couro:** Garantia mínima de 12 (doze) meses contra rompimento ou desprendimento das costuras, descoloração do revestimento e descolamento.

- Durante o período de garantia, a CONTRATADA deverá assegurar assistência técnica disponível em todo o Distrito Federal.

- Garantia estendida (quando houver).

#### **OBSERVAÇÕES A CONSTAR NA PROPOSTA:**

- A entrega dos materiais será feita no local determinado pela SSP/DF, sem nenhum ônus para a Contratante.

- Prazo de validade da proposta: (deverá ser no mínimo de 60 dias).

- Dados bancários: (informar banco, agência e conta-corrente).

- Telefone de contato e endereço de e-mail.

---

Nome, Cargo e Identidade do Representante Legal da Empresa

# Estudo Técnico Preliminar 1/2024

## 1. Informações Básicas

Número do processo: 00050-00021421/2023-92

## 2. Introdução

2.1. O presente Estudo Técnico Preliminar tem como objetivo evidenciar o problema a ser resolvido e a melhor solução dentre as possíveis consolidadas no Documento de Formalização de Demanda - DFD n.º 11/2023 - SSP/SEGI/SUAG/DISAD (129675599), bem como avaliar a pertinência dos elementos essenciais que caracterizam o interesse público envolvido e a melhor solução para o problema a ser resolvido, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica, socioeconômica e ambiental da aquisição de **05 (cinco) Veículos do tipo SUV (Sport Utility Vehicle)**, visando atender as necessidades da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal - SSP/DF.

## 3. Equipe de Planejamento da Contratação

3.1. A Equipe de Planejamento da Contratação - EPC foi instituída por meio do Despacho – SSP/SEGI/SUAG/CLIC/DIPLAN (129926205) e alterada por meio do Despacho – SSP/SEGI/SUAG/CLIC/DIPLAN (130861959), passando a vigor com os seguintes integrantes:

- **FERNANDO CÉSAR NEVES**, matrícula 1.669.739-1, lotado na Diretoria de Suporte Administrativo (DISAD), na condição de Integrante Requisitante e Coordenador da EPC;
- **ROGÉRIO NERES DE ALMEIDA**, matrícula nº 167.161-2, lotado na Gerência de Transporte e Manutenção de Veículos (GETRAM), na condição de Integrante Técnico; e
- **RENATO CARNEIRO RIBEIRO**, matrícula 1.714.514-7, lotado na Gerência de Gestão de Atas de Registo de Preços (GEATA), na condição de Integrante Administrativo.

## 4. Fundamentação Legal e Normativa

4.1. O presente Estudo Técnico Preliminar foi confeccionado em cumprimento aos preceitos legais que disciplinam as contratações públicas, atendendo às seguintes Legislações:

4.1.1. **Decreto nº 9.287/2018** - Dispõe sobre a utilização de veículos oficiais pela administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

4.1.2. **Decreto Distrital nº 40.079/2019** - Aprova o Regimento Interno da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal.

4.1.3. **Decreto Distrital nº 44.330/2023** - Regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal.

4.1.4. **Lei Distrital nº 4.770/2012** - Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens e na contratação de obras e serviços pelo Distrito Federal.

4.1.5. **Lei Distrital nº 6.456/2019** - Institui a Política Distrital de Segurança Pública e Defesa Social no Distrito Federal e dá outras providências.

4.1.6. **Lei Federal nº 8.078/1990** – Código de Defesa do Consumidor.

4.1.7. **Lei Federal nº 14.133/2021** - Estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

## 5. Descrição da necessidade

### 5.1. Motivação da Necessidade

5.1.1. A necessidade da contratação encontra lastro nos seguintes artefatos:

5.1.1.1. Documento de Formalização de Demanda - DFD n.º 11/2023 - SSP/SEGI/SUAG/DISAD (129675599);

5.1.1.2. Despacho – SSP/SEGI/SUAG/CLIC/DIPLAN (129926205);

5.1.1.3. Despacho – SSP/SEGI/SUAG/CLIC/DIPLAN (130861959); e

5.1.1.4. Despacho – SSP/SEGI/SUAG (131008087).

### 5.2. Necessidade Institucional

5.2.1. Para execução das suas diversas atividades institucionais, na implementação das políticas de segurança pública no âmbito do Distrito Federal e entorno, desempenhando, além do papel de articuladora dos órgãos que compõem o Sistema de Segurança Pública do DF, a Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal também trabalha junto aos demais setores do governo do Distrito Federal e à sociedade civil para colocar em prática ações de enfrentamento ao crime e à violência, por meio de ações preventivas e de participação comunitária, bem como a repressão qualificada, visando a proteção social e a melhoria da qualidade de vida da população. Atividades estas previstas no Art. 31 do Decreto Distrital nº 39.610, de 1º de Janeiro de 2019, consoante recorte abaixo:

Art. 31. A Secretaria de Estado da Segurança Pública do Distrito Federal tem atuação e competência nas seguintes áreas:

I - integração e coordenação das políticas, programas, projetos, ações de segurança pública e gestão das forças de segurança do Distrito Federal;

II - inteligência policial;

III - policiamento de trânsito;

IV - prevenção e combate a incêndio;

V - busca e salvamento;

VI - repressão à criminalidade;

VII - prevenção de violências;

VIII - defesa civil;

IX - ordem urbana e vigilância do solo;

~~X - administração penitenciária;~~ (Inciso Revogado(a) pelo(a) Decreto 43523 de 04/07/2022)

XI - promover políticas educacionais;

XII - gestão das ações de saúde das forças de segurança do Distrito Federal.

XIII - proteção às vítimas, testemunhas e familiares do Distrito Federal. (Acrescido(a) pelo(a) Decreto 42770 de 06/12/2021)

5.2.2. Neste sentido o DFD n.º 11/2023:

1.5 - Além disso, diante das novas áreas de atuação que a SSP/DF tem sido instada a participar, tanto na área de prevenção à criminalidade, mapeamento de desordens físicas e sociais, combate o feminicídio e violência contra mulher, operações integradas, dentre outros, de uma forma muito de atendimento mais direto com a população, necessitando de formas de viabilizar essa demanda. Cita-se por exemplo a condução do programa "Mulher Mais Segura" também apresentado nesse plano de ação.

1.6 - Cumpre lembrar que o art. 3º, XI, da Lei distrital nº 6.456/2019 estabelece a busca pela excelência em todas as ações de segurança pública como um princípio da Política Distrital de Segurança Pública.

1.7 - Outrossim, o art. 4º, IV e X, da referida lei distrital estabelece como diretrizes da Política Distrital de Segurança Pública, o fortalecimento das ações de prevenção, priorizando políticas de redução da letalidade violenta, bem como a padronização de estruturas e equipamentos de interesse da segurança pública.

1.8 - Nesse contexto, o projeto se encontra alinhado com a Política Distrital de Segurança Pública, na medida em que se destina a aperfeiçoar as atividades operacionais realizadas pela Pasta, visando à excelência das operações realizadas.

5.2.3. A aquisição em tela é de suma relevância e visa dar suprimento logístico à cúpula da SSP/DF, haja vista a necessidade da Alta Administração da Pasta de veículos que ofereçam maior segurança nos deslocamentos por todas as regiões administrativas

do Distrito Federal e, eventualmente, pela Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno (RIDE) - região criada a fim de integrar e estimular o desenvolvimento econômico da região. Tais deslocamentos, muitas vezes, são realizados por rodovias precárias, inclusive sem pavimentação, sem acostamento, com buracos e inúmeros registros de acidentes automobilísticos causados pelo trânsito de veículos velhos, animais e pedestres nas pistas.

5.2.4. A aquisição prima, portanto, pela reestruturação e a renovação da frota da Alta Administração desta Casa, proporcionando o suporte operacional necessário à execução das atividades institucionais, oferecendo melhores condições de transporte, economicidade, conforto e, principalmente, segurança aos gestores, minimizando os transtornos e dando maior autonomia e celeridade aos trabalhos desenvolvidos pelo Secretário de Segurança Pública, pelo Secretário Executivo, pelo Secretário de Gestão Integrada e pelo Chefe de Gabinete desta Secretaria.

5.2.5. A renovação gradativa da frota de veículos ainda traz o condão de oferecer um menor custo de manutenção corretiva, diminuindo o sucateamento dos veículos oficiais, proporcionando maior produtividade aos trabalhos realizados e segurança aos seus usuários.

5.2.6. Assinalando essa direção, o Documento de Formalização de Demanda - DFD n.º 11/2023 - SSP/SEGI/SUAG/DISAD (129675599), apresentado pela Diretoria de Suporte Administrativo, revela que:

1.2 - A Secretaria de Segurança possui seu conjunto de veículos destinados à atividades institucionais da Pasta. Essa frota é utilizada ordinariamente para diversas atividades, englobando atividades de operações integradas, defesa civil, prevenção criminal e inteligência, entre outras atividades finalísticas de segurança pública, porém existe um envelhecimento da Frota total atual da SSPDF. Em primeiro momento, foi realizada uma avaliação dos veículos do conjunto patrimonial "frota" da Subsecretaria de Administração Geral - SUAG (unidade requisitante), essa "frota" atende todas as unidades da sede da SSPDF e é composta de 59(cinquenta e nove) veículos com grande variedade de tipos, espécies, marcas, modelos e características. Dos 59 veículos da frota da SUAG, 48 veículos estão com mais de 8 anos de uso e 33 veículos estão com quilometragem elevada com mais de 100.000km rodados.

1.3 - Verifica-se, portanto, a existência de veículos que em breve se tornarão antieconômicos, exigindo, portanto, substituição.

1.4 - Paralelamente, existe a necessidade de modernização da frota, com a aquisição de bens de maior segurança para otimização dos recursos e redução do tempo de manutenção.

5.2.7. O emprego dos veículos dar-se-á em diversas circunstâncias, tais como:

- a) Na implementação das políticas e das diretrizes estabelecidas pelo Governador na área de segurança pública;
- b) Nos atos de representação política, institucional e social;
- c) Na orientação e no controle das atividades de caráter operacional e administrativo desenvolvidas no âmbito desta Secretaria;
- d) No desenvolvimento das atividades de relações públicas, comunicação social e cerimonial do Sistema de Segurança Pública;
- e) Na coordenação, orientação e acompanhamento das questões relacionadas à área de atuação desta Secretaria;
- f) Na supervisão e na coordenação das atividades das unidades orgânicas desta Secretaria e em suas relações institucionais com os demais órgãos que compõem o Sistema de Segurança Pública do Distrito Federal, como Polícia Militar, Corpo de Bombeiros Militar, Polícia Civil, Departamento de Trânsito, Casa Militar e outros órgãos do complexo administrativo do Distrito Federal; e
- g) Na promoção da segurança pessoal das autoridades.

### 5.3. Finalidade Pública

5.3.1. A aquisição de veículos pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal é justificada pela necessidade imperativa de atender aos requisitos logísticos da Alta Administração. Este investimento estratégico visa prioritariamente suprir demandas essenciais para o desempenho das atividades institucionais, garantindo uma gestão eficiente e alinhada aos princípios da administração pública.

5.3.2. A motivação central para a contratação reside na garantia da segurança e mobilidade dos gestores, notadamente do Secretário de Segurança Pública, do Secretário Executivo, do Secretário de Gestão Integrada e do Chefe de Gabinete. A natureza das responsabilidades desses cargos exige deslocamentos frequentes por diferentes regiões administrativas do Distrito Federal e, em alguns casos, pela extensa área da Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno (RIDE).

5.3.3. É crucial ressaltar que tais deslocamentos frequentemente ocorrem em condições adversas e a aquisição não apenas visa aprimorar a segurança dos ocupantes durante tais trajetos, mas também proporcionar um meio de transporte capaz de enfrentar essas condições desafiadoras de forma mais eficaz.

5.3.4. Ao promover a renovação da frota da Alta Administração, a SSP/DF busca não apenas a modernização, mas a eficiência operacional, a economicidade e a otimização dos recursos públicos. A aquisição de veículos mais seguros e adequados às necessidades específicas desses deslocamentos contribui para a continuidade das operações institucionais, reduzindo possíveis transtornos e garantindo maior celeridade nas atividades desenvolvidas pelos gestores.

5.3.5. Portanto, a contratação dos veículos atende diretamente à finalidade pública da Administração, garantindo as condições necessárias para a Alta Administração da SSP/DF desempenhar suas funções de forma eficaz, segura e alinhada aos interesses da sociedade e ao propósito fundamental de promover a segurança pública no Distrito Federal.

## 6. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Diretoria de Suporte Administrativo da Subsecretaria de de Administração Geral	Fernando César Neves

## 7. Descrição dos Requisitos da Contratação

### 7.1. JUSTIFICATIVA

7.1.1. Busca-se, no presente, adotar métricas para descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução mais adequada, prevendo, paralelamente, critérios e práticas de sustentabilidade. Ademais, observa-se que os procedimentos licitatórios devem conter os elementos mínimos, necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto da licitação. Deste modo, apresentadas as justificativas que fundamentam a necessidade institucional e a finalidade pública, os veículos pretendidos, ainda que tenham finalidade administrativa, não deixam de ser uma viatura policial. Devem, portanto, ser compostos por todas as adaptações mínimas necessárias à constituição de uma viatura policial descaracterizada, a serem definidas no decorrer deste estudo.

### 7.2. REQUISITOS ESPECÍFICOS

7.2.1. Quatro portas laterais: pela necessidade de facilitar o desembarque das autoridades.

7.2.2. Vidros elétricos dianteiros e traseiros: darão maior mobilidade e flexibilidade quando for necessário manuseá-los. Com vidros manuais, tal manobra exigiria um lapso temporal muito maior, com perda da capacidade operacional.

7.2.3. Películas escuras: evitam a exposição solar demasiada dos ocupantes, bem como oferecem proteção aos revestimentos internos dos veículos.

7.2.4. Transmissão automática, com modo manual. A transmissão automática não influencia de forma significativa na concorrência de mercado, está de acordo com as tecnologias e tendências atuais e é mais confortável para o motorista. Outra vantagem é que todo custo com manutenção preventiva de um câmbio automático já é previsto e incluso no plano de revisões dos fabricantes e representa menor desgaste do motor. Por outro lado, o modo manual permite uma dirigibilidade mais agressiva, essencial no modo furtivo ou em perseguição.

7.2.5. Direção Assistida elétrica, hidráulica ou eletro-hidráulica: visa dar maior mobilidade e agilidade na direção. A direção deverá manter a sensibilidade em altas rotações quanto em baixas rotações. Desse modo a direção não deve enrijecer (endurecer) ou travar quando em altas rotações, principalmente ao realizar curvas seguidas nessas altas frequências, facilitando, assim, o manejo do volante e o controle do automóvel, fazendo com que haja um retorno maior em relação à tração das rodas e ao peso do carro. Além disso, a manutenção no sistema de direção assistida é mais simplificada, o que torna seu custo mais baixo.

7.2.6. Sistema de freios ABS: oferece mais segurança ao veículo. O freio ABS desacelera o veículo com uma sequência de contatos com o disco que aumenta em muito a eficiência. Isso gera uma melhora na frenagem, pois não permite o travamento das rodas, não ocasionando o escorregamento dos pneus.

7.2.7. Sistema de distribuição eletrônica de frenagem (EBD): sistema de gerenciamento da pressão nos freios dos automóveis, que atua em conjunto com o ABS, para exercer maior ou menor pressão nos freios de cada roda - de modo individual; a fim de aumentar a eficiência do conjunto.

7.2.8. Controle de estabilidade (tipo ESP, ESC, DSC, VDC, ou similar) e controle de tração: responsável por monitorar a trajetória dos veículos e - num desvio repentino - atuar individualmente nos freios, acionando cada um deles na medida correta a

fim de manter o veículo sob controle e auxiliar o motorista no acerto da trajetória de curso. O sistema atua em conjunto com o freio ABS, utilizando-se da premissa de não travamento das rodas - princípio do ABS - para efetuar seus acertos em situações adversas.

7.2.9. Tração: Nas 4 rodas (4x4). A tração nas quatro rodas proporciona melhor aderência em condições adversas, estabilidade aprimorada e desempenho off-road.

7.2.10. Combustível: Diesel. Motores a diesel tendem a produzir mais torque em baixas rotações do motor em comparação com motores a gasolina, com uma economia de combustível superior e resultando em uma vida útil mais longa do motor.

7.2.11. Capacidade para transporte de, no mínimo, 07 (sete) ocupantes: 06 (seis) passageiros, mais o motorista. A presença de múltiplas autoridades em um único veículo, como ocorre nos conselhos de segurança (Consegs), requer um veículo espaçoso e confortável.

7.2.12. Sistema de Airbag: de série contemplando, no mínimo, 6 (seis) bolsas de ar infláveis para motorista e passageiros, incluindo frontais, laterais e de cortina, com o objetivo de oferecer uma maior garantia da preservação da vida, em caso de algum acidente com o veículo.

7.2.13. Suspensão: Conforme linha de produção, compatível para contribuir para a estabilidade do veículo quando em movimento de translação.

7.2.14. Ar-condicionado automático de fábrica de, no mínimo, 2 (duas) zonas, integrado frio/quente e com função desembaçante do para-brisa: justifica-se em razão de Brasília ser uma metrópole de clima semiárido, com um inverno com baixíssimas temperaturas e um verão quente, com um final de inverno bastante seco.

7.2.15. Bancos: revestidos em couro industrial original de fábrica, admitindo-se adaptação por empresa autorizada pelo fabricante utilizando material de mesmo modelo e qualidade equivalente, preservando-se a funcionalidade dos *airbags*. Em razão do período prolongado de utilização das viaturas, o couro proporciona maior higienização, tendo em vista a menor aderência à poeira e a lenta absorção de líquidos, facilitando a limpeza. Neste sentido, a menor absorção e poeira dificulta a formação de ácaros e demais culturas bacterianas, contribuindo para a prevenção de doenças alérgicas e/ou respiratórias. Por fim, o couro contribui para uma maior preservação e durabilidade dos bancos, tendo em vista o intenso manuseio de armamentos e equipamentos dentro da viatura, comumente na cintura dos ocupantes, expondo os assentos à fricção na sua superfície e encosto.

7.2.16. Considerando a natureza peculiar das missões de segurança pública da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, se faz necessário que os veículos possuam os dispositivos de prerrogativa legal - equipamentos de sinalização acústica e visual, tendo em vista se tratarem de uma viatura policial, ainda que de forma velada.

### 7.3. REQUISITOS GERAIS

7.3.1. O item a ser adquirido é de natureza comum, nos termos do artigo 6º, inciso XIII, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, posto que se constitui em produto disponível no mercado, com especificações usuais e padronizáveis por meio de critérios objetivos de desempenho e qualidade comuns. Salienta-se que as especificações técnicas dispostas neste Estudo Técnico Preliminar apresentam todas as informações necessárias à confecção do objeto, não havendo desenvolvimento inovador, nem emprego de atividade preponderantemente intelectual na sua fabricação e comercialização.

7.3.2. O objeto deve ser produzido em observância ao conhecimento e às melhores técnicas disponíveis e em conformidade com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e, na falta destas, normas de uso corrente e/ou tradicionais, além de critérios julgados cabíveis pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, os quais prevalecerão sobre os demais.

7.3.3. A licitante classificada em primeiro lugar no certame deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica (declaração ou certidão), fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a empresa licitante fornecido ou estar fornecendo material(is) pertinente(s) e compatível(eis) em características, quantidades e prazos com objeto deste instrumento, no momento da habilitação da licitante classificada em primeiro lugar, que comprove qualificação técnica para fornecimento do objeto a ser adquirido, conforme previsão no artigo 67 da Lei Federal 14.133/2021.

7.3.4. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório, em consonância com o que dispõe a Lei nº 14.133/2021 em seu artigo 122, § 2º, bem como o Decreto nº 44.330/2023, artigo 177, § 21.

7.3.4.1. Em atenção ao caput do mesmo artigo 122 da Lei 14.133/2021, a vedação ao instituto da Subcontratação descrita acima não abrange:

- a) os equipamentos de sinalização acústica e visual, por necessitarem de adaptação por empresa especializada;
- b) o item "anteparo do protetor do motor ou protetor de cárter", uma vez que alguns modelos podem não apresentar o item da linha de montagem do veículo/modelo, aceitando-se a sua instalação por empresa beneficiadora/adaptadora, homologada pelo fabricante, desde que o acessório não comprometa a estrutura, a segurança e a garantia do veículo;
- c) o item "bancos revestidos em couro industrial", uma vez que alguns modelos podem não apresentar o item da linha de montagem do veículo/modelo, aceitando-se adaptação por empresa autorizada pelo fabricante utilizando material de mesmo modelo e qualidade equivalente, preservando-se a funcionalidade dos airbag.

7.3.4.2. A subcontratação não exime a empresa diretamente contratada das responsabilidades contratuais e legais que decorrem do contrato administrativo celebrado, de modo que a contratada permanece solidariamente responsável pela execução da parte do objeto do contrato subcontratada, ainda em consonância com o mesmo artigo 122 da Lei nº 14.133/2021.

7.3.4.3. O subcontratado deverá adimplir integralmente as condições prescritas pelo edital da licitação pública, pelo contrato administrativo e pela lei referentes à qualificação técnica, incumbindo ao contratado apresentar à Administração a documentação capaz de comprová-la (artigo 122, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 c/c artigo 67, § 9º, da Lei nº 14.133/2021).

7.3.5. É vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal da obrigação.

7.3.6. A CONTRATADA deverá contemplar todos os custos relativos às despesas de entrega dos veículos.

7.3.7. A entrega dos veículos se dará de forma parcelada, por meio de solicitação de compras, de acordo com a oportunidade e conveniência do órgão contratante, considerando a imprevisão da data de aquisição das viaturas, mediante a disponibilidade orçamentária da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, em alinhamento com o Despacho – SSP/SEGI/SUAG (131008087). Neste sentido, a contratação deverá ser processada pelo Sistema de Registro de Preços, de acordo com o Decreto distrital nº 44.330, de 16 de março de 2023, que regulamenta, no âmbito do Distrito Federal, a Lei nº 14.133/2021 que, conforme artigo 190, inciso II, assim define:

Art. 190. O Sistema de Registro de Preços será adotado, preferencialmente:

[...]

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou tarefa;

[...]

7.3.8. O prazo de entrega dos veículos, revisados e limpos de acordo com as normas do fabricante, será de **120 (cento e vinte) dias corridos**, contados a partir do primeiro dia útil que se seguir à data de assinatura do contrato ou da data de recebimento da Nota de Empenho, o que ocorrer primeiro, podendo tal prazo ser prorrogado, mediante solicitação devidamente justificada pela CONTRATADA e sem prejuízo das penalidades cabíveis..

7.3.9. As garantias das aquisições deverão atender as normas previstas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor.

7.3.10. Os bens fornecidos deverão ter no mínimo uma empresa de assistência técnica autorizada no Distrito Federal, com vistas ao atendimento das manutenções preventivas de fábrica.

7.3.11. A CONTRATADA deverá entregar os bens funcionando, conforme as especificações mínimas aceitáveis. Neste sentido deverão buscar eventuais esclarecimentos e demais detalhes de entrega dos veículos na Gerência de Transporte e Manutenção de Veículos da Diretoria de Suporte Administrativo da Subsecretaria de Administração Geral — GETRAM/DISAD/SUAG/SSP, situada no SIA Trecho 04 lote 1480 - Guará - Brasília/DF, CEP 70.620-000 - Telefone: (61) 3441-8270, e-mail: getram@ssp.df.gov.br.

7.3.12. Todos os bens adquiridos pela CONTRATANTE deverão ser entregues em perfeito funcionamento e com todos os seus manuais aos usuários em língua portuguesa. As configurações dos veículos e seus equipamentos deverão estar preferencialmente em língua portuguesa, o que não eximirá a CONTRATADA de repassar o conhecimento à CONTRATANTE de tecnologias recém lançadas no mercado, presentes no bem ofertado pela CONTRATADA.

7.3.13. Os veículos automotores deverão ser novos, ZERO QUILOMETRO, de primeiro uso, devendo o primeiro emplacamento ocorrer em nome do Fundo de Segurança Pública do Distrito Federal, ou da SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, não sendo admitida transferência, segundo emplacamento ou qualquer outra situação que descaracterize a condição de veículo novo ou de primeiro uso.

7.3.14. Os veículos deverão ser entregues devidamente licenciados e emplacados e com o tanque de combustível cheio, em virtude da necessidade de sua pronta movimentação/funcionamento.

7.3.15. A CONTRATADA deverá manter o sigilo absoluto sobre quaisquer dados e informações contidos em quaisquer documentos e mídias da CONTRATANTE, incluindo os equipamentos e seus meios de armazenamento, de que venha a ter conhecimento, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena da lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pelo CONTRATANTE a tais documentos.

7.3.16. O contrato terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias corridos, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, mediante provocação da CONTRATADA e interesse da Administração, persistindo as obrigações decorrentes da garantia, de acordo com o artigo 105, da Lei 14.133/2021.

#### 7.4. DECOMPOSIÇÃO DOS VEÍCULOS

7.4.1. Veículo Básico;

7.4.2. Sinalização Acústica/Visual;

7.4.3. Adaptações e Acessórios;

7.4.4. Revestimento dos Bancos em Couro Industrial.

## 8. Levantamento de Mercado

### 8.1. ALTERNATIVAS DO OBJETO

8.1.1. A escolha da solução se deu através de ampla pesquisa de mercado, com foco na necessidade apresentada no item 5 do presente estudo, através da análise da viabilidade de implementação das soluções disponíveis, levando-se em conta a os aspectos de economicidade, eficácia e eficiência, bem como as práticas mercadológicas.

8.1.2. A análise comparativa das alternativas parte do pressuposto da necessidade do transporte de autoridades da Alta Gestão desta Pasta e por uma série de fatores estratégicos, operacionais e de segurança que visam otimizar a eficiência da Secretaria de Segurança no cumprimento de suas responsabilidades institucionais.

8.1.3. Ao analisar as especificações dos veículos disponíveis no mercado e verificar quais tem condições de atender à pretensa aquisição, sem restringir a ampla concorrência, consideraram-se relevantes os seguintes aspectos mínimos nas especificações técnicas:

8.1.3.1. Em análise sobre os modelos mais comuns disponíveis no mercado, que poderiam se adequar à finalidade à qual a aquisição se destina, detectou-se as seguintes principais classificações no mercado nacional quanto à carroceria: SUV, Hatch e Sedan.

I - **SUV**: sigla para *Sport Utility Vehicle* (veículo utilitário esportivo, em uma tradução livre). Os aspectos mais marcantes deste tipo de veículo são o espaço interno bastante robusto e confortável, a tração nas quatro rodas e por transitar com excelente desempenho na cidade ou no off-road. Além disso, a altura mais elevada perante o solo é útil para diminuir quaisquer impactos das estradas no motorista e passageiros.

II - **Hatch**: os veículos com essa nomenclatura apresentam uma porta ao invés de uma tampa no bagageiro, formando um amplo vão de acesso ao compartimento, que é integrado ao habitáculo. São carros compactos e com design mais simples, com uma carroceria mais curta, de apenas dois volumes, e menor espaço interno e compartimento de carga.

III - **Sedan**: tem como característica marcante a presença de três volumes em sua organização: o volume do motor se encontra na parte da frente, a cabine dos passageiros e do motorista fica no meio, e o porta-malas se localiza na traseira. Essa disposição proporciona mais volume ao carro e disponibiliza acomodações para cinco pessoas. Os passageiros usufruem de mais espaço para se acomodar, em relação aos Hatch, o que os favorece durante viagens longas e diminui o desconforto. Ademais, o porta-malas possui mais espaço para carregar bagagens.

8.1.4. O art. 37 do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, aprovado por meio do Decreto nº 40.079, de 04 de setembro de 2019, estabelece, dentre outras, as seguintes competência à Gerência de Transporte e Manutenção de Veículos, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Coordenação de Licitações, Contratos e Convênios:

- I - avaliar as carências e as demandas e propor a aquisição de veículos necessários e adesivados ao exercício das competências desta Secretaria;
- II - coordenar a execução das atividades de controle e manutenção da frota de veículos desta Secretaria;
- [...]

8.1.5. Para a contratação em tela, em consideração à oportunidade e à conveniência conferidas à Administração Pública, a aquisição de veículos para o transporte de autoridades da Alta Gestão da SSP/DF é fundamentada em critérios de segurança, adaptabilidade operacional, logística eficiente e imagem institucional, garantindo que a Secretaria esteja equipada para enfrentar os desafios e cumprir sua missão de forma eficaz e confiável:

**I - Segurança e Integridade das Autoridades:** Veículos SUV são reconhecidos por oferecerem um nível superior de segurança devido à sua construção robusta e recursos avançados de segurança. Garantir a segurança e a integridade física das autoridades da Alta Gestão é imperativo, especialmente considerando os deslocamentos frequentes por regiões diversas, muitas vezes em condições adversas de trânsito e estradas precárias.

**II - Adaptação a Condições Variadas de Terreno:** A natureza do trabalho da SSP/DF frequentemente demanda deslocamentos por diferentes regiões administrativas e áreas específicas, incluindo aquelas com terrenos desafiadores. Veículos SUV são projetados para lidar com uma variedade de condições de terreno, proporcionando maior mobilidade e flexibilidade operacional.

**III - Capacidade de Transporte e Logística:** Os SUVs, geralmente, oferecem uma capacidade de transporte mais ampla em comparação com outros tipos de veículos. Isso é crucial para acomodar não apenas as autoridades, mas também equipamentos e materiais necessários para o exercício das atividades institucionais, garantindo a eficácia das operações.

**IV - Conforto e Funcionalidade:** O conforto dos ocupantes é um fator relevante, especialmente considerando a natureza das missões e deslocamentos frequentes da Alta Gestão. Veículos SUV, muitas vezes, oferecem espaço interno generoso, proporcionando um ambiente mais confortável e funcional para as autoridades durante suas viagens.

**V - Imagem Institucional:** A escolha de veículos adequados para a Alta Gestão também contribui para a imagem institucional da SSP/DF. A utilização de veículos modernos e seguros transmite profissionalismo e comprometimento com a eficiência, fortalecendo a confiança da população na capacidade da instituição em cumprir sua missão.

**VI - Durabilidade e Manutenção:** Veículos SUVs são projetados para suportar condições desafiadoras e têm uma reputação de durabilidade. Isso não apenas contribui para a confiabilidade operacional, mas também pode resultar em custos mais baixos de manutenção a longo prazo.

8.1.6. **Categoria de veículo escolhido: SUV (*Sport Utility Vehicle*).** Entretanto, o mercado automotivo nacional apresenta diversos desdobramentos para a categoria elencada, podendo ser classificados didaticamente com base em vários critérios, incluindo categoria, motorização, combustível, capacidade de lugares e outros, senão vejamos:

8.1.6.1. Por Categoria:

- a) SUVs Compactos: De entrada, menos potentes, adequados para uso urbano e viagens de curta distância.
- b) SUVs Médios: De média potência. Oferecem um equilíbrio entre desempenho e eficiência, adequados para uma variedade de cenários. São ideais para uso urbano e patrulhamento regular, onde a mobilidade, a economia de combustível e a capacidade de manobra são mais importantes.
- c) SUVs Grandes. De alta potência. Oferecem um desempenho superior, com aceleração mais rápida, velocidades máximas mais altas e capacidade de resposta aprimorada. Isso pode ser crucial em situações onde uma resposta rápida é necessária, como perseguições em alta velocidade, fugas de situações de risco ou situações de emergência, tanto nas vias urbanas quanto nas áreas rurais. Possuem, ainda, tecnologia avançada de segurança.

8.1.6.2. Por Motorização/Combustível:

- a) SUVs a Gasolina: Equipados com motores a gasolina para proporcionar potência e desempenho.
- b) SUVs a Diesel: Utilizam motores a diesel conhecidos por seu torque e eficiência de combustível.
- c) SUVs Híbridos: Combinação de motores a combustão interna e motores elétricos para melhor eficiência de combustível e menor emissão de poluentes.
- d) SUVs Elétricos: Totalmente elétricos, sem emissões de escape, dependem exclusivamente de motores elétricos alimentados por baterias.

8.1.6.3. Por Quantidade de Lugares:

a) SUVs de cinco lugares: Projetados para acomodar confortavelmente até cinco passageiros.

b) SUVs de sete ou mais lugares: Possuem capacidade para transportar sete ou mais passageiros, geralmente com uma terceira fileira de assentos e opções de assentos dobráveis.

8.1.7. Desta feita, levando-se em consideração a finalidade da contratação, a disponibilidade de modelos/fabricantes no mercado nacional, a economicidade e a eficiência de cada modelo, a Equipe de Planejamento da Contratação sintetizou uma classificação didática subdividida em **SUVs de Porte Médio** e **SUVs de Porte Grande**, com base em conjunto de características atribuídas a cada classificação, passíveis de atender, em tese, a Alta Gestão desta Secretaria de Estado, submetendo as especificações à apreciação da Alta Gestão, por meio da Subsecretaria de Administração Geral, para que, de forma fundamentada, procedesse à análise da oportunidade e conveniência, em relação à necessidade institucional e ao interesse público, apontando a melhor solução capaz de atender a demanda apresentada [Memorando Nº 15/2024 - SSP/SUAG/CLIC/DIPLAN/GEATA (133731938), anexo I].

8.1.8. As especificações foram submetidas à área técnica do setor demandante que, em resposta fundamentada [Memorando Nº 16/2024 - SSP/GAB/AJO (134105748), anexo II], informou que "... *diante da necessidade crescente de garantir a segurança das autoridades do alto escalão da Segurança Pública do Distrito Federal, é crucial considerar a substituição dos veículos atuais por SUVs de Porte Grande. Esta decisão se baseia em uma série de critérios técnicos e legislações pertinentes, visando aprimorar a capacidade de resposta e proteção diante de potenciais ameaças e situações de emergência*", juntando as seguintes justificativas:

#### **1. Segurança das Autoridades de Alto Escalão:**

- Os SUVs de Porte Grande oferecem um nível superior de proteção e segurança em comparação com os veículos de porte médio, em razão da sua robustez, segurança e proteção em situações de emergência.
- Autoridades do alto escalão da Segurança Pública frequentemente se tornam alvos de criminosos, exigindo veículos que possam oferecer uma maior capacidade de fuga, segurança e resistência a possíveis ataques, uma vez que a legislação brasileira, em especial as normas de segurança pública, preveem a necessidade de garantir a integridade física dessas autoridades.

#### **2. Transporte de Autoridades em Eventos e Deslocamentos Oficiais:**

- Durante eventos e deslocamentos oficiais, é essencial garantir a segurança e o conforto das autoridades envolvidas. SUVs de Porte Grande proporcionam espaço adicional e uma presença mais imponente, elementos essenciais para a segurança e representatividade das autoridades.
- A presença de múltiplas autoridades em um único veículo, como ocorre nos conselhos de segurança (Consegs), requerem um veículo espaçoso e confortável, o que os SUVs de Porte Grande podem oferecer de forma mais eficaz do que os de Porte Médio.

#### **3. Capacidade de Ultrapassar Barreiras e Obstáculos:**

- A atuação da SSP/DF abrange diversas regiões administrativas, muitas vezes envolvendo a participação em eventos e operações de segurança que requerem deslocamento rápido e eficiente.
- Em um ambiente urbano dinâmico como o Distrito Federal, os veículos de segurança precisam ser capazes de ultrapassar diversos tipos de obstáculos, como meios-fios e terrenos irregulares, exigindo altura elevada do solo acima dos padrões normais. Os SUVs de Porte Grande possuem uma altura elevada do solo e uma capacidade de tração 4x4 que os tornam mais adequados para enfrentar tais desafios em comparação com os veículos de Porte Médio, como a Mitsubishi Outlander 3.0 HPE, ano 2019/2020, atualmente em utilização.
- A capacidade de ultrapassar obstáculos é fundamental em situações de emergência, como a necessidade de uma rápida evacuação ou resposta a incidentes, onde cada segundo é crucial para garantir a segurança das autoridades e da população em geral.

#### **4. Conformidade com Legislações e Diretrizes de Segurança:**

- A aquisição de veículos para uso oficial pela SSP/DF deve estar em conformidade com as legislações e diretrizes de segurança vigentes. Os SUVs de Porte Grande geralmente atendem a padrões mais rigorosos de segurança, o que é essencial para proteger as autoridades e garantir a integridade das operações de segurança pública.
- A experiência com os SUVs do tipo Outlander já em uso pela SSP/DF permitiu identificar as limitações desses veículos em relação às demandas específicas da segurança pública no Distrito Federal. A substituição por SUVs de Porte Grande se baseia na necessidade de adequar o parque automotivo às exigências reais do trabalho policial, garantindo maior eficiência e segurança nas operações.
- Destaca-se, por fim, que os veículos atualmente em utilização já contam com 4 (quatro) anos de uso, o que já exige o planejamento para substituição, considerando o Anexo III - Taxas de Depreciação, da Instrução Normativa da RFB nº 1700, de 14 de março de 2017, que

considera o prazo de 5 (cinco) anos de vida útil (prazo de depreciação) de "Posição 8703 - automóveis de passageiros e outros veículos automóveis principalmente concebidos para transporte de pessoas (exceto os da posição 8702), incluídos os veículos de uso misto ("station wagons") e os automóveis de corrida".

8.1.9. Por fim, concluiu que "... considerando a natureza peculiar das missões de segurança pública da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, se faz necessário que os veículos possuam os dispositivos de prerrogativa legal - equipamentos de sinalização acústica e visual. Devem, portanto, ser compostos por todas as adaptações mínimas necessárias à constituição de uma viatura policial descaracterizada (sinalização acústica/visual velada), de acordo com as especificações técnicas definidas no decorrer do Estudo Técnico Preliminar".

## 8.2. ALTERNATIVAS DE MERCADO

8.2.1. **Alternativa 1: Aquisição de veículos novos, de primeiro uso:** Preliminarmente, é importante ressaltar que os veículos adquiridos pelas forças policiais no Brasil, independente do tipo e destinação - ostensivos, velados, administrativos ou de representação, não são equipamentos construídos e preparados para as atividades típicas e próprias da atividade policial; isto é, a frota nacional produzida pela indústria automotiva é composta de veículos de uso comum para o cotidiano do particular, sem qualquer distinção entre os usuários, nem mesmo com a preocupação com reforço da estrutura ou melhoramento dos sistemas de freio, suspensão, engrenagem ou demais itens do motor. Ou seja, a indústria automotiva brasileira ainda produz e fornece veículos às forças policiais por meio de procedimento licitatório, apresentando veículos de uso comum do dia-a-dia do particular. Mesmo assim, por falta de opção, tais veículos são adquiridos e utilizados pelas forças policiais brasileiras como viaturas policiais, ainda que de maneira diferenciada pelo uso severo decorrente das ações técnicas e táticas da atividade policial.

8.2.1.1. **Alternativa 1 - Opção 1: Aquisição de veículos novos, de primeiro uso, sem manutenção:** Neste caso os veículos serão adquiridos por meio de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, consistindo na entrega dos veículos pela Contratada **SEM a responsabilidade de providenciar as respectivas manutenções preventivas, corretivas e reparos de sinistros**, devendo, portanto, toda a manutenção dos veículos ser realizada pelo contrato Corporativo de Manutenção da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal, contrato nº 49.040/2023 - SEPLAD (04033-00014023/2023-98), que já atende toda a frota de veículos do Governo de Distrito Federal e onde encontra-se incluída a Secretaria de Estado de Segurança Pública, conforme Decreto Distrital nº 42.024 de 22 de abril de 2021.

8.2.1.2. **Alternativa 1 - Opção 2: Aquisição de viaturas novas, de primeiro uso, com manutenção sob responsabilidade direta do fabricante:** Ao se optar por essa modalidade, a Contratada se comprometeria **COM as respectivas manutenções preventivas, corretivas e reparos de sinistros** dos veículos, realizados dentro dos prazos previstos pelo próprio manual do usuário, evitando-se custos adicionais com novo procedimento licitatório para contratação de serviço de manutenção independente. Importante destacar, entretanto, que a solução elevaria o valor de referência dos veículos, uma vez que no seu preço estariam embutidos os custos com as manutenções. Custos estes que podem ser mitigados com a utilização do contrato Corporativo de Manutenção da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal, contrato nº 49.040/2023 - SEPLAD (04033-00014023/2023-98), que já atende toda a frota de veículos do Governo de Distrito Federal e onde encontra-se incluída a Secretaria de Estado de Segurança Pública, conforme Decreto Distrital nº 42.024 de 22 de abril de 2021. **Fica desde já, portanto, descartada a solução apresentada pela Alternativa 1, Opção 2, pelos pressupostos apresentados, sob pena de onerar os gastos da Administração, gerando danos ao erário na utilização dos recursos públicos.**

8.2.2. **Alternativa 2: Locação de veículos para uso da Alta Gestão:** Segundo Ballou (2011), *apud* Monteiro et al. GESTÃO DE FROTA: própria ou terceirizada? Um estudo aplicado à Sada Transportes, 2018<sup>[1]</sup>, a logística empresarial estuda como a logística bem avaliada pode possibilitar melhor rentabilidade nos serviços de distribuição através de planejamento, organização e controle efetivo das atividades de movimentação. Já Novaes (2007), *apud* Monteiro et al. GESTÃO DE FROTA: própria ou terceirizada? Um estudo aplicado à Sada Transportes, 2018<sup>[1]</sup> menciona que a Logística moderna procura coligar todos os elementos do processo: prazos, integração de setores da empresa, formação de parcerias com fornecedores e clientes; para satisfazer as necessidades e preferências dos clientes. Nesta esteira, o setor público também tem se alinhado à possibilidade da terceirização das inovações tecnológicas dos parques logísticos de gestão de frota.

8.2.2.1. A adequação aos novos paradigmas de locação de veículos, em especial viaturas policiais, deve ser adotada sempre que se mostrar vantajosa nos termos do Decreto Federal n.º 9.287/2018, artigo, 8º, § 1º (a título de boas práticas) e Decreto Distrital n.º 42.024/2021, artigos, 2º e 3º:

### Decreto Federal n.º 9.287/2018

[...]

Art. 8º Os órgãos, as autarquias e as fundações da administração pública federal deverão considerar todos os modelos de contratação praticados pela administração pública federal para prestação de serviço de transporte de material e de pessoal a serviço, de que trata o art. 4º, e adotar aquele que for comprovadamente mais vantajoso em comparação ao modelo vigente.

§ 1º A aquisição de veículos deverá ser adotada somente quando comprovada a sua vantajosidade econômica em relação à adoção de qualquer dos demais modelos de contratação praticados pela administração pública federal.

[...]

**Decreto Distrital n.º 42.024/2021**

[...]

Art. 2º As aquisições e locações de veículos oficiais ficarão sempre condicionadas às efetivas necessidades de serviço, à dotação orçamentária prévia correspondente e à observância da legislação vigente.

Art. 3º A renovação parcial ou total da frota poderá ser efetivada em razão da antieconomicidade, decorrente de:

I - locação onerosa;

II - uso prolongado, desgaste prematuro ou manutenção onerosa;

III - obsolescência proveniente de avanços tecnológicos;

IV - sinistro com perda total; ou

V - histórico de custos de manutenção e estado de conservação que torne possível a previsão de que os custos de manutenção atingirão em prazo breve, percentual antieconômico.

[...]

8.2.2.2. Por conseguinte, a área técnica realizou estudo de vantajosidade entre Aquisição x Locação de Veículos tipo SUV de Porte Grande descaracterizados, materializado por meio da Planilha de Estudos de Viabilidade entre Aquisição x Locação de SUVs 2024 (Anexo IV). O estudo apontou, no atual contexto, a vantajosidade da aquisição em detrimento da locação dos veículos como a melhor opção para a renovação da frota da Pasta, concluindo, portanto, pela "**Opção mais vantajosa para a Administração a AQUISIÇÃO**". **Descarta-se, assim, a opção de Locação em detrimento da aquisição.**

**8.3. QUADRO ANALÍTICO DS ALTERNATIVAS IDENTIFICADAS**

Requisito	Id da Solução	Sim	Não	Não se aplica
A alternativa encontra-se implantada em outro órgão ou entidade da Administração Pública? <sup>[2]</sup>	8.2.1.1	X		
	8.2.1.2	X		
	8.2.2	X		
A alternativa está disponível no mercado?	8.2.1.1	X		
	8.2.1.2	X		
	8.2.2	X		
A alternativa exige desenvolvimento ou aquisição de software específico para sua correta e adequada aplicação?	8.2.1.1		X	
	8.2.1.2		X	
	8.2.3		X	
A alternativa é aplicável simultaneamente a todos os modelos de veículos com a contratação de apenas uma empresa?	8.2.1.1	X		
	8.2.1.2	X		

	8.2.2	X		
A alternativa oferece algum melhoramento no nível de controle financeiro ou administrativo?	8.2.1.1		X	
	8.2.1.2		X	
	8.2.2		X	
	8.2.1.1	X		
A alternativa apresenta ganho de eficiência e economicidade?	8.2.1.2		X	
	8.2.2		X	
	8.2.1.1	X		
A alternativa amplia a concorrência e, portanto, as possibilidades de acesso a mais fornecedores?	8.2.1.2		X	
	8.2.2		X	
	8.2.1.1		X	
A alternativa encontra algum óbice administrativo, legal ou jurídico para sua implantação?	8.2.1.2	X		
	8.2.2	X		
	<p>Órgãos Pesquisados:</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1) Órgão: Tribunal de Contas do Estado do Piauí/PI - Nº Pregão:212023 / UASG: 925466;</li> <li>2) Poder Judiciário   Tribunal Superior Eleitoral   Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins - Nº Pregão: 542023 / UASG: 70027;</li> <li>3) Governo do Estado do Ceará - Nº Pregão: 8962023 / UASG: 943001;</li> <li>4) Poder Judiciário   Justiça Federal   Seção Judiciária do Distrito Federal - Nº Pregão: 182023 / UASG: 90023;</li> <li>5) Governo do Estado do Maranhão   Defensoria Pública do Estado do Maranhão - Nº Pregão: 42023 / UASG: 453747;</li> <li>6) FUNESBOM - Fundo Especial do Corpo de Bombeiros - Identificação: 29829;</li> <li>7) FED -Tribunal de Justiça   Governo do Estado de São Paulo   São Paulo - Identificação: 030030000012022OC00205;</li> <li>8) Secretaria-Geral de Governo - SGG   Casa Militar do Governo do Estado de Tocantins - Nº Pregão: 1122023 / UASG: 926537;</li> <li>9) Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco - Nº Pregão: 72023 / UASG: 927808;</li> <li>10) Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Minas Gerais - SEBRAE - Nº Pregão: 82023 / UASG: 289010;</li> <li>11) Governo do Estado de Rondônia   Superintendência Estadual de Compras e Licitações - Nº Pregão: 7852022 / UASG: 925373;</li> <li>12) Empresa Maranhense de Administração Portuária / (1) EMAP - Identificação: 1000724.</li> </ol>			
Tabela 1.				

**8.4. IDENTIFICAÇÃO/JUSTIFICATIVA DA SOLUÇÃO QUE SE MOSTROU MAIS ADEQUADA**

8.4.1. Da análise comparativa das alternativas detectadas conclui-se:

8.4.1.1. Pela inviabilidade das soluções apresentadas nos itens 8.2.1.2 e 8.2.2.

8.4.1.2. A alternativa 8.2.1.1 demonstra maior potencial de ampliar a concorrência, com a participação do maior número de licitantes interessadas do ramo, buscando a proposta mais vantajosa para a Administração, ao tempo em que não encontra nenhum óbice administrativo para a sua implantação.

8.4.1.3. **Conclui-se pela vantajosidade da Alternativa apresentada no item 8.2.1.1: Alternativa 1 - Opção 1: Aquisição de viaturas novas, de primeiro uso, sem manutenção.** A escolha é legal, tecnicamente viável, atendendo aos princípios da economicidade, da igualdade, da competitividade, da eficiência e do interesse público.

## 8.5. ANÁLISE DE MERCADO

8.5.1. Após o detalhamento das especificações técnicas, descritas no tópico "9. Descrição da Solução como um Todo", buscou-se, no mercado automotivo nacional, averiguar a existência de potenciais fabricantes/fornecedores de veículos capazes de atender ao modelo e às especificações técnicas delimitadas neste estudo para um veículo automotor, tipo SUV para transporte de passageiros.

8.5.2. Em pesquisa na rede mundial de computadores ficou constatado que no mercado nacional existem diversos fabricantes especializados capazes de atender a demanda com o modelo aqui delimitado, conforme relação exemplificativa abaixo:

SEQUENCIAL	FABRICANTE	MODELO
1	Chevrolet	TrailBlazer 2.8 CTDI LT 4WD
2	Jeep	Commander 2.0 TD380 Limited 4WD
3	Jeep	Grand Cherokee 2.0 PHEV 4xe 4WD
4	Land Rover	Defender 3.0 MHEV D300 Outbound 130 4WD
5	Land Rover	Discovery 3.0 MHEV D300 Dynamic HSE 4WD
6	Mitsubishi	Pajero Sport 2.4 DI-D HPE 4WD
7	Toyota	SW4 2.8 TDI SRX Diamond 7L 4WD

Tabela 2.

8.5.3. Após o levantamento da análise das opções de mercado, passaremos agora ao comparativo das características técnicas mínimas exigíveis, classificando-as em cada modelo quanto se: "A" – **Atende**, "NA" – **Não Atende**, ou "O" - **para acessórios Opcionais, que podem variar de acordo com o modelo/versão ou serem facilmente disponibilizados pelo fornecedor.**

Especificação Mínima	Chevrolet TrailBlazer	Jeep Commander	Jeep Grand Cherokee	Land Rover Defender	Land Rover Discovery	Mitsubishi Pajero	Toyota SW4
<b>MECÂNICA</b>							
Motorização Mínima 2.0	A	A	A	A	A	A	A
Combustível à Diesel	A	A	A	A	A	A	A
Potência Mínima 170 cv	A	A	A	A	A	A	A
Torque Mínimo 38,7 kgf.m	A	A	A	A	A	A	A
Câmbio Autom. com Modo Manual de 6 Marchas	A	A	A	A	A	A	A
Direção Elétrica, Hidráulica ou Eletro-hidráulica	A	A	A	A	A	A	A
Tração 4x4	A	A	A	A	A	A	A
<b>DIMENSÕES (TOLERÂNCIA 2%)</b>							
Altura Mínima	A	A	A	A	A	A	A
Largura Mínima	A	A	A	A	A	A	A
Comprimento Mínimo	A	A	A	A	A	A	A
Tanque de Combustível Mínimo	A	A	A	A	A	A	A
Entre-eixos Máximo	A	A	A	A	A	A	A
04 Portas Laterais	A	A	A	A	A	A	A
Ocupantes Mínimo	A	A	A	A	A	A	A

<b>SEGURANÇA</b>							
Airbag	A	A	A	A	A	A	A
Alarme Antifurto	A	A	A	A	A	A	A
Freios a Disco (ABS e EBD)	A	A	A	A	A	A	A
Cintos de Segurança	A	A	A	A	A	A	A
Controle de Estabilidade	A	A	A	A	A	A	A
Controle de Tração	A	A	A	A	A	A	A
Cintos de Segurança	A	A	A	A	A	A	A
Pré-tencionadores	A	A	A	A	A	A	A
Indicador de Temperatura do Motor	A	A	A	A	A	A	A
Indicador do Nível de Combustível	A	A	A	A	A	A	A
Sistema Adicional de Luz de Parada (Brake Light)	A	A	A	A	A	A	A
Faróis Auxiliares de Neblina	A	A	A	A	A	A	A
Barras de Proteção Lateral	A	A	A	A	A	A	A
Anteparo Protetor do Motor ou Protetor de Câter	A	A	A	A	A	A	A
Protetor de Tanque	A	A	A	A	A	A	A
<b>INTERIOR</b>							
Ar-condicionado Automático (2 zonas)	A	A	A	A	A	A	A
Retrovisores Elétricos	A	A	A	A	A	A	A
Travas Elétricas	A	A	A	A	A	A	A
Comando Interno de Abertura da Tampa do Tanque	A	A	A	A	A	A	A
Vidros Elétricos - 4 Portas	A	A	A	A	A	A	A
Iluminação Interna	A	A	A	A	A	A	A
Lanterna Central	A	A	A	A	A	A	A
Iluminação no Porta-Malas	A	A	A	A	A	A	A
Limpador com Temporizador	A	A	A	A	A	A	A
Desembaçador de Vidros Traseiro	A	A	A	A	A	A	A
Equipamento de Som (Central Multimídia)	A	A	A	A	A	A	A
Sistema GPS / Sistema de Espelhamento	A	A	A	A	A	A	A
Câmera de Marcha-a-Ré	A	A	A	A	A	A	A
Sensor de Estacionamento	A	A	A	A	A	A	A
Bancos em Couro	A	A	A	A	A	A	A
Película	O	O	O	O	O	O	O
Para-brisas com Faixa Degradê no Topo	A	A	A	A	A	A	A
Jogo de Tapetes	A	A	A	A	A	A	A
<b>SUSPENSÃO</b>							
Conforme Linha de Produção	A	A	A	A	A	A	A
<b>RODAS E PNEUS</b>							
Liga Leve	A	A	A	A	A	A	A
<b>COR DO VEÍCULO</b>							

Pintura Metálica ou Perolizada na Cor Preta	A	A	A	A	A	A	A
<b>EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIOS E ACESSÓRIOS</b>							
Tomadas Internas 12V e USB	A	A	A	A	A	A	A
Garantia 36 meses ou 100.000 Km.	A	A	A	A	A	A	A
Tabela 3.							

#### 8.5.4. DA ANÁLISE DOS DADOS:

8.5.4.1. Foram elencados, a título exemplificativo, 07 (sete) modelos, de 05 (cinco) marcas/fabricantes de veículos para a análise de mercado. A escolha dos modelos foi mediante pesquisa na rede mundial de computadores, www, por meio de diversos sites especializados em veículos automotores do tipo SUV.

8.5.4.2. **Todos os veículos analisados ATENDEM** aos requisitos obrigatórios exigíveis nas especificações técnicas.

8.5.4.3. **Conclui-se, portanto, que as especificações técnicas elaboradas no presente estudo estão de acordo com o mercado automotivo nacional, sem restringir a competitividade nem direcionar a contratação, com diversas marcas/fabricantes em condições de participação no certame e fornecimento do objeto.**

[1] MONTEIRO, Anita Lopes da Hora S. et al. Gestão de frota: própria ou terceirizada? Um estudo aplicado à Sada Transportes. 2018.

[2] Banco de Preços (<<https://www.bancodeprecos.com.br/Cotacoes/Editar/8979278#>> Acesso Restrito em 10 Jan. 2024

## 9. Descrição da solução como um todo

### 9.1. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS

9.1.1. Em análise aos modelos de veículos tipo SUV de Porte Grande disponíveis no mercado, foram estabelecidas as seguintes especificações técnicas mínimas aceitáveis, necessárias ao atendimento da demanda desta Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, de acordo com o levantamento de mercado apresentado no item 8 do presente estudo.

**I - Veículo automotor, tipo SUV de Porte Grande descaracterizado para transporte de passageiros, com adaptações** - zero quilômetro, ano e modelo de fabricação igual ou superior ao corrente da emissão da Nota de Empenho; de última geração do fabricante; modelo constante da linha de montagem e disponível aos demais consumidores, equipado com todos os acessórios de segurança exigidos pela legislação de trânsito vigente, tanque de combustível cheio, ou abastecido com o valor de R\$ 447,64 (quatrocentos e quarenta e sete reais e sessenta e quatro centavos)<sup>[3]</sup>, devidamente licenciado e emplacado no Distrito Federal, com primeiro emplacamento em nome do FUNDO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL e que atenda às seguintes características técnicas mínimas:

#### II - Mecânica

- Motorização Mínima: 2.0
- Combustível: Motor à diesel.
- Potência Mínima: 170 cv.
- Torque Mínimo (kgf.m): 38,7.
- Câmbio: Transmissão automática, com modo manual de, no mínimo, 6 marchas.
- Direção: Assistida elétrica, hidráulica ou eletro-hidráulica, original de fábrica.
- Tração: Nas 4 rodas (4x4).

#### III - Dimensões

- Altura Mínima (mm): 1.700.
- Largura Mínima (mm): 1.810.
- Comprimento Mínimo (mm): 4.760.
- Tanque de Combustível Mínimo (L): 60.
- Entre-eixos Mínimo (mm): 2.740.

- f) 04 (quatro) portas laterais.
- g) Ocupantes Mínimo: 7 (motorista + 6 passageiros).

#### IV - Segurança

- a) Sistema de retenção suplementar (airbag) de série com, no mínimo 6 (seis) bolsas de ar infláveis para motorista e passageiros, incluindo frontais, laterais e de cortina.
- b) Sistema de alarme antifurto.
- c) Freio a disco nas rodas dianteiras e traseiras, com sistema antitravamento (ABS com gerenciamento eletrônico) integral das rodas, distribuição eletrônica da força de frenagem (EBD), controle eletrônico de estabilidade (tipo ESP, ESC, DSC, VDC, ou similar) e controle de tração.
- d) Cintos de segurança para todos os passageiros, considerando sua lotação completa, sendo os laterais retráteis de três pontos e o central subabdominal ou de três pontos, conforme Resolução n.º 518 de 29/01/2015 - CONTRAN.
- e) Pré-tensionadores para no mínimo 2 passageiros.
- f) Indicador de temperatura de motor.
- g) Indicador do nível de combustível.
- h) Sistema adicional de luz de parada (brake light).
- i) Faróis auxiliares de neblina originais de fábrica.
- j) Barras de proteção lateral nas portas laterais dianteiras e traseiras, quando constar do modelo comercializado no mercado ao consumidor final.
- k) Anteparo protetor do motor ou protetor de cárter original de fábrica, fabricado em material constante da linha de montagem do veículo/modelo e disponível aos demais consumidores. Caso o item não conste da linha de montagem do veículo/modelo, aceitar-se-á sua instalação por empresa beneficiadora/adaptadora, homologada pelo fabricante, desde que o acessório não comprometa a estrutura, a segurança e a garantia do veículo.
- l) Protetor de tanque.

#### V - Interior

- a) Ar condicionado automático de fábrica de, no mínimo, 2 (duas) zonas, integrado frio/quente e com função desembaçante do para-brisa.
- b) Retrovisores elétricos com acionamento interno.
- c) Travas elétricas de fechamento e abertura das 04 (quatro) portas laterais, com telecomando acionamento na chave, de modo que as maçanetas deverão permitir abertura imediata por dentro, a qualquer tempo, ainda que estejam travadas, independente de acionamento de qualquer botão. Muitas vezes a abertura interna das portas em alguns veículos é feita por meio do acionamento de um botão no console central. No caso de viaturas policiais, este mecanismo é inviável pois retarda o tempo de desembarque.
- d) Comando interno de abertura da tampa do tanque de combustível.
- e) Vidros elétricos nas 4 (quatro) portas laterais originais de fábrica.
- f) Iluminação interna da cabine com opção de controle autônomo na luminária, de modo que se possa impedir, ou permitir, o acendimento automático quando da abertura das portas. Este sistema proporciona que, na eventualidade de abordagens noturnas, o “efeito surpresa” seja utilizado a favor da força policial. O abordado não terá a percepção da quantidade de policiais e nem de respectivos movimentos.
- g) Lanterna central com lâmpadas direcionais no teto do veículo, localizado entre os bancos dianteiros e traseiros, caso não seja de linha de produção normal
- h) Iluminação no porta-malas com acendimento automático ao abrir a tampa traseira.
- i) Limpador com temporizador e lavador elétrico do para-brisa dianteiro.
- j) Desembaçador de vidro traseiro.
- k) Equipamento de som (Central multimídia) com as características mínimas: Sintonia de estações de rádio AM e FM e conectividade através de tecnologia Bluetooth para reprodução de mídias e chamadas telefônicas. No mínimo 4 (quatro) alto-falantes distribuídos no interior do veículo e porta USB.
- l) Sistema GPS do fabricante do veículo original integrado ao painel do veículo ou sistema que permita conexão com smartphones para usar aplicativos de navegação, tipo Google Maps, Waze, ou similar, por meio do espelhamento de tela.
- m) Câmera de marcha-a-ré, com sistema de visualização interna no painel do veículo.
- n) Sensor de estacionamento na parte traseira do veículo, com identificação de obstáculos próximos ao veículo, que emita aviso sonoro ao motorista quando em marcha ré, resistente a interferências de ruídos eletromagnéticos.
- o) Bancos revestidos em couro industrial original de fábrica, admitindo-se adaptação por empresa autorizada pelo fabricante utilizando material de mesmo modelo e qualidade equivalente, preservando-se a funcionalidade dos *airbags*. Bancos dianteiros individuais com regulagem de distância e inclinação do encosto, com apoio para cabeça ajustáveis em altura, e banco traseiro com apoio para cabeça ajustáveis em altura ou fixos integrados ao banco.
- p) Película de segurança e controle solar, em todos os vidros do veículo (preta ou fumê), inclusive para-brisas (incolor). A película deverá rejeitar, no mínimo, 90% da radiação UV e observar a graduação máxima permitida pela Resolução CONTRAN.
- q) O para-brisas dianteiro deve possuir faixa degradê no topo, para esconder os dispositivos luminosos de emergência.
- r) Jogo de tapetes originais do fabricante.

**VI - Suspensão**

a) Conforme linha de produção.

**VII - Rodas e Pneus**

a) Rodas de liga leve idênticas às fornecidas ao mercado varejista, de medidas compatíveis com o pneu utilizado, montadas com pneus idênticos aos do veículo original de fábrica, inclusive índices de velocidade e carga suportada.

**VIII - Cor do Veículo**

a) Pintura metálica ou perolizada na cor preta, no padrão original de fábrica e de linha de produção comercializado no mercado.

**XIX - Equipamentos Obrigatórios e Acessórios**

a) Estribos laterais compatíveis com o veículo - exigível somente caso constar da linha de produção do modelo ofertado; caso não conste o item na linha de produção do veículo ofertado, este item não será exigido, nem considerado item obrigatório.

b) Equipado com todos os equipamentos de série não especificados presentes na versão ofertada, equipamentos exigidos pelo CONTRAN e em conformidade com o PROCONVE.

c) No mínimo duas tomadas internas de 12 V, com tampas (acendedor de cigarros e outra auxiliar) e no mínimo uma tomada USB. Alguns equipamentos usados pelos órgãos de segurança pública são alimentados através destas tomadas 12 V.

d) Garantia mínima de 36 (trinta e seis) meses ou 100.000 quilômetros, o que primeiro ocorrer, para os veículos e acessórios (inclusive dispositivos de prerrogativa), contada a partir do recebimento definitivo dos veículos, ou a garantia do fabricante quando superior.

e) Manual do proprietário.

f) Serão aceitas versões comprovadamente superiores desde que não modifiquem as características do objeto licitado.

**9.1.2. ADAPTAÇÕES****9.1.2.1. Dispositivos de Prerrogativa Legal do Veículo Descaracterizado****I - Sinalização Visual**

a) Dispositivo de sinalização visual intermitente de emergência interna ao para-brisas, tanto dianteiro quanto traseiro, com LEDs vermelhos e azuis, posicionada no topo do para-brisas, com montagem que impeça a luz de ser refletida para o interior do veículo. Deve ser construído com o tamanho mínimo para acomodar os módulos de LED, com altura máxima de 60mm e não deve ter cantos vivos, de modo a proteger os ocupantes em caso de acidentes. A contratada deve inclusive utilizar perfis de borracha, espuma ou silicone para reduzir e amortecer o impacto em caso de choque. Deverá ser composto de no mínimo 6 (seis) módulos de LEDs sendo posicionados 3 (três) à direita do para-brisas e outros 3 (três) à esquerda. Cada módulo deve ser constituído de 6 LEDs, sendo três vermelhos e três azuis, possibilitando acendimento de ambas cores alternadamente.

b) Os LEDs utilizados devem seguir as seguintes especificações:

- LED vermelho: comprimento de onda de 610 a 660 nm, intensidade luminosa de cada LED de no mínimo 90 lúmens ANSI típico;
- LED azul: comprimento de onda de 450 a 490 nm, intensidade luminosa de cada LED de no mínimo 60 lúmens ANSI típico

**II - Conjunto Luminoso Secundário**

a) Conjunto luminoso secundário, constituído por, no mínimo, 04 módulos, sendo dois na cor vermelha e dois na cor azul, posicionados entre os faróis dianteiros do veículo, atrás da grade do frontal, e que deve ser acionado simultaneamente ao dispositivo de sinalização interno.

**III - Sistema de Iluminação Intermitente auxiliar/estroboscópico**

a) Strobos em LED, de no mínimo 3W cada; em formato cilíndrico ou linear, na cor cristal, sendo cada LED de no mínimo 1W; sendo instalados no mínimo dois na dianteira (na grade de entrada de ar do motor), integrado ao conjunto luminoso secundário e dois na traseira do veículo próximo as lanternas, em local que harmonize com o design da carroceria e otimize a propagação da luz; Strobos/módulos em plástico de engenharia com resistência automotiva e alta visibilidade, com acabamento na cor do veículo ou na cor preta. O local exato de fixação no veículo deverá ser definido pelo setor técnico da GETRAM/SSP, antes da instalação no veículo referência, pois depende do modelo do veículo.

**IV - Sinalizador Acústico Eletrônico - Sirene**

a) Sirene eletrônica instalada em local adequado, com amplificador de potência mínima 100 watts RMS, tensão máxima 13,8 volts. O som de saída será composto pela alternância e sobreposição dos tons comumente utilizados em viaturas policiais (wail, yelp e super yelp). Caso não seja possível a composição dos sons, será apresentada pela empresa uma proposta para o som de sirene, a ser analisado pela GETRAM/SSP.

**V - Especificações Gerais**

a) O acionamento dos dispositivos luminosos e da sirene deve ser feito por meio de três botões simples e discretos (um para iluminação principal e secundária, um para Strobos e um para sirene), instalados no interior do veículo, em local discreto a ser definido conjuntamente pela CONTRATADA e CONTRATANTE. Os botões devem possuir indicação luminosa quando estiverem ligados.

b) O sistema elétrico do veículo (alternador e bateria), deve ser dimensionado para manter ligado o sistema de sinalização visual no mínimo durante 02 horas consecutivas, com o veículo desligado. Após esse período a bateria deve ter carga suficiente para dar partida no motor.

c) A bateria deve ter garantia de no mínimo 2 anos, a contar da data de recebimento definitivo do veículo.

d) A licitante vencedora deverá apresentar, por ocasião da análise dos veículos, atestado emitido pelo fabricante que comprove que o produto utilizado na montagem do sistema visual se enquadra na presente especificação.

-----

[3] ANP - Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - Levantamento de Preços de Combustíveis (últimas semanas pesquisadas). Disponível em <<https://www.gov.br/anp/pt-br/assuntos/precos-e-defesa-da-concorrenca/precos/levantamento-de-precos-de-combustiveis-ultimas-semanas-pesquisadas>> (11 a 17/02/2024) - Acesso em 22 Fev. 2024. (Anexo III). Cálculo com base na capacidade média total do tanque de combustível dos veículos pesquisados na análise de mercado (76 litros) vezes o valor médio apurado no site (R\$5,89).

**10. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas**

10.1. Para atender as necessidades da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, o Documento de Formalização de Demanda - DFD n.º 11/2023 - SSP/SEGI/SUAG/DISAD (129675599) estabeleceu o quantitativo de 04 (quatro) unidades, ajustadas pelo Subsecretário de Administração Geral (SUAG), o qual, no seu Despacho – SSP/SEGI/SUAG (131008087), determinou que:

[...] em despacho deste signatário com o Secretario Executivo de Gestão Integrada, Cel. Bilmar Angelis, considerando a imprevisão da data de aquisição de todas as viaturas, deverá ser registrado preço para a aquisição de 5 (cinco) viaturas e não 4 (quatro) como definido anteriormente.

10.2. O quantitativo delimitado se justifica em relação à destinação dos veículos a serem adquiridos, conforme informou o SUAG, que dar-se-á da seguinte forma:

Destinação	Quantitativo
Secretário de Estado de Segurança Pública	02 un.
Secretário Executivo de Segurança Pública	01 un.
Secretário de Gestão Integrada	01 un.
Chefe de Gabinete	01 un.
<b>Total</b>	<b>05 un.</b>

**11. Estimativa do Valor da Contratação**

[Conteúdo Sigiloso | Justificativa: O valor de referência estimado do presente termo possuirá caráter sigiloso e será disponibilizado exclusiva e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno, sendo divulgados logo após o encerramento do envio de lances, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias à elaboração das propostas. A opção também encontra lastro no artigo 112 do Decreto distrital nº 44.330/2023 e se justifica com fundamento nos princípios da eficiência, eficácia e economicidade, de modo que, nessa etapa da contratação, os licitantes possam ofertar preços condizentes com o valor de mercado dos produtos pretendidos pela Administração Pública. Essa opção por sigilo do orçamento não possibilita o conhecimento prévio pelos licitantes do valor estimados na pesquisa mercadológica realizada pela

*Administração Pública, fazendo com que as empresas apresentem propostas mais economicamente realistas. Espera-se, assim, o combate aos preços superfaturados, resguardando o Erário de prejuízos. Destarte, em razão do objeto desse Termo de Referência ser bem comum, com baixa complexidade para aquisição e com inúmeras empresas que fornecem o bem, objeto deste processo, optamos pela adoção do sigilo do orçamento-base.]*

## 12. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

12.1. Trata-se da contratação de uma única solução, composta por 05 (cinco) unidades do mesmo item, tendo em vista se tratar de um único modelo de veículo, com implementação de sinalização acústica e visual velada.

12.2. A adjudicação do objeto não se dará de forma parcelada, tendo em vista a necessidade de agrupamento dos itens que compõem a solução como um todo, visando evitar que a Administração receba itens que não estejam perfeitamente integrados entre si e que, por conseguinte, afastem do órgão demandante o atingimento do seu objetivo final, qual seja receber um veículo adaptado a ser empregado como viatura policial descaracterizada.

12.3. A decomposição do objeto em itens individuais - veículo e sinalização acústica/visual - não se mostra tecnicamente viável para a Administração, tendo em vista se tratar de veículos adaptados, os quais exigem compatibilidade e uniformidade entre as especificações técnicas do objeto e suas adaptações. Ademais, as condições de manutenção futuras, assistência técnica e garantias fazem com que a vantajosidade da contratação somente seja alcançada a partir da conexão entre o veículo básico e todos os seus implementos. Entretanto, a metodologia de adjudicação escolhida continua de acordo com o inciso V do Artigo 40 da Lei 14.133 /2021, uma vez que os elementos que compõem o objeto exigem o seu agrupamento, de modo a preservar a padronização, a compatibilidade e a uniformidade das especificações técnicas.

[...] Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

[...]

V - atendimento aos princípios:

- a) da padronização, considerada a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho;
- b) do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso;

[...]

12.4. O não parcelamento ainda encontra lastro na Súmula/TCU 247:

"É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, **desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo** ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequarem-se a essa divisibilidade."

12.3. Pelo exposto, a ADJUDICAÇÃO se dará por ITEM ÚNICO e o CRITÉRIO DE JULGAMENTO considerará o MENOR PREÇO GLOBAL.

## 13. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

13.1. A Instrução Normativa nº 58, de 08 de agosto de 2022, da Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital, do Ministério da Economia - SEGES, traz os conceitos de Contratações Correlatas ou Interdependentes:

13.1.1. **Contratações correlatas:** aquelas cujos objetos sejam similares ou correspondentes entre si. Ou seja, são aquelas que guardam relação com o objeto principal, interligando-se à aquisição ou prestação do serviço, mas que não precisam, necessariamente, ser adquiridas para a completa prestação do objeto principal.

13.1.2. No presente estudo, identifica-se as potenciais necessidades de contratações correlatas, sobre as quais passa-se a discorrer:

13.1.2.1. **Manutenção Mecânica Veicular:** A presente contratação, por meio de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, não contempla a responsabilidade de a Contratada providenciar as respectivas manutenções preventivas, corretivas e reparos de sinistros, compondo-se tal manutenção, em tese, na necessidade de contratação correlata. Entretanto, toda a manutenção dos veículos será realizada pelo contrato Corporativo de Manutenção da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal, contrato nº 49.040/2023 - SEPLAD (04033-00014023/2023-98), o qual já

atende toda a frota de veículos do Governo de Distrito Federal e onde encontra-se incluída a Secretaria de Estado de Segurança Pública, conforme Decreto Distrital nº 42.024 de 22 de abril de 2021. Descarta-se, portanto, a necessidade da contratação correlata de Manutenção Mecânica Veicular.

13.1.2.2. **Abastecimento de Combustíveis:** Da mesma forma, a frota de veículos do GDF é mantida pelo Sistema de abastecimento GOLDI - Serviços e Administração Ltda. EPP, contrato nº: 39597/2019 - SEEC. Descarta-se, portanto, a necessidade da contratação correlata de abastecimento de combustíveis.

13.1.2. **Contratações interdependentes:** aquelas que, por guardarem relação direta na execução do objeto, devem ser contratadas juntamente para a plena satisfação da necessidade da Administração. Ou seja, são aquelas que precisam ser contratadas juntamente com o objeto principal para sua completa prestação.

13.1.2.1. No tópico 7 - **Descrição dos Requisitos da Contratação**, fora identificada a necessidade de contratações interdependentes de Sinalização Acústica e Visual, bem como Bancos Revestidos em Couro Industrial. Os itens guardam relação direta e devem ser contratados juntamente com o objeto principal para a plena satisfação da necessidade da Administração. Desta forma, os itens foram detalhadamente especificados no tópico 9 - **Descrição da Solução como um Todo**, e tiveram o seu custo precificado separadamente na Planilha Orçamentária, anexa (SEI-GDF Id nº 131425942), de forma a compor os custos globais da contratação.

## 14. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

14.1. A pretensa aquisição encontra-se prevista no Plano de Aquisição 2021/2022 cuja demanda recebeu o código e a posição na Matriz de Priorização conforme tabela abaixo:

POSIÇÃO NA MATRIZ DE PRIORIZAÇÃO	CÓDIGO	OBJETO DA CONTRATAÇÃO
34	SUAG-74	Aquisição de viaturas, com recursos do FUSP

## 15. Resultados Pretendidos

15.1 Entre os benefícios diretos e indiretos que a SSP/DF almeja com esta aquisição, destaca-se:

15.1.1. **Atendimento aos Requisitos Logísticos da Alta Administração:** A aquisição visa atender de maneira eficaz e estratégica aos requisitos logísticos da Alta Administração da SSP/DF, proporcionando meios de deslocamento adequados para o desempenho das atividades institucionais.

15.1.2. **Garantia da Segurança e Mobilidade dos Gestores:** O investimento busca assegurar a segurança e mobilidade dos gestores, notadamente do Secretário de Segurança Pública, do Secretário Executivo, do Secretário de Gestão Integrada e do Chefe de Gabinete, permitindo deslocamentos frequentes por diferentes regiões administrativas do Distrito Federal e áreas da Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno (RIDE).

15.1.3. **Desempenho em Condições Adversas:** A aquisição dos veículos visa proporcionar um meio de transporte capaz de enfrentar condições adversas de forma eficaz, garantindo a continuidade das operações institucionais mesmo em situações desafiadoras.

15.1.4. **Modernização e Eficiência Operacional:** A renovação da frota da Alta Administração busca não apenas modernizar, mas também promover a eficiência operacional, a economicidade e a otimização dos recursos públicos, contribuindo para a continuidade das operações institucionais com maior segurança e eficácia.

15.1.5. **Celeridade nas Atividades Desenvolvidas pelos Gestores:** A aquisição de veículos mais seguros e adequados às necessidades específicas dos deslocamentos visa reduzir possíveis transtornos e garantir maior celeridade nas atividades desenvolvidas pelos gestores, promovendo assim a eficácia na gestão da SSP/DF.

## 16. Providências a serem Adotadas

16.1. Não se faz necessária nenhuma adequação no ambiente deste órgão no tocante a aquisição destes materiais.

## 17. Possíveis Impactos Ambientais

17.1. Os serviços da CONTRATADA devem considerar critérios compatíveis com padrões ambientalmente sustentáveis (artigo 7º, XI, da Lei nº. 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos), bem como atender aos critérios previstos na Lei Distrital nº. 4.770, de 2012, que regulamenta o art. 3º da Lei nº 8.666/1993. Todos os processos envolvidos na execução do objeto, quer de extração, fabricação, utilização de produtos e matérias-primas, ou descarte de materiais e serviços, devem estar revestidos de ênfase e preocupação com a sustentabilidade ambiental; na deposição e no tratamento adequados de dejetos e resíduos da indústria, comércio ou construção civil, bem como da água utilizada; na utilização de matéria-prima renovável, reciclável, biodegradável e atóxica; na utilização de tecnologia e material que reduzam o impacto ambiental; e na logística reversa; de acordo com as imposições normativas editadas pelos órgãos de proteção ao meio ambiente, devendo a CONTRATADA apresentar, por ocasião da contratação, licença ambiental exigível para a empresa, bem como apresentar Certidão de Regularidade e/ou Declaração válida.

LEI Nº 4.770, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2012

Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens e na contratação de obras e serviços pelo Distrito Federal.

[...]

Art. 2º Deve ser objeto das exigências de habilitação e do contrato cláusula que exija do fornecedor:

I – a recepção de bens, embalagens, recipientes ou equipamentos inservíveis e não reaproveitáveis pela administração pública;

II – a comprovação de que adota práticas de desfazimento sustentável, reciclagem dos bens inservíveis e processos de reutilização.

[...]

Art. 7º As especificações e as demais exigências para aquisição de bens, observado o disposto no art. 12 da Lei federal nº 8.666, de 1993, devem levar em consideração especialmente os bens que, no todo ou em parte:

I – sejam constituídos por material reciclado, atóxico e biodegradável, na forma das normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;

II – ofereçam menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

III – não contenham substâncias perigosas acima dos padrões tecnicamente recomendados por organismos nacionais ou internacionais;

IV – estejam acondicionados em embalagem adequada, feita com a utilização de material reciclável, com o menor volume possível;

V – funcionem com baixo consumo de energia ou de água;

VI – sejam potencialmente menos agressivos ao meio ambiente ou que, em sua produção, signifiquem economia no consumo de recursos naturais;

VII – possuam certificado emitido pelos órgãos ambientais;

VIII – possuam certificação de procedência de produtos.

Parágrafo único. A comprovação dos critérios de que trata este artigo, quando couber, pode ser feita por meio de apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por qualquer outro meio de prova que ateste que o bem fornecido cumpre com as exigências do edital.

[...]

## 18. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

### 18.1. Justificativa da Viabilidade

18.1. A contratação das viaturas SUV adaptadas com dispositivos de prerrogativa legal para a Alta Administração da SSP/DF é justificadamente viável sob os seguintes aspectos de economicidade, eficiência e eficácia:

#### 18.1.1 Economicidade:

- **Redução de Custos Operacionais:** A modernização da frota da Alta Administração contribui para a redução de custos operacionais a longo prazo, uma vez que veículos mais modernos tendem a demandar menos manutenção e apresentar maior eficiência no consumo de combustível.
- **Otimização de Recursos Públicos:** A aquisição planejada e estratégica de veículos adaptados atende à necessidade específica da Alta Administração, otimizando os recursos públicos ao direcionar o investimento para meios de transporte mais seguros e adequados às demandas institucionais.

#### 18.1.2. Eficiência:

- **Desempenho Adequado às Necessidades Específicas:** A escolha de viaturas SUV adaptadas com dispositivos de prerrogativa legal visa proporcionar um meio de transporte que atenda de maneira eficaz às necessidades específicas dos gestores, garantindo mobilidade, segurança e eficiência nos deslocamentos frequentes por diferentes regiões administrativas e áreas extensas.
- **Contribuição para a Continuidade Operacional:** A renovação da frota busca promover a eficiência operacional ao evitar possíveis interrupções nas atividades da Alta Administração devido a problemas mecânicos ou inadequações dos veículos em condições adversas.

#### 18.1.3. Eficácia:

- **Aprimoramento da Segurança e Mobilidade:** A contratação visa efetivamente garantir a segurança e mobilidade dos gestores, promovendo a eficácia no cumprimento de suas responsabilidades. Isso é essencial para assegurar a continuidade das operações institucionais mesmo em deslocamentos frequentes em condições desafiadoras.
- **Celeridade nas Atividades:** Ao proporcionar veículos mais seguros e adequados, a aquisição visa garantir a celeridade nas atividades desenvolvidas pelos gestores, contribuindo para a eficácia da gestão da SSP/DF.

## 19. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: Despacho-SSP/SEGI/SUAG/CLIC/DIPLAN (130861959)

### RENATO CARNEIRO RIBEIRO

Integrante Administrativo



Assinou eletronicamente em 09/04/2024 às 12:50:49.

Despacho: Despacho-SSP/SEGI/SUAG/CLIC/DIPLAN (129926205)

### FERNANDO CESAR NEVES

Integrante Requisitante



Assinou eletronicamente em 09/04/2024 às 14:44:05.

Despacho: Despacho-SSP/SEGI/SUAG/CLIC/DIPLAN (129926205)

**ROGERIO NERES DE ALMEIDA**

Integrante Técnico



*Assinou eletronicamente em 09/04/2024 às 16:55:55.*

## Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - SEI\_GDF - 133771247 - Memorando.pdf (251.67 KB)
- Anexo II - SEI\_GDF - 134105748 - Memorando.pdf (178.69 KB)
- Anexo III - resumo\_semanal\_lpc\_2024-02-11\_2024-02-17.pdf (266.11 KB)
- Anexo IV - Planilho\_estudo\_Vantajosidade\_LocacaoAquisicao\_SUV\_grande\_2024.pdf (609.55 KB)

**Anexo I - SEI\_GDF - 133771247 - Memorando.pdf**



Governo do Distrito Federal  
Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal  
Diretoria de Planejamento de Aquisições e Contratações  
Gerência de Gestão de Atas de Registro de Preços

Memorando Nº 16/2024 - SSP/SUAG/CLIC/DIPLAN/GEATA

Brasília-DF, 19 de fevereiro de 2024.

À Subsecretaria de Administração Geral (SUAG),

Assunto: Aquisição de Veículos Destinados ao Atendimento da Renovação da Frota da SSP/DF

Referência: Documento de Formalização de Demanda - DFD n.º 11/2023 - SSP/SEGI/SUAG/DISAD (129675599),

Despacho – SSP/SEGI/SUAG (131008087).

Senhor Subsecretário,

Trata o presente de levantamento de informações de ordem técnica para o saneamento da demanda apresentada nos documentos em referência, que tratam da aquisição de **05 (cinco) Veículos**, visando atender as necessidades desta SSP/DF.

Conforme demanda apresentada, a pretensa aquisição visa à contratação de 05 (cinco) viaturas; as quais, segundo levantamento preliminar do Estudo Técnico, para a solução da necessidade institucional, com vistas ao melhor interesse público, tem por objeto o transporte de autoridades da Alta Gestão da SSP/DF, fundamentada em critérios de segurança, adaptabilidade operacional, logística eficiente e imagem institucional, garantindo que a Secretaria esteja equipada para enfrentar os desafios e cumprir sua missão de forma eficaz e confiável. Neste sentido, o estudo aponta para um veículo do tipo SUV (*Sport Utility Vehicle* - veículo utilitário esportivo, em uma tradução livre).

Entretanto, o mercado automotivo nacional apresenta diversos desdobramentos para a categoria elencada, podendo ser classificados didaticamente com base em vários critérios, incluindo categoria, motorização, combustível, capacidade de lugares e outros, senão vejamos:

1. Por Categoria:

1.1. SUVs Compactos: De entrada, menos potentes, adequados para uso urbano e viagens de curta distância.

1.2. SUVs Médios: De média potência. Oferecem um equilíbrio entre desempenho e eficiência, adequados para uma variedade de cenários. São ideais para uso urbano e patrulhamento regular, onde a mobilidade, a economia de combustível e a capacidade de manobra são mais importantes.

1.3. SUVs Grandes. De alta potência. Oferecem um desempenho superior, com aceleração mais rápida, velocidades máximas mais altas e capacidade de resposta aprimorada. Isso pode ser crucial em situações onde uma resposta rápida é necessária, como perseguições em alta velocidade, fugas de situações de risco ou situações de emergência, tanto nas vias urbanas quanto nas áreas rurais. Possuem, ainda, tecnologia avançada de segurança.

2. Por Motorização/Combustível:

2.1. SUVs a Gasolina: Equipados com motores a gasolina para proporcionar potência e desempenho.

2.2. SUVs a Diesel: Utilizam motores a diesel conhecidos por seu torque e eficiência de combustível.

2.3. SUVs Híbridos: Combinação de motores a combustão interna e motores elétricos para melhor eficiência de combustível e menor emissão de poluentes.

2.4. SUVs Elétricos: Totalmente elétricos, sem emissões de escape, dependem exclusivamente de motores elétricos alimentados por baterias.

### 3. Por Quantidade de Lugares:

3.1. SUVs de cinco lugares: Projetados para acomodar confortavelmente até cinco passageiros.

3.2. SUVs de sete ou mais lugares: Possuem capacidade para transportar sete ou mais passageiros, geralmente com uma terceira fileira de assentos e opções de assentos dobráveis.

Desta feita, levando-se em conta a finalidade da contratação, a disponibilidade de modelos/fabricantes no mercado nacional, a economicidade, a eficiência, a oportunidade e a conveniência da Administração, a Equipe de Planejamento da Contratação sintetizou a classificação didática abaixo, subdividida em duas categorias de veículos passíveis de atender, a princípio, a Alta Gestão desta Secretaria de Estado, no que submetemos à Vossa apreciação, para deliberação quanto à melhor especificação técnica capaz de atender às necessidades da Alta Gestão desta Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal.

SUVS DE PORTE MÉDIO	SUVS DE PORTE GRANDE
<p><b>MECÂNICA</b></p> <p>a) Combustível: Motor à gasolina ou flex (abastecido com etanol ou gasolina em qualquer proporção), ou motor à diesel, ou ainda motor híbrido (um motor a combustão e um elétrico).</p> <p>b) Potência Mínima: 180 cv.</p> <p>c) Torque Mínimo (kgf.m): 27,5.</p> <p>d) Câmbio: Transmissão automática de, no mínimo, 6 velocidades, ou transmissão de variação contínua (CVT).</p> <p>e) Direção: Assistida elétrica, hidráulica ou eletro-hidráulica, original de fábrica.</p> <p>f) Tração: Mínima Dianteira.</p>	<p><b>MECÂNICA</b></p> <p>a) Motorização Mínima: 2.0</p> <p>b) Combustível: Motor à diesel.</p> <p>c) Potência Mínima: 170 cv.</p> <p>d) Torque Mínimo (kgf.m): 38,7.</p> <p>e) Câmbio: Transmissão automática, com modo manual de, no mínimo, 6 marchas.</p> <p>f) Direção: Assistida elétrica, hidráulica ou eletro-hidráulica, original de fábrica.</p> <p>g) Tração: Nas 4 rodas (4x4).</p>
<p><b>DIMENSÕES</b></p> <p>a) Altura Mínima (mm): 1.630.</p> <p>b) Largura Mínima (mm): 1.810.</p> <p>c) Comprimento Mínimo (mm): 4.380.</p> <p>d) Tanque de Combustível Mínimo (L): 45.</p> <p>e) Entre-eixos <b>Máximo</b> (mm): 2.870.</p> <p>f) Volume Mínimo do Porta-Malas (L) (cobrado quando em configuração para 5 (cinco) lugares): 475.</p> <p>f) 04 (quatro) portas laterais.</p> <p>g) Ocupantes Mínimo: 5 (motorista + 4 passageiros).</p>	<p><b>DIMENSÕES</b></p> <p>a) Altura Mínima (mm): 1.700.</p> <p>b) Largura Mínima (mm): 1.810.</p> <p>c) Comprimento Mínimo (mm): 4.760.</p> <p>d) Tanque de Combustível Mínimo (L): 60.</p> <p>e) Entre-eixos <b>Mínimo</b> (mm): 2.740.</p> <p>f) 04 (quatro) portas laterais.</p> <p>g) Ocupantes Mínimo: 7 (motorista + 6 passageiros).</p>
<p><b>SEGURANÇA</b></p> <p>a) Sistema de retenção suplementar (airbag) de série com bolsas de ar infláveis frontais e laterais,</p>	<p><b>SEGURANÇA</b></p> <p>a) Sistema de retenção suplementar (airbag) de série com, no mínimo 6 (seis) bolsas de ar infláveis</p>

- no mínimo para motorista e passageiro da frente.
- b) Sistema de alarme antifurto.
  - c) Freio a disco nas rodas dianteiras e traseiras, com sistema antitravamento (ABS com gerenciamento eletrônico) integral das rodas, distribuição eletrônica da força de frenagem (EBD), controle eletrônico de estabilidade (tipo ESP, ESC, DSC, VDC, ou similar) e controle de tração.
  - d) Cintos de segurança para todos os passageiros, considerando sua lotação completa, sendo os laterais retráteis de três pontos e o central subabdominal ou de três pontos, conforme Resolução n.º 518 de 29/01/2015 - CONTRAN.
  - e) Pré-tensionadores para no mínimo 2 passageiros.
  - f) Indicador de temperatura de motor.
  - g) Indicador do nível de combustível.
  - h) Sistema adicional de luz de parada (brake light).
  - i) Faróis auxiliares de neblina originais de fábrica.
  - j) Barras de proteção lateral nas portas laterais dianteiras e traseiras, quando constar do modelo comercializado no mercado ao consumidor final.
  - k) Anteparo protetor do motor ou protetor de cárter original de fábrica, fabricado em material constante da linha de montagem do veículo/modelo e disponível aos demais consumidores. Caso o item não conste da linha de montagem do veículo/modelo, aceitar-se-á sua instalação por empresa beneficiadora/adaptadora, homologada pelo fabricante, desde que o acessório não comprometa a estrutura, a segurança e a garantia do veículo.
  - l) Protetor de tanque.

- para motorista e passageiros, incluindo frontais, laterais e de cortina.
- b) Sistema de alarme antifurto.
  - c) Freio a disco nas rodas dianteiras e traseiras, com sistema antitravamento (ABS com gerenciamento eletrônico) integral das rodas, distribuição eletrônica da força de frenagem (EBD), controle eletrônico de estabilidade (tipo ESP, ESC, DSC, VDC, ou similar) e controle de tração.
  - d) Cintos de segurança para todos os passageiros, considerando sua lotação completa, sendo os laterais retráteis de três pontos e o central subabdominal ou de três pontos, conforme Resolução n.º 518 de 29/01/2015 - CONTRAN.
  - e) Pré-tensionadores para no mínimo 2 passageiros.
  - f) Indicador de temperatura de motor.
  - g) Indicador do nível de combustível.
  - h) Sistema adicional de luz de parada (brake light).
  - i) Faróis auxiliares de neblina originais de fábrica.
  - j) Barras de proteção lateral nas portas laterais dianteiras e traseiras, quando constar do modelo comercializado no mercado ao consumidor final.
  - k) Anteparo protetor do motor ou protetor de cárter original de fábrica, fabricado em material constante da linha de montagem do veículo/modelo e disponível aos demais consumidores. Caso o item não conste da linha de montagem do veículo/modelo, aceitar-se-á sua instalação por empresa beneficiadora/adaptadora, homologada pelo fabricante, desde que o acessório não comprometa a estrutura, a segurança e a garantia do veículo.
  - l) Protetor de tanque.

## INTERIOR

- a) Ar condicionado automático de fábrica de, no mínimo, 2 (duas) zonas, integrado frio/quente e com função desembaçante do para-brisa.
- b) Retrovisores elétricos com acionamento interno.
- c) Travas elétricas de fechamento e abertura das 04 (quatro) portas laterais, com telecomando acionamento na chave, de modo que as maçanetas deverão permitir abertura imediata por dentro, a qualquer tempo, ainda que estejam travadas, independente de acionamento de qualquer botão. Muitas vezes a abertura interna das portas em alguns veículos é feita por meio do acionamento de um botão no console central. No caso de viaturas policiais, este mecanismo é inviável pois retarda o tempo de desembarque.
- d) Comando interno de abertura da tampa do

## INTERIOR

- a) Ar condicionado automático de fábrica de, no mínimo, 2 (duas) zonas, integrado frio/quente e com função desembaçante do para-brisa.
- b) Retrovisores elétricos com acionamento interno.
- c) Travas elétricas de fechamento e abertura das 04 (quatro) portas laterais, com telecomando acionamento na chave, de modo que as maçanetas deverão permitir abertura imediata por dentro, a qualquer tempo, ainda que estejam travadas, independente de acionamento de qualquer botão. Muitas vezes a abertura interna das portas em alguns veículos é feita por meio do acionamento de um botão no console central. No caso de viaturas policiais, este mecanismo é inviável pois retarda o tempo de desembarque.
- d) Comando interno de abertura da tampa do

tanque de combustível.

e) Vidros elétricos nas 4 (quatro) portas laterais originais de fábrica.

f) Iluminação interna da cabine com opção de controle autônomo na luminária, de modo que se possa impedir, ou permitir, o acendimento automático quando da abertura das portas. Este sistema proporciona que, na eventualidade de abordagens noturnas, o “efeito surpresa” seja utilizado a favor da força policial. O abordado não terá a percepção da quantidade de policiais e nem de respectivos movimentos.

g) Lanterna central com lâmpadas direcionais no teto do veículo, localizado entre os bancos dianteiros e traseiros, caso não seja de linha de produção normal

h) Iluminação no porta-malas com acendimento automático ao abrir a tampa traseira.

i) Limpador com temporizador e lavador elétrico do para-brisa dianteiro.

j) Desembaçador de vidro traseiro.

k) Equipamento de som (Central multimídia) com as características mínimas: Sintonia de estações de rádio AM e FM e conectividade através de tecnologia Bluetooth para reprodução de mídias e chamadas telefônicas. No mínimo 4 (quatro) alto-falantes distribuídos no interior do veículo e porta USB.

l) Sistema GPS do fabricante do veículo original integrado ao painel do veículo ou sistema que permita conexão com smartphones para usar aplicativos de navegação, tipo Google Maps, Waze, ou similar, por meio do espelhamento de tela.

m) Câmera de marcha-a-ré, com sistema de visualização interna no painel do veículo.

n) Sensor de estacionamento na parte traseira do veículo, com identificação de obstáculos próximos ao veículo, que emita aviso sonoro ao motorista quando em marcha ré, resistente a interferências de ruídos eletromagnéticos.

o) Bancos revestidos em couro industrial original de fábrica, admitindo-se adaptação por empresa autorizada pelo fabricante utilizando material de mesmo modelo e qualidade equivalente, preservando-se a funcionalidade dos *airbags*. Bancos dianteiros individuais com regulagem de distância e inclinação do encosto, com apoio para cabeça ajustáveis em altura, e banco traseiro com apoio para cabeça ajustáveis em altura ou fixos integrados ao banco.

p) Película de segurança e controle solar, em todos os vidros do veículo (preta ou fumê), inclusive para-brisas (incolor). A película deverá rejeitar, no mínimo, 90% da radiação UV e observar a

tanque de combustível.

e) Vidros elétricos nas 4 (quatro) portas laterais originais de fábrica.

f) Iluminação interna da cabine com opção de controle autônomo na luminária, de modo que se possa impedir, ou permitir, o acendimento automático quando da abertura das portas. Este sistema proporciona que, na eventualidade de abordagens noturnas, o “efeito surpresa” seja utilizado a favor da força policial. O abordado não terá a percepção da quantidade de policiais e nem de respectivos movimentos.

g) Lanterna central com lâmpadas direcionais no teto do veículo, localizado entre os bancos dianteiros e traseiros, caso não seja de linha de produção normal

h) Iluminação no porta-malas com acendimento automático ao abrir a tampa traseira.

i) Limpador com temporizador e lavador elétrico do para-brisa dianteiro.

j) Desembaçador de vidro traseiro.

k) Equipamento de som (Central multimídia) com as características mínimas: Sintonia de estações de rádio AM e FM e conectividade através de tecnologia Bluetooth para reprodução de mídias e chamadas telefônicas. No mínimo 4 (quatro) alto-falantes distribuídos no interior do veículo e porta USB.

l) Sistema GPS do fabricante do veículo original integrado ao painel do veículo ou sistema que permita conexão com smartphones para usar aplicativos de navegação, tipo Google Maps, Waze, ou similar, por meio do espelhamento de tela.

m) Câmera de marcha-a-ré, com sistema de visualização interna no painel do veículo.

n) Sensor de estacionamento na parte traseira do veículo, com identificação de obstáculos próximos ao veículo, que emita aviso sonoro ao motorista quando em marcha ré, resistente a interferências de ruídos eletromagnéticos.

o) Bancos revestidos em couro industrial original de fábrica, admitindo-se adaptação por empresa autorizada pelo fabricante utilizando material de mesmo modelo e qualidade equivalente, preservando-se a funcionalidade dos *airbags*. Bancos dianteiros individuais com regulagem de distância e inclinação do encosto, com apoio para cabeça ajustáveis em altura, e banco traseiro com apoio para cabeça ajustáveis em altura ou fixos integrados ao banco.

p) Película de segurança e controle solar, em todos os vidros do veículo (preta ou fumê), inclusive para-brisas (incolor). A película deverá rejeitar, no mínimo, 90% da radiação UV e observar a

<p>graduação máxima permitida pela Resolução CONTRAN.</p> <p>q) O para-brisas dianteiro deve possuir faixa degradê no topo, para esconder os dispositivos luminosos de emergência.</p> <p>r) Jogo de tapetes originais do fabricante.</p>	<p>graduação máxima permitida pela Resolução CONTRAN.</p> <p>q) O para-brisas dianteiro deve possuir faixa degradê no topo, para esconder os dispositivos luminosos de emergência.</p> <p>r) Jogo de tapetes originais do fabricante.</p>
<p><b>SUSPENSÃO</b></p> <p>a) Conforme linha de produção.</p>	<p><b>SUSPENSÃO</b></p> <p>a) Conforme linha de produção.</p>
<p><b>RODAS E PNEUS</b></p> <p>a) Rodas de liga leve idênticas às fornecidas ao mercado varejista, de medidas compatíveis com o pneu utilizado, montadas com pneus idênticos aos do veículo original de fábrica, inclusive índices de velocidade e carga suportada.</p>	<p><b>RODAS E PNEUS</b></p> <p>a) Rodas de liga leve idênticas às fornecidas ao mercado varejista, de medidas compatíveis com o pneu utilizado, montadas com pneus idênticos aos do veículo original de fábrica, inclusive índices de velocidade e carga suportada.</p>
<p><b>COR DO VEÍCULO</b></p> <p>a) Pintura metálica ou perolizada na cor preta, no padrão original de fábrica e de linha de produção comercializado no mercado.</p>	<p><b>COR DO VEÍCULO</b></p> <p>a) Pintura metálica ou perolizada na cor preta, no padrão original de fábrica e de linha de produção comercializado no mercado.</p>
<p><b>EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIOS E ACESSÓRIOS</b></p> <p>a) Estribos laterais compatíveis com o veículo - exigível somente caso constar da linha de produção do modelo ofertado; caso não conste o item na linha de produção do veículo ofertado, este item não será exigido, nem considerado item obrigatório.</p> <p>b) Equipado com todos os equipamentos de série não especificados presentes na versão ofertada, equipamentos exigidos pelo CONTRAN e em conformidade com o PROCONVE.</p> <p>c) No mínimo duas tomadas internas de 12 V, com tampas (acendedor de cigarros e outra auxiliar) e no mínimo uma tomada USB. Alguns equipamentos usados pelos órgãos de segurança pública são alimentados através destas tomadas 12 V.</p> <p>d) Garantia mínima de 36 (trinta e seis) meses ou 100.000 quilômetros para os veículos e acessórios (inclusive dispositivos de prerrogativa), contada a partir do recebimento definitivo dos veículos, ou a garantia do fabricante quando superior.</p> <p>e) Manual do proprietário.</p> <p>f) Serão aceitas versões comprovadamente superiores desde que não modifiquem as características do objeto licitado.</p>	<p><b>EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIOS E ACESSÓRIOS</b></p> <p>a) Estribos laterais compatíveis com o veículo - exigível somente caso constar da linha de produção do modelo ofertado; caso não conste o item na linha de produção do veículo ofertado, este item não será exigido, nem considerado item obrigatório.</p> <p>b) Equipado com todos os equipamentos de série não especificados presentes na versão ofertada, equipamentos exigidos pelo CONTRAN e em conformidade com o PROCONVE.</p> <p>c) No mínimo duas tomadas internas de 12 V, com tampas (acendedor de cigarros e outra auxiliar) e no mínimo uma tomada USB. Alguns equipamentos usados pelos órgãos de segurança pública são alimentados através destas tomadas 12 V.</p> <p>d) Garantia mínima de 36 (trinta e seis) meses ou 100.000 quilômetros para os veículos e acessórios (inclusive dispositivos de prerrogativa), contada a partir do recebimento definitivo dos veículos, ou a garantia do fabricante quando superior.</p> <p>e) Manual do proprietário.</p> <p>f) Serão aceitas versões comprovadamente superiores desde que não modifiquem as características do objeto licitado.</p>
<p><b>ADAPTAÇÕES</b></p> <p><b>I - Sinalização Visual</b></p>	

a) Dispositivo de sinalização visual intermitente de emergência interna ao para-brisas, tanto dianteiro quanto traseiro, com LEDs vermelhos e azuis, posicionada no topo do para-brisas, com montagem que impeça a luz de ser refletida para o interior do veículo. Deve ser construído com o tamanho mínimo para acomodar os módulos de LED, com altura máxima de 60mm e não deve ter cantos vivos, de modo a proteger os ocupantes em caso de acidentes. A contratada deve inclusive utilizar perfis de borracha, espuma ou silicone para reduzir e amortecer o impacto em caso de choque. Deverá ser composto de no mínimo 6 (seis) módulos de LEDs sendo posicionados 3 (três) à direita do para-brisas e outros 3 (três) à esquerda. Cada módulo deve ser constituído de 6 LEDs, sendo três vermelhos e três azuis, possibilitando acendimento de ambas cores alternadamente.

b) Os LEDs utilizados devem seguir as seguintes especificações:

- LED vermelho: comprimento de onda de 610 a 660 nm, intensidade luminosa de cada LED de no mínimo 90 lúmens ANSI típico;
- LED azul: comprimento de onda de 450 a 490 nm, intensidade luminosa de cada LED de no mínimo 60 lúmens ANSI típico

## II - Conjunto Luminoso Secundário

a) Conjunto luminoso secundário, constituído por, no mínimo, 04 módulos, sendo dois na cor vermelha e dois na cor azul, posicionados entre os faróis dianteiros do veículo, atrás da grade do frontal, e que deve ser acionado simultaneamente ao dispositivo de sinalização interno.

## III - Sistema de Iluminação Intermitente auxiliar/estroboscópico

a) Strobos em LED, de no mínimo 3W cada; em formato cilíndrico ou linear, na cor cristal, sendo cada LED de no mínimo 1W; sendo instalados no mínimo dois na dianteira (na grade de entrada de ar do motor), integrado ao conjunto luminoso secundário e dois na traseira do veículo próximo as lanternas, em local que harmonize com o design da carroceria e otimize a propagação da luz; Strobos/módulos em plástico de engenharia com resistência automotiva e alta visibilidade, com acabamento na cor do veículo ou na cor preta. O local exato de fixação no veículo deverá ser definido pelo setor técnico da GETRAM/SSP, antes da instalação no veículo referência, pois depende do modelo do veículo.

## IV - Sinalizador Acústico Eletrônico - Sirene

a) Sirene eletrônica instalada em local adequado, com amplificador de potência mínima 100 watts RMS, tensão máxima 13,8 volts. O som de saída será composto pela alternância e sobreposição dos tons comumente utilizados em viaturas policiais (wail, yelp e super yelp). Caso não seja possível a composição dos sons, será apresentada pela empresa uma proposta para o som de sirene, a ser analisado pela GETRAM/SSP.

## ESPECIFICAÇÕES GERAIS

a) O acionamento dos dispositivos luminosos e da sirene deve ser feito por meio de três botões simples e discretos (um para iluminação principal e secundária, um para Strobos e um para sirene), instalados no interior do veículo, em local discreto a ser definido conjuntamente pela CONTRATADA e CONTRATANTE. Os botões devem possuir indicação luminosa quando estiverem ligados.

b) O sistema elétrico do veículo (alternador e bateria), deve ser dimensionado para manter ligado o sistema de sinalização visual no mínimo durante 02 horas consecutivas, com o veículo desligado. Após esse período a bateria deve ter carga suficiente para dar partida no motor.

c) A bateria deve ter garantia de no mínimo 2 anos, a contar da data de recebimento definitivo do veículo.

d) A licitante vencedora deverá apresentar, por ocasião da análise dos veículos, atestado emitido pelo fabricante que comprove que o produto utilizado na montagem do sistema visual se enquadra na presente especificação.

## **ROL MERAMENTE EXEMPLIFICATIVO DE MODELOS DISPONÍVEIS NO MERCADO**

**(Levantamento Preliminar Realizado pela EPC na Análise de Mercado, em Nível de ETP)**

SUVS DE PORTE MÉDIO	SUVS DE PORTE GRANDE
<ul style="list-style-type: none"><li>• BMW X1</li><li>• Chery Tiggo 8 1.6 T GDI TXS Max Drive DC</li><li>• Ford Bronco Sport 2.0 Wildtrak 4WD</li><li>• Jeep Compass S T270 Flex AT6</li><li>• Mitsubishi Outlander PHEV (Previsão de Lançamento em 2024)</li><li>• Toyota RAV4 Hybrid</li><li>• Volvo XC60 T8</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Chevrolet TrailBlazer 2.8 CTDI LT 4WD</li><li>• Jeep Commander 2.0 TD380 Limited 4WD</li><li>• Jeep Grand Cherokee 2.0 PHEV 4xe 4WD</li><li>• Land Rover Defender 3.0 MHEV D300 Outbound 130 4WD</li><li>• Land Rover Discovery 3.0 MHEV D300 Dynamic HSE 4WD</li><li>• Mitsubishi Pajero Sport 2.4 DI-D HPE 4WD</li><li>• Toyota SW4 2.8 TDI SRX Diamond 7L 4W</li></ul>

Por fim, dada a necessidade e a finalidade da contratação, solicito ainda os bons préstimos de Vossa Senhoria em se manifestar quanto à relevância dos veículos constarem de equipamentos de sinalização acústica e visual, ainda que de forma veda, pelos motivos que se seguem:

1. A composição de custos para o valor de referência de tais equipamentos carece de orçamento de fornecedores que, muitas vezes, levam até 30 (trinta) dias para emitirem suas propostas, atrasando a conclusão do processo;
2. A imposição desses dispositivos onera os custos da contratação, exigindo justificativa da sua necessidade;
3. A instalação de tais dispositivos, no momento da execução contratual, requer prazo de entrega maior, por reclamar adaptação por empresa implementadora especializada.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **RENATO CARNEIRO RIBEIRO - Matr.1714514-7, Gerente de Gestão de Atas de Registro de Preços**, em 19/02/2024, às 19:31, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&verificador=133771247](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=133771247) código CRC= **801C9931**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAM - Conjunto "A" Bloco "A" Edifício Sede - Bairro Setor de Administração Municipal - CEP 70620-000 - DF

Telefone(s):

Sítio - [www.ssp.df.gov.br](http://www.ssp.df.gov.br)

**Anexo II - SEI\_GDF - 134105748 - Memorando.pdf**



Governo do Distrito Federal  
Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal  
Gabinete  
Ajudância de Ordens

Memorando Nº 16/2024 - SSP/GAB/AJO

Brasília-DF, 22 de fevereiro de 2024.

Ao Gabinete (SSP/GAB),

Assunto: : Aquisição de Veículos Destinados ao Atendimento da Renovação da Frota da SSP/DF

Referência: Memorando Nº 181/2024 - SSP/SEGI/SUAG (133934956)

Senhor Chefe de Gabinete,

Em atenção ao documento em referência e ao Despacho SSP/GAB (134046458), informo a Vossa Senhoria que, diante da necessidade crescente de garantir a segurança das autoridades do alto escalão da Segurança Pública do Distrito Federal, é crucial considerar a substituição dos veículos atuais por SUVs de Porte Grande. Esta decisão se baseia em uma série de critérios técnicos e legislações pertinentes, visando aprimorar a capacidade de resposta e proteção diante de potenciais ameaças e situações de emergência. Abaixo, apresento as justificativas que fundamentam a decisão:

### 1. Segurança das Autoridades de Alto Escalão:

- Os SUVs de Porte Grande oferecem um nível superior de proteção e segurança em comparação com os veículos de porte médio, em razão da sua robustez, segurança e proteção em situações de emergência.
- Autoridades do alto escalão da Segurança Pública frequentemente se tornam alvos de criminosos, exigindo veículos que possam oferecer uma maior capacidade de fuga, segurança e resistência a possíveis ataques, uma vez que a legislação brasileira, em especial as normas de segurança pública, preveem a necessidade de garantir a integridade física dessas autoridades.

### 2. Transporte de Autoridades em Eventos e Deslocamentos Oficiais:

- Durante eventos e deslocamentos oficiais, é essencial garantir a segurança e o conforto das autoridades envolvidas. SUVs de Porte Grande proporcionam espaço adicional e uma presença mais imponente, elementos essenciais para a segurança e representatividade das autoridades.
- A presença de múltiplas autoridades em um único veículo, como ocorre nos conselhos de segurança (Consegs), requerem um veículo espaçoso e confortável, o que os SUVs de Porte Grande podem oferecer de forma mais eficaz do que os de Porte Médio.

### 3. Capacidade de Ultrapassar Barreiras e Obstáculos:

- A atuação da SSP/DF abrange diversas regiões administrativas, muitas vezes envolvendo a participação em eventos e operações de segurança que requerem deslocamento rápido e eficiente.
- Em um ambiente urbano dinâmico como o Distrito Federal, os veículos de segurança precisam ser capazes de ultrapassar diversos tipos de obstáculos, como meios-fios e terrenos irregulares, exigindo altura elevada do solo acima dos padrões normais. Os SUVs de Porte Grande possuem uma altura elevada do solo e uma capacidade de tração 4x4 que os tornam mais adequados para enfrentar tais desafios em comparação com os veículos de Porte Médio, como a Mitsubishi Outlander 3.0 HPE, ano 2019/2020, atualmente em utilização.
- A capacidade de ultrapassar obstáculos é fundamental em situações de emergência, como a necessidade de uma rápida evacuação ou resposta a incidentes, onde cada segundo é crucial para garantir a

segurança das autoridades e da população em geral.

#### 4. Conformidade com Legislações e Diretrizes de Segurança:

- A aquisição de veículos para uso oficial pela SSP/DF deve estar em conformidade com as legislações e diretrizes de segurança vigentes. Os SUVs de Porte Grande geralmente atendem a padrões mais rigorosos de segurança, o que é essencial para proteger as autoridades e garantir a integridade das operações de segurança pública.
- A experiência com os SUVs do tipo Outlander já em uso pela SSP/DF permitiu identificar as limitações desses veículos em relação às demandas específicas da segurança pública no Distrito Federal. A substituição por SUVs de Porte Grande se baseia na necessidade de adequar o parque automotivo às exigências reais do trabalho policial, garantindo maior eficiência e segurança nas operações.
- Destaca-se, por fim, que os veículos atualmente em utilização já contam com 4 (quatro) anos de uso, o que já exige o planejamento para substituição, considerando o Anexo III - Taxas de Depreciação, da Instrução Normativa da RFB nº 1700, de 14 de março de 2017, que considera o prazo de 5 (cinco) anos de vida útil (prazo de depreciação) de "Posição 8703 - automóveis de passageiros e outros veículos automóveis principalmente concebidos para transporte de pessoas (exceto os da posição 8702), incluídos os veículos de uso misto ("station wagons") e os automóveis de corrida".

Por fim, considerando a natureza peculiar das missões de segurança pública da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, se faz necessário que os veículos possuam os dispositivos de prerrogativa legal - equipamentos de sinalização acústica e visual. Devem, portanto, ser compostos por todas as adaptações mínimas necessárias à constituição de uma viatura policial descaracterizada (sinalização acústica/visual velada), de acordo com as especificações técnicas definidas no decorrer do Estudo Técnico Preliminar. Atenciosamente,

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **PAULO SÉRGIO CAVALCANTE - Matr.1698081-6, Chefe da Ajudância de Ordens**, em 22/02/2024, às 17:22, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&verificador=134105748](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=134105748) código CRC= **BC2EB6BE**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAM - Conjunto "A" Bloco "A" Edifício Sede - Bairro Setor de Administração Municipal - CEP 70620-000 - DF

Telefone(s):

Sítio - [www.ssp.df.gov.br](http://www.ssp.df.gov.br)

**Anexo III - resumo\_semanal\_lpc\_2024-02-11\_2024-02-17.pdf**

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP  
 SUPERINTENDÊNCIA DE DEFESA DA CONCORRÊNCIA  
 LEVANTAMENTO DE PREÇOS DE COMBUSTÍVEIS

INTERVALO DE TEMPO: SEMANAL  
 COMBUSTÍVEL: TODOS  
 TIPO RELATÓRIO: CAPITAIS

OBS: ATUALMENTE, O PRODUTO 'ÓLEO DIESEL' SE REFERE AO ÓLEO DIESEL B S500 COMUM.

DATA INICIAL	DATA FINAL	ESTADO	MUNICÍPIO	PRODUTO	NÚMERO DE POSTOS PESQUISADOS	UNIDADE DE MEDIDA	PREÇO MÉDIO REVENDA	DESVIO PADRÃO REVENDA	PREÇO MÍNIMO REVENDA	PREÇO MÁXIMO REVENDA	COEF DE VARIAÇÃO REVENDA
11/02/2024	17/02/2024	SERGIPE	ARACAJU	ETANOL HIDRATADO	17	R\$/l	4,27	0,069	4,20	4,49	0,016
11/02/2024	17/02/2024	PARA	BELEM	ETANOL HIDRATADO	12	R\$/l	3,95	0,421	3,65	5,19	0,106
11/02/2024	17/02/2024	MINAS GERAIS	BELO HORIZONTE	ETANOL HIDRATADO	37	R\$/l	3,58	0,133	3,29	3,79	0,037
11/02/2024	17/02/2024	RORAIMA	BOA VISTA	ETANOL HIDRATADO	4	R\$/l	4,82	0,039	4,79	4,87	0,008
11/02/2024	17/02/2024	DISTRITO FEDERAL	BRASILIA	ETANOL HIDRATADO	39	R\$/l	3,62	0,129	3,39	3,99	0,036
11/02/2024	17/02/2024	MATO GROSSO DO SUL	CAMPO GRANDE	ETANOL HIDRATADO	19	R\$/l	3,29	0,104	3,15	3,49	0,032
11/02/2024	17/02/2024	MATO GROSSO	CUIABA	ETANOL HIDRATADO	18	R\$/l	3,12	0,048	3,07	3,19	0,015
11/02/2024	17/02/2024	PARANA	CURITIBA	ETANOL HIDRATADO	45	R\$/l	4,24	0,055	4,09	4,29	0,013
11/02/2024	17/02/2024	SANTA CATARINA	FLORIANOPOLIS	ETANOL HIDRATADO	11	R\$/l	4,39	0,324	3,99	5,09	0,074
11/02/2024	17/02/2024	CEARA	FORTALEZA	ETANOL HIDRATADO	47	R\$/l	4,61	0,156	4,19	4,89	0,034
11/02/2024	17/02/2024	GOIAS	GOIANIA	ETANOL HIDRATADO	44	R\$/l	3,88	0,135	3,38	3,97	0,035
11/02/2024	17/02/2024	PARAIBA	JOAO PESSOA	ETANOL HIDRATADO	19	R\$/l	3,81	0,078	3,69	3,99	0,020
11/02/2024	17/02/2024	ALAGOAS	MACEIO	ETANOL HIDRATADO	19	R\$/l	3,75	0,142	3,59	3,99	0,038
11/02/2024	17/02/2024	AMAZONAS	MANAUS	ETANOL HIDRATADO	31	R\$/l	4,02	0,106	3,87	4,29	0,026
11/02/2024	17/02/2024	RIO GRANDE DO NORTE	NATAL	ETANOL HIDRATADO	17	R\$/l	4,65	0,394	3,97	4,99	0,085
11/02/2024	17/02/2024	TOCANTINS	PALMAS	ETANOL HIDRATADO	13	R\$/l	3,88	0,171	3,76	4,39	0,044
11/02/2024	17/02/2024	RIO GRANDE DO SUL	PORTO ALEGRE	ETANOL HIDRATADO	13	R\$/l	4,29	0,518	3,79	5,59	0,121
11/02/2024	17/02/2024	RONDONIA	PORTO VELHO	ETANOL HIDRATADO	6	R\$/l	4,79	0,184	4,59	4,99	0,038
11/02/2024	17/02/2024	PERNAMBUCO	RECIFE	ETANOL HIDRATADO	28	R\$/l	3,95	0,036	3,87	3,99	0,009
11/02/2024	17/02/2024	ACRE	RIO BRANCO	ETANOL HIDRATADO	8	R\$/l	4,66	0,166	4,49	4,89	0,036
11/02/2024	17/02/2024	RIO DE JANEIRO	RIO DE JANEIRO	ETANOL HIDRATADO	67	R\$/l	3,89	0,152	3,59	4,64	0,039
11/02/2024	17/02/2024	BAHIA	SALVADOR	ETANOL HIDRATADO	4	R\$/l	4,07	0,085	3,99	4,19	0,021
11/02/2024	17/02/2024	MARANHAO	SAO LUIS	ETANOL HIDRATADO	16	R\$/l	3,96	0,095	3,79	4,19	0,024
11/02/2024	17/02/2024	SAO PAULO	SAO PAULO	ETANOL HIDRATADO	182	R\$/l	3,42	0,354	2,79	4,99	0,104
11/02/2024	17/02/2024	PIAUÍ	TERESINA	ETANOL HIDRATADO	26	R\$/l	4,01	0,140	3,85	4,29	0,035
11/02/2024	17/02/2024	ESPIRITO SANTO	VITORIA	ETANOL HIDRATADO	11	R\$/l	4,08	0,345	3,69	4,99	0,084
11/02/2024	17/02/2024	SERGIPE	ARACAJU	GASOLINA ADITIVADA	14	R\$/l	6,29	0,118	6,10	6,45	0,019
11/02/2024	17/02/2024	PARA	BELEM	GASOLINA ADITIVADA	5	R\$/l	6,14	0,454	5,65	6,89	0,074
11/02/2024	17/02/2024	MINAS GERAIS	BELO HORIZONTE	GASOLINA ADITIVADA	34	R\$/l	5,80	0,147	5,59	6,29	0,025
11/02/2024	17/02/2024	RORAIMA	BOA VISTA	GASOLINA ADITIVADA	16	R\$/l	6,13	0,094	5,96	6,25	0,015
11/02/2024	17/02/2024	DISTRITO FEDERAL	BRASILIA	GASOLINA ADITIVADA	44	R\$/l	5,90	0,109	5,49	6,14	0,019
11/02/2024	17/02/2024	MATO GROSSO DO SUL	CAMPO GRANDE	GASOLINA ADITIVADA	17	R\$/l	5,61	0,192	5,32	5,97	0,034
11/02/2024	17/02/2024	MATO GROSSO	CUIABA	GASOLINA ADITIVADA	7	R\$/l	5,97	0,164	5,77	6,19	0,028
11/02/2024	17/02/2024	PARANA	CURITIBA	GASOLINA ADITIVADA	32	R\$/l	6,45	0,151	6,17	6,69	0,023
11/02/2024	17/02/2024	SANTA CATARINA	FLORIANOPOLIS	GASOLINA ADITIVADA	17	R\$/l	6,04	0,143	5,69	6,28	0,024
11/02/2024	17/02/2024	CEARA	FORTALEZA	GASOLINA ADITIVADA	43	R\$/l	6,30	0,144	5,89	6,59	0,023
11/02/2024	17/02/2024	GOIAS	GOIANIA	GASOLINA ADITIVADA	25	R\$/l	6,13	0,193	5,79	6,46	0,031
11/02/2024	17/02/2024	PARAIBA	JOAO PESSOA	GASOLINA ADITIVADA	12	R\$/l	5,78	0,090	5,63	5,95	0,016
11/02/2024	17/02/2024	AMAPA	MACAPA	GASOLINA ADITIVADA	1	R\$/l	5,98	0,000	5,98	5,98	0,000
11/02/2024	17/02/2024	ALAGOAS	MACEIO	GASOLINA ADITIVADA	15	R\$/l	5,73	0,158	5,59	5,99	0,028
11/02/2024	17/02/2024	AMAZONAS	MANAUS	GASOLINA ADITIVADA	29	R\$/l	5,67	0,241	5,45	6,19	0,042
11/02/2024	17/02/2024	RIO GRANDE DO NORTE	NATAL	GASOLINA ADITIVADA	15	R\$/l	6,25	0,131	5,84	6,39	0,021
11/02/2024	17/02/2024	TOCANTINS	PALMAS	GASOLINA ADITIVADA	14	R\$/l	6,08	0,125	5,96	6,37	0,021
11/02/2024	17/02/2024	RIO GRANDE DO SUL	PORTO ALEGRE	GASOLINA ADITIVADA	35	R\$/l	5,82	0,230	5,39	6,29	0,039
11/02/2024	17/02/2024	RONDONIA	PORTO VELHO	GASOLINA ADITIVADA	10	R\$/l	6,45	0,106	6,28	6,65	0,016
11/02/2024	17/02/2024	PERNAMBUCO	RECIFE	GASOLINA ADITIVADA	21	R\$/l	5,81	0,111	5,67	6,09	0,019
11/02/2024	17/02/2024	ACRE	RIO BRANCO	GASOLINA ADITIVADA	13	R\$/l	6,80	0,085	6,69	6,98	0,012
11/02/2024	17/02/2024	RIO DE JANEIRO	RIO DE JANEIRO	GASOLINA ADITIVADA	76	R\$/l	5,90	0,291	5,29	6,78	0,049
11/02/2024	17/02/2024	BAHIA	SALVADOR	GASOLINA ADITIVADA	4	R\$/l	6,13	0,216	5,84	6,30	0,035
11/02/2024	17/02/2024	MARANHAO	SAO LUIS	GASOLINA ADITIVADA	17	R\$/l	5,51	0,184	5,21	5,69	0,033
11/02/2024	17/02/2024	SAO PAULO	SAO PAULO	GASOLINA ADITIVADA	184	R\$/l	6,01	0,631	5,09	8,89	0,105
11/02/2024	17/02/2024	PIAUÍ	TERESINA	GASOLINA ADITIVADA	20	R\$/l	5,67	0,204	5,36	5,89	0,036
11/02/2024	17/02/2024	ESPIRITO SANTO	VITORIA	GASOLINA ADITIVADA	12	R\$/l	5,84	0,130	5,64	6,09	0,022
11/02/2024	17/02/2024	SERGIPE	ARACAJU	GASOLINA COMUM	17	R\$/l	6,16	0,035	6,10	6,19	0,006
11/02/2024	17/02/2024	PARA	BELEM	GASOLINA COMUM	19	R\$/l	5,41	0,263	5,23	6,29	0,049
11/02/2024	17/02/2024	MINAS GERAIS	BELO HORIZONTE	GASOLINA COMUM	39	R\$/l	5,51	0,155	5,29	5,99	0,028
11/02/2024	17/02/2024	RORAIMA	BOA VISTA	GASOLINA COMUM	17	R\$/l	6,05	0,078	5,89	6,09	0,013

11/02/2024	17/02/2024	DISTRITO FEDERAL	BRASILIA	GASOLINA COMUM	50	R\$/l	5,83	0,127	5,49	5,99	0,022
11/02/2024	17/02/2024	MATO GROSSO DO SUL	CAMPO GRANDE	GASOLINA COMUM	20	R\$/l	5,43	0,072	5,29	5,57	0,013
11/02/2024	17/02/2024	MATO GROSSO	GUIABA	GASOLINA COMUM	19	R\$/l	5,80	0,051	5,71	5,89	0,009
11/02/2024	17/02/2024	PARANA	CURITIBA	GASOLINA COMUM	48	R\$/l	6,25	0,055	6,09	6,29	0,009
11/02/2024	17/02/2024	SANTA CATARINA	FLORIANOPOLIS	GASOLINA COMUM	16	R\$/l	5,90	0,084	5,69	5,99	0,014
11/02/2024	17/02/2024	CEARA	FORTALEZA	GASOLINA COMUM	46	R\$/l	6,16	0,070	5,89	6,27	0,011
11/02/2024	17/02/2024	GOIAS	GOIANIA	GASOLINA COMUM	43	R\$/l	5,92	0,081	5,54	5,97	0,014
11/02/2024	17/02/2024	PARAIBA	JOAO PESSOA	GASOLINA COMUM	18	R\$/l	5,64	0,017	5,62	5,69	0,003
11/02/2024	17/02/2024	AMAPA	MACAPA	GASOLINA COMUM	1	R\$/l	5,59	0,000	5,59	5,59	0,000
11/02/2024	17/02/2024	ALAGOAS	MACEIO	GASOLINA COMUM	17	R\$/l	5,50	0,103	5,39	5,69	0,019
11/02/2024	17/02/2024	AMAZONAS	MANAUS	GASOLINA COMUM	39	R\$/l	5,59	0,204	5,43	5,99	0,036
11/02/2024	17/02/2024	RIO GRANDE DO NORTE	NATAL	GASOLINA COMUM	15	R\$/l	6,21	0,115	5,84	6,29	0,018
11/02/2024	17/02/2024	TOCANTINS	PALMAS	GASOLINA COMUM	14	R\$/l	5,97	0,006	5,96	5,98	0,001
11/02/2024	17/02/2024	RIO GRANDE DO SUL	PORTO ALEGRE	GASOLINA COMUM	35	R\$/l	5,66	0,136	5,39	5,89	0,024
11/02/2024	17/02/2024	RONDONIA	PORTO VELHO	GASOLINA COMUM	19	R\$/l	6,37	0,127	5,89	6,49	0,020
11/02/2024	17/02/2024	PERNAMBUCO	RECIFE	GASOLINA COMUM	28	R\$/l	5,66	0,014	5,65	5,69	0,002
11/02/2024	17/02/2024	ACRE	RIO BRANCO	GASOLINA COMUM	14	R\$/l	6,74	0,059	6,67	6,86	0,009
11/02/2024	17/02/2024	RIO DE JANEIRO	RIO DE JANEIRO	GASOLINA COMUM	69	R\$/l	5,64	0,234	5,25	6,29	0,041
11/02/2024	17/02/2024	BAHIA	SALVADOR	GASOLINA COMUM	4	R\$/l	5,89	0,071	5,84	5,99	0,012
11/02/2024	17/02/2024	MARANHAO	SAO LUIS	GASOLINA COMUM	21	R\$/l	5,25	0,100	5,07	5,49	0,019
11/02/2024	17/02/2024	SAO PAULO	SAO PAULO	GASOLINA COMUM	182	R\$/l	5,64	0,590	4,68	7,97	0,104
11/02/2024	17/02/2024	PIAUI	TERESINA	GASOLINA COMUM	27	R\$/l	5,45	0,172	5,29	5,89	0,032
11/02/2024	17/02/2024	ESPIRITO SANTO	VITORIA	GASOLINA COMUM	12	R\$/l	5,67	0,021	5,64	5,69	0,004
11/02/2024	17/02/2024	SERGIPE	ARACAJU	GLP	20	R\$/13kg	98,21	6,003	87,99	110,00	0,061
11/02/2024	17/02/2024	PARA	BELEM	GLP	32	R\$/13kg	105,26	9,451	90,00	144,00	0,090
11/02/2024	17/02/2024	MINAS GERAIS	BELO HORIZONTE	GLP	30	R\$/13kg	102,26	12,071	86,99	129,00	0,118
11/02/2024	17/02/2024	RORAIMA	BOA VISTA	GLP	29	R\$/13kg	128,58	6,517	118,00	140,00	0,051
11/02/2024	17/02/2024	DISTRITO FEDERAL	BRASILIA	GLP	48	R\$/13kg	96,33	5,672	84,99	119,99	0,059
11/02/2024	17/02/2024	MATO GROSSO DO SUL	CAMPO GRANDE	GLP	26	R\$/13kg	106,93	8,860	94,90	135,50	0,083
11/02/2024	17/02/2024	MATO GROSSO	GUIABA	GLP	34	R\$/13kg	111,79	12,736	85,00	138,00	0,114
11/02/2024	17/02/2024	PARANA	CURITIBA	GLP	41	R\$/13kg	91,78	5,635	80,00	100,00	0,061
11/02/2024	17/02/2024	SANTA CATARINA	FLORIANOPOLIS	GLP	5	R\$/13kg	118,77	3,708	115,00	125,00	0,031
11/02/2024	17/02/2024	CEARA	FORTALEZA	GLP	29	R\$/13kg	99,27	7,929	89,99	122,00	0,080
11/02/2024	17/02/2024	GOIAS	GOIANIA	GLP	40	R\$/13kg	102,39	10,439	80,00	130,00	0,102
11/02/2024	17/02/2024	PARAIBA	JOAO PESSOA	GLP	32	R\$/13kg	102,43	9,815	79,99	110,00	0,096
11/02/2024	17/02/2024	AMAPA	MACAPA	GLP	1	R\$/13kg	118,00	0,000	118,00	118,00	0,000
11/02/2024	17/02/2024	ALAGOAS	MACEIO	GLP	31	R\$/13kg	96,16	7,105	84,99	115,00	0,074
11/02/2024	17/02/2024	AMAZONAS	MANAUS	GLP	84	R\$/13kg	121,56	6,341	110,00	140,00	0,052
11/02/2024	17/02/2024	RIO GRANDE DO NORTE	NATAL	GLP	21	R\$/13kg	104,28	10,238	85,00	128,00	0,098
11/02/2024	17/02/2024	TOCANTINS	PALMAS	GLP	19	R\$/13kg	121,15	5,305	110,00	130,00	0,044
11/02/2024	17/02/2024	RIO GRANDE DO SUL	PORTO ALEGRE	GLP	19	R\$/13kg	105,93	5,933	95,00	119,90	0,056
11/02/2024	17/02/2024	RONDONIA	PORTO VELHO	GLP	33	R\$/13kg	111,81	6,659	98,00	128,00	0,060
11/02/2024	17/02/2024	PERNAMBUCO	RECIFE	GLP	19	R\$/13kg	84,05	6,052	76,99	100,00	0,072
11/02/2024	17/02/2024	ACRE	RIO BRANCO	GLP	33	R\$/13kg	114,97	6,347	105,00	127,00	0,055
11/02/2024	17/02/2024	RIO DE JANEIRO	RIO DE JANEIRO	GLP	38	R\$/13kg	96,47	7,132	84,99	119,00	0,074
11/02/2024	17/02/2024	BAHIA	SALVADOR	GLP	10	R\$/13kg	106,59	7,339	89,99	120,00	0,069
11/02/2024	17/02/2024	MARANHAO	SAO LUIS	GLP	21	R\$/13kg	99,73	4,332	89,90	114,99	0,043
11/02/2024	17/02/2024	SAO PAULO	SAO PAULO	GLP	61	R\$/13kg	106,63	10,122	84,99	125,00	0,095
11/02/2024	17/02/2024	PIAUI	TERESINA	GLP	33	R\$/13kg	95,24	3,875	89,99	105,00	0,041
11/02/2024	17/02/2024	ESPIRITO SANTO	VITORIA	GLP	8	R\$/13kg	98,74	6,945	89,99	110,00	0,070
11/02/2024	17/02/2024	SERGIPE	ARACAJU	GNV	5	R\$/m³	4,92	0,000	4,92	4,92	0,000
11/02/2024	17/02/2024	MINAS GERAIS	BELO HORIZONTE	GNV	4	R\$/m³	4,96	0,050	4,89	4,99	0,010
11/02/2024	17/02/2024	DISTRITO FEDERAL	BRASILIA	GNV	1	R\$/m³	6,69	0,000	6,69	6,69	0,000
11/02/2024	17/02/2024	MATO GROSSO DO SUL	CAMPO GRANDE	GNV	3	R\$/m³	4,15	0,058	4,09	4,19	0,014
11/02/2024	17/02/2024	PARANA	CURITIBA	GNV	2	R\$/m³	5,14	0,212	4,99	5,29	0,041
11/02/2024	17/02/2024	SANTA CATARINA	FLORIANOPOLIS	GNV	1	R\$/m³	4,99	0,000	4,99	4,99	0,000
11/02/2024	17/02/2024	CEARA	FORTALEZA	GNV	5	R\$/m³	4,99	0,000	4,99	4,99	0,000
11/02/2024	17/02/2024	PARAIBA	JOAO PESSOA	GNV	3	R\$/m³	4,72	0,000	4,72	4,72	0,000
11/02/2024	17/02/2024	ALAGOAS	MACEIO	GNV	4	R\$/m³	4,71	0,050	4,69	4,79	0,011
11/02/2024	17/02/2024	AMAZONAS	MANAUS	GNV	2	R\$/m³	4,24	0,354	3,99	4,49	0,083
11/02/2024	17/02/2024	RIO GRANDE DO NORTE	NATAL	GNV	3	R\$/m³	5,19	0,000	5,19	5,19	0,000
11/02/2024	17/02/2024	RIO GRANDE DO SUL	PORTO ALEGRE	GNV	5	R\$/m³	4,55	0,114	4,39	4,69	0,025
11/02/2024	17/02/2024	PERNAMBUCO	RECIFE	GNV	7	R\$/m³	4,35	0,000	4,35	4,35	0,000
11/02/2024	17/02/2024	RIO DE JANEIRO	RIO DE JANEIRO	GNV	34	R\$/m³	4,48	0,123	4,26	4,79	0,028
11/02/2024	17/02/2024	SAO PAULO	SAO PAULO	GNV	15	R\$/m³	4,11	0,274	3,79	4,90	0,067
11/02/2024	17/02/2024	ESPIRITO SANTO	VITORIA	GNV	2	R\$/m³	4,97	0,028	4,95	4,99	0,006
11/02/2024	17/02/2024	MINAS GERAIS	BELO HORIZONTE	OLEO DIESEL	4	R\$/l	5,58	0,090	5,47	5,69	0,016

11/02/2024	17/02/2024	RORAIMA	BOA VISTA	OLEO DIESEL	13	R\$/l	6,61	0,057	6,59	6,78	0,009
11/02/2024	17/02/2024	DISTRITO FEDERAL	BRASILIA	OLEO DIESEL	19	R\$/l	5,89	0,180	5,65	6,14	0,030
11/02/2024	17/02/2024	MATO GROSSO DO SUL	CAMPO GRANDE	OLEO DIESEL	8	R\$/l	5,85	0,207	5,69	6,29	0,035
11/02/2024	17/02/2024	MATO GROSSO	GUIABA	OLEO DIESEL	9	R\$/l	5,99	0,101	5,84	6,15	0,017
11/02/2024	17/02/2024	PARANA	CURITIBA	OLEO DIESEL	4	R\$/l	5,71	0,166	5,50	5,89	0,029
11/02/2024	17/02/2024	GOIAS	GOIANIA	OLEO DIESEL	16	R\$/l	5,71	0,207	5,36	6,19	0,036
11/02/2024	17/02/2024	PARAIBA	JOAO PESSOA	OLEO DIESEL	4	R\$/l	5,60	0,082	5,53	5,69	0,015
11/02/2024	17/02/2024	AMAZONAS	MANAUS	OLEO DIESEL	15	R\$/l	6,05	0,140	5,98	6,39	0,023
11/02/2024	17/02/2024	RIO GRANDE DO NORTE	NATAL	OLEO DIESEL	8	R\$/l	6,13	0,119	5,85	6,19	0,019
11/02/2024	17/02/2024	TOCANTINS	PALMAS	OLEO DIESEL	10	R\$/l	5,68	0,240	5,39	6,00	0,042
11/02/2024	17/02/2024	RIO GRANDE DO SUL	PORTO ALEGRE	OLEO DIESEL	11	R\$/l	5,82	0,200	5,65	6,35	0,034
11/02/2024	17/02/2024	RONDONIA	PORTO VELHO	OLEO DIESEL	10	R\$/l	6,45	0,326	6,07	7,29	0,050
11/02/2024	17/02/2024	ACRE	RIO BRANCO	OLEO DIESEL	13	R\$/l	7,11	0,097	6,99	7,30	0,014
11/02/2024	17/02/2024	RIO DE JANEIRO	RIO DE JANEIRO	OLEO DIESEL	13	R\$/l	5,89	0,135	5,64	6,19	0,023
11/02/2024	17/02/2024	MARANHAO	SAO LUIS	OLEO DIESEL	5	R\$/l	5,62	0,233	5,38	5,99	0,041
11/02/2024	17/02/2024	SAO PAULO	SAO PAULO	OLEO DIESEL	25	R\$/l	5,80	0,227	5,47	6,39	0,039
11/02/2024	17/02/2024	PIAUI	TERESINA	OLEO DIESEL	12	R\$/l	5,85	0,114	5,57	5,99	0,020
11/02/2024	17/02/2024	SERGIPE	ARACAJU	OLEO DIESEL S10	5	R\$/l	6,16	0,282	5,86	6,39	0,046
11/02/2024	17/02/2024	PARA	BELEM	OLEO DIESEL S10	15	R\$/l	5,69	0,463	5,40	6,99	0,081
11/02/2024	17/02/2024	MINAS GERAIS	BELO HORIZONTE	OLEO DIESEL S10	20	R\$/l	5,84	0,107	5,67	5,99	0,018
11/02/2024	17/02/2024	RORAIMA	BOA VISTA	OLEO DIESEL S10	17	R\$/l	6,66	0,048	6,63	6,81	0,007
11/02/2024	17/02/2024	DISTRITO FEDERAL	BRASILIA	OLEO DIESEL S10	23	R\$/l	5,93	0,190	5,55	6,24	0,032
11/02/2024	17/02/2024	MATO GROSSO DO SUL	CAMPO GRANDE	OLEO DIESEL S10	11	R\$/l	5,99	0,197	5,78	6,38	0,033
11/02/2024	17/02/2024	MATO GROSSO	GUIABA	OLEO DIESEL S10	10	R\$/l	6,04	0,102	5,89	6,19	0,017
11/02/2024	17/02/2024	PARANA	CURITIBA	OLEO DIESEL S10	35	R\$/l	5,93	0,248	5,55	6,59	0,042
11/02/2024	17/02/2024	SANTA CATARINA	FLORIANOPOLIS	OLEO DIESEL S10	7	R\$/l	6,27	0,283	5,99	6,78	0,045
11/02/2024	17/02/2024	CEARA	FORTALEZA	OLEO DIESEL S10	31	R\$/l	5,88	0,210	5,54	6,29	0,036
11/02/2024	17/02/2024	GOIAS	GOIANIA	OLEO DIESEL S10	33	R\$/l	5,89	0,243	5,55	6,69	0,041
11/02/2024	17/02/2024	PARAIBA	JOAO PESSOA	OLEO DIESEL S10	10	R\$/l	5,78	0,109	5,68	5,99	0,019
11/02/2024	17/02/2024	AMAPA	MACAPA	OLEO DIESEL S10	1	R\$/l	6,24	0,000	6,24	6,24	0,000
11/02/2024	17/02/2024	ALAGOAS	MACEIO	OLEO DIESEL S10	11	R\$/l	5,73	0,229	5,39	6,27	0,040
11/02/2024	17/02/2024	AMAZONAS	MANAUS	OLEO DIESEL S10	26	R\$/l	6,11	0,203	5,99	6,59	0,033
11/02/2024	17/02/2024	RIO GRANDE DO NORTE	NATAL	OLEO DIESEL S10	13	R\$/l	6,24	0,119	5,98	6,39	0,019
11/02/2024	17/02/2024	TOCANTINS	PALMAS	OLEO DIESEL S10	14	R\$/l	5,65	0,333	5,29	6,55	0,059
11/02/2024	17/02/2024	RIO GRANDE DO SUL	PORTO ALEGRE	OLEO DIESEL S10	20	R\$/l	5,93	0,214	5,69	6,45	0,036
11/02/2024	17/02/2024	RONDONIA	PORTO VELHO	OLEO DIESEL S10	18	R\$/l	6,42	0,302	5,97	7,39	0,047
11/02/2024	17/02/2024	PERNAMBUCO	RECIFE	OLEO DIESEL S10	21	R\$/l	5,75	0,045	5,67	5,79	0,008
11/02/2024	17/02/2024	ACRE	RIO BRANCO	OLEO DIESEL S10	13	R\$/l	7,16	0,095	7,09	7,39	0,013
11/02/2024	17/02/2024	RIO DE JANEIRO	RIO DE JANEIRO	OLEO DIESEL S10	46	R\$/l	6,10	0,252	5,69	6,69	0,041
11/02/2024	17/02/2024	BAHIA	SALVADOR	OLEO DIESEL S10	3	R\$/l	5,85	0,126	5,74	5,99	0,021
11/02/2024	17/02/2024	MARANHAO	SAO LUIS	OLEO DIESEL S10	20	R\$/l	5,56	0,234	5,20	6,19	0,042
11/02/2024	17/02/2024	SAO PAULO	SAO PAULO	OLEO DIESEL S10	118	R\$/l	6,06	0,532	5,22	8,49	0,088
11/02/2024	17/02/2024	PIAUI	TERESINA	OLEO DIESEL S10	16	R\$/l	5,90	0,214	5,59	6,49	0,036
11/02/2024	17/02/2024	ESPIRITO SANTO	VITORIA	OLEO DIESEL S10	8	R\$/l	6,34	0,689	5,89	7,99	0,109

**Anexo IV -  
Planilha\_estudo\_Vantajosidade\_LocacaoxAquisicao\_SUV\_gra  
pdf**

### Planilha de Estudos de Viabilidade entre Aquisição x Locação de SUV's 2024

Jurisdicionada/Orgão :	Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal
Bem a ser adquirido ou locado :	Equipamento com vida útil de 60 meses
Taxa de depreciação :	20% ao ano
Aliquota IR :	-
Aliquota CSSL :	-

Instrução Normativa SRF nº 162/98: Item 8703	Mês no fluxo de caixa	Carros Suplementares (%)	Valor Original (R\$)	Cálculo reajuste monetário	IPCA - Acumulado no período
AUTOMÓVEIS DE PASSAGEIROS E OUTROS VEÍCULOS AUTOMÓVEIS PRINCIPALMENTE CONCEBIDOS PARA TRANSPORTE DE PESSOAS (EXCETO OS DA POSIÇÃO 8702), INCLUIDOS OS VEÍCULOS DE USO MISTO ("STATION WAGONS") E OS AUTOMÓVEIS DE CORRIDA	60	10,00%	R\$ 514.803,85		4,5100%

#### Parâmetros Comuns

Tempo de duração dos fluxos de caixa (aquisição e locação)	-	60	Observação: Em termos contábeis, o cálculo da depreciação deverá obedecer aos critérios determinados pelo governo, através da Secretaria da Receita Federal, art. 305 do RIR/99, que estipula o prazo de 10 anos para depreciarmos as máquinas, 5 anos para veículos, 10 anos para móveis e 25 anos para os imóveis
Taxa de juros de desconto(Selic Mensal)	-	0,9375%	
Índice de reajuste monetário	13, 25, 37 e 49	4,5100%	

#### Parâmetros da Aquisição

Valor de Aquisição	1	R\$ 566.284,24	Observação: Decisão 3115/2012-TCDF: Incluir no final dos cálculos de aquisição o valor com carros suplementares.	
Garantia normal	-	meses		
Custos Operacionais (mensal)	X 12 a 24	4.038,87	4221,02	4038,87 * (1 + 4,51%) ^ 1
	X 25 a 36		4411,39	4038,87 * (1 + 4,51%) ^ 2
	X 37 a 48		4610,34	4038,87 * (1 + 4,51%) ^ 3
	X 49 a 60		4818,27	4038,87 * (1 + 4,51%) ^ 4
Custos de manutenção frota própria (mensal)	X 12 a 24	469,91	491,10	469,91 * (1 + 4,51%) ^ 1
	X 25 a 36		513,25	469,91 * (1 + 4,51%) ^ 2
	X 37 a 48		536,40	469,91 * (1 + 4,51%) ^ 3
	X 49 a 60		560,59	469,91 * (1 + 4,51%) ^ 4
Benefício Fiscal (depreciação) (EP e SEM)		-	-	-
Valor de revenda (percentual referente ao valor de aquisição)	34%	175.033,31	218.227,73	175033,31 * (1 + 4,51%) ^ 5

#### Parâmetros da Locação

Valor de Locação	X 1 a 12	12.144,02	Não se aplica	Não há reajuste no 1º ano	
	X 13 a 24		12.144,02	12.691,72	12144,02 * (1 + 4,51%) ^ 1
	X 25 a 36			13.264,11	12144,02 * (1 + 4,51%) ^ 2
	X 37 a 48			13.862,32	12144,02 * (1 + 4,51%) ^ 3
	X 49 a 60			14.487,51	12144,02 * (1 + 4,51%) ^ 4
	Custos de Pessoal (mensal)	X 12 a 24		13.331,07	13932,30
X 25 a 36		14560,65	13331,07 * (1 + 0%) ^ 2		
X 37 a 48		15217,33	13331,07 * (1 + 0%) ^ 3		
X 49 a 60		15903,64	13331,07 * (1 + 0%) ^ 4		
Benefício Fiscal (despesa) (EP e SEM)	1 a 12	-	-	-	
	13 a 24	-	-	-	
	25 a 36	-	-	-	
	37 a 48	-	-	-	
	49 a 60	-	-	-	

**FLUXO DE CAIXA DA AQUISIÇÃO**

Mês	Valor da aquisição (Obrigatório)	Custos Operacionais (Opcional)	Custos mensais de manutenção - PRÓPRIO (Opcional)	Benefício Fiscal (opcional)	Valor de Revenda (obrigatorio)	Fluxo Consolidado	Fluxo Descontado no instante zero (0) (VPL)
0						0,00	0,00
1	-566.284,24	-4.038,87	-469,91			-570.793,02	-565.491,54
2		-4.038,87	-469,91			-4.508,78	-4.425,41
3		-4.038,87	-469,91			-4.508,78	-4.384,31
4		-4.038,87	-469,91			-4.508,78	-4.343,59
5		-4.038,87	-469,91			-4.508,78	-4.303,25
6		-4.038,87	-469,91			-4.508,78	-4.263,28
7		-4.038,87	-469,91			-4.508,78	-4.223,68
8		-4.038,87	-469,91			-4.508,78	-4.184,45
9		-4.038,87	-469,91			-4.508,78	-4.145,59
10		-4.038,87	-469,91			-4.508,78	-4.107,08
11		-4.038,87	-469,91			-4.508,78	-4.068,94
12		-4.038,87	-469,91			-4.508,78	-4.031,15
13		-4.221,02	-491,10			-4.712,13	-4.173,82
14		-4.221,02	-491,10			-4.712,13	-4.135,05
15		-4.221,02	-491,10			-4.712,13	-4.096,65
16		-4.221,02	-491,10			-4.712,13	-4.058,60
17		-4.221,02	-491,10			-4.712,13	-4.020,90
18		-4.221,02	-491,10			-4.712,13	-3.983,56
19		-4.221,02	-491,10			-4.712,13	-3.946,56
20		-4.221,02	-491,10			-4.712,13	-3.909,90
21		-4.221,02	-491,10			-4.712,13	-3.873,59
22		-4.221,02	-491,10			-4.712,13	-3.837,61
23		-4.221,02	-491,10			-4.712,13	-3.801,97
24		-4.221,02	-491,10			-4.712,13	-3.766,65
25		-4.411,39	-513,25			-4.924,64	-3.899,97
26		-4.411,39	-513,25			-4.924,64	-3.863,75
27		-4.411,39	-513,25			-4.924,64	-3.827,86
28		-4.411,39	-513,25			-4.924,64	-3.792,31
29		-4.411,39	-513,25			-4.924,64	-3.757,08
30		-4.411,39	-513,25			-4.924,64	-3.722,19
31		-4.411,39	-513,25			-4.924,64	-3.687,62
32		-4.411,39	-513,25			-4.924,64	-3.653,37
33		-4.411,39	-513,25			-4.924,64	-3.619,44
34		-4.411,39	-513,25			-4.924,64	-3.585,82
35		-4.411,39	-513,25			-4.924,64	-3.552,51
36		-4.411,39	-513,25			-4.924,64	-3.519,52
37		-4.610,34	-536,40			-5.146,74	-3.644,08
38		-4.610,34	-536,40			-5.146,74	-3.610,24
39		-4.610,34	-536,40			-5.146,74	-3.576,71
40		-4.610,34	-536,40			-5.146,74	-3.543,49
41		-4.610,34	-536,40			-5.146,74	-3.510,58
42		-4.610,34	-536,40			-5.146,74	-3.477,97
43		-4.610,34	-536,40			-5.146,74	-3.445,67
44		-4.610,34	-536,40			-5.146,74	-3.413,66
45		-4.610,34	-536,40			-5.146,74	-3.381,96
46		-4.610,34	-536,40			-5.146,74	-3.350,55
47		-4.610,34	-536,40			-5.146,74	-3.319,43
48		-4.610,34	-536,40			-5.146,74	-3.288,60
49		-4.818,27	-560,59			-5.378,86	-3.404,99
50		-4.818,27	-560,59			-5.378,86	-3.373,36
51		-4.818,27	-560,59			-5.378,86	-3.342,03
52		-4.818,27	-560,59			-5.378,86	-3.310,99
53		-4.818,27	-560,59			-5.378,86	-3.280,24
54		-4.818,27	-560,59			-5.378,86	-3.249,77
55		-4.818,27	-560,59			-5.378,86	-3.219,59
56		-4.818,27	-560,59			-5.378,86	-3.189,69
57		-4.818,27	-560,59			-5.378,86	-3.160,06
58		-4.818,27	-560,59			-5.378,86	-3.130,71
59		-4.818,27	-560,59			-5.378,86	-3.101,63
60		-4.818,27	-560,59		218.227,73	212.848,87	121.595,84

**Σ VPL (0) = -659.788,71**

**Valor Presente Líquido do Fluxo de Caixa da Aquisição (R\$) = -659.788,71**

**FLUXO DE CAIXA DA LOCAÇÃO**

Mês	Valor da LOCAÇÃO (Obrigatório)	Custos de Pessoal (Opcional)	Custos mensais (Opcional)	Benefício Fiscal (opcional)	Fluxo Consolidado	Fluxo Descontado no instante zero (0)
0					0,00	0,00
1	-12.144,02	-13.331,07			-25.475,09	-25.238,48
2	-12.144,02	-13.331,07			-25.475,09	-25.004,07
3	-12.144,02	-13.331,07			-25.475,09	-24.771,83
4	-12.144,02	-13.331,07			-25.475,09	-24.541,75
5	-12.144,02	-13.331,07			-25.475,09	-24.313,81
6	-12.144,02	-13.331,07			-25.475,09	-24.087,98
7	-12.144,02	-13.331,07			-25.475,09	-23.864,26
8	-12.144,02	-13.331,07			-25.475,09	-23.642,61
9	-12.144,02	-13.331,07			-25.475,09	-23.423,02
10	-12.144,02	-13.331,07			-25.475,09	-23.205,47
11	-12.144,02	-13.331,07			-25.475,09	-22.989,93
12	-12.144,02	-13.331,07			-25.475,09	-22.776,41
13	-12.691,72	-13.932,30			-26.624,02	-23.582,54
14	-12.691,72	-13.932,30			-26.624,02	-23.363,50
15	-12.691,72	-13.932,30			-26.624,02	-23.146,50
16	-12.691,72	-13.932,30			-26.624,02	-22.931,52
17	-12.691,72	-13.932,30			-26.624,02	-22.718,54
18	-12.691,72	-13.932,30			-26.624,02	-22.507,53
19	-12.691,72	-13.932,30			-26.624,02	-22.298,48
20	-12.691,72	-13.932,30			-26.624,02	-22.091,37
21	-12.691,72	-13.932,30			-26.624,02	-21.886,19
22	-12.691,72	-13.932,30			-26.624,02	-21.682,91
23	-12.691,72	-13.932,30			-26.624,02	-21.481,52
24	-12.691,72	-13.932,30			-26.624,02	-21.282,00
25	-13.264,11	-14.560,65			-27.824,76	-22.035,24
26	-13.264,11	-14.560,65			-27.824,76	-21.830,58
27	-13.264,11	-14.560,65			-27.824,76	-21.627,82
28	-13.264,11	-14.560,65			-27.824,76	-21.426,94
29	-13.264,11	-14.560,65			-27.824,76	-21.227,93
30	-13.264,11	-14.560,65			-27.824,76	-21.030,77
31	-13.264,11	-14.560,65			-27.824,76	-20.835,43
32	-13.264,11	-14.560,65			-27.824,76	-20.641,92
33	-13.264,11	-14.560,65			-27.824,76	-20.450,20
34	-13.264,11	-14.560,65			-27.824,76	-20.260,26
35	-13.264,11	-14.560,65			-27.824,76	-20.072,08
36	-13.264,11	-14.560,65			-27.824,76	-19.885,65
37	-13.862,32	-15.217,33			-29.079,66	-20.589,47
38	-13.862,32	-15.217,33			-29.079,66	-20.398,24
39	-13.862,32	-15.217,33			-29.079,66	-20.208,78
40	-13.862,32	-15.217,33			-29.079,66	-20.021,08
41	-13.862,32	-15.217,33			-29.079,66	-19.835,13
42	-13.862,32	-15.217,33			-29.079,66	-19.650,90
43	-13.862,32	-15.217,33			-29.079,66	-19.468,38
44	-13.862,32	-15.217,33			-29.079,66	-19.287,56
45	-13.862,32	-15.217,33			-29.079,66	-19.108,42
46	-13.862,32	-15.217,33			-29.079,66	-18.930,94
47	-13.862,32	-15.217,33			-29.079,66	-18.755,11
48	-13.862,32	-15.903,64			-29.765,96	-19.019,44
49	-14.487,51	-15.903,64			-30.391,15	-19.238,56
50	-14.487,51	-15.903,64			-30.391,15	-19.059,87
51	-14.487,51	-15.903,64			-30.391,15	-18.882,84
52	-14.487,51	-15.903,64			-30.391,15	-18.707,46
53	-14.487,51	-15.903,64			-30.391,15	-18.533,71
54	-14.487,51	-15.903,64			-30.391,15	-18.361,57
55	-14.487,51	-15.903,64			-30.391,15	-18.191,03
56	-14.487,51	-15.903,64			-30.391,15	-18.022,07
57	-14.487,51	-15.903,64			-30.391,15	-17.854,68
58	-14.487,51	-15.903,64			-30.391,15	-17.688,85
59	-14.487,51	-15.903,64			-30.391,15	-17.524,56
60	-14.487,51	-15.903,64			-30.391,15	-17.361,79
					∑ VPL (0) =	<b>-1.262.857,45</b>

Valor Presente Líquido do Fluxo de Caixa da Locação (R\$) =

**-1.262.857,45**



## COMPARAÇÃO LOCAÇÃO X AQUISIÇÃO SUV's GRANDES 2024

Valor Presente Líquido do Fluxo de Caixa da Aquisição (R\$) =	<b>-659.788,71</b>
Valor Presente Líquido do Fluxo de Caixa da Locação (R\$) =	<b>-1.262.857,45</b>
Diferença Nominal entre os VPLs (R\$)	<b>603.068,74</b>
Diferença Percentual entre os VPLs (R\$)	<b>91,40%</b>
Opção mais vantajosa para a Administração	<b>AQUISIÇÃO</b>



## RELATÓRIO DE CUSTOS AQUISIÇÃO

SUV'S GRANDES			Quant. Veículo	1		
			Média km p/ano	15.155		
CUSTOS	VALOR	MEMÓRIA DE CÁLCULO	Quant	Valor	km p/troca	
Custo com pneus/ano	R\$ 2.236,82	(4 pneus * valor pneu)/(quant. Km p/troca/quant. Km roda por ano)	4	1.475,96	40.000	
Seguro do carro	6.838,85	Seguro do Veículo				
Franquia do Seguro	30.179,96	Utilização de pelo menos uma franquia por ano				
Revisões Periódicas	R\$ 2.669,70	Anexo Planilha "Manutenção Periódica"				
Pessoal Frota Própria	R\$ 6.541,06	Anexo Planilha "Pessoal"				
<b>TOTAL ANUAL</b>	<b>R\$ 48.466,39</b>					
<b>TOTAL MENSAL</b>	<b>R\$ 4.038,87</b>					

**Gerência de Transporte e Manutenção de Veículos - GETRAM**

SIA TRECHO 4 LOTE 1480

CEP: 71.200-043 - Brasília - DF

Fones: (61) 3441-8268 e (61) 3441-8214



**TABELA DE REVISÕES PERIÓDICAS - SUV'S GRANDES**

	10.000 KM	20.000 KM	30.000 KM	40.000 KM	50.000 KM	60.000 KM	70.000 KM	80.000 KM	90.000 KM	100.000 KM	SOMA TOTAL
PEÇAS E MÃO DE OBRA(GM-TRAILBLAZER)	R\$ 836,00	R\$ 1.760,00	R\$ 1.840,00	R\$ 1.760,00	R\$ 1.268,00	R\$ 2.360,00	R\$ 1.268,00	R\$ 2.040,00	R\$ 1.840,00	R\$ 3.876,00	<b>R\$ 18.848,00</b>
PEÇAS E MÃO DE OBRA(JEEP-COMMANDER LIMIT)	R\$ 690,00	R\$ 1.189,00	R\$ 690,00	R\$ 1.254,00	R\$ 690,00	R\$ 1.921,00	R\$ 690,00	R\$ 2.452,00	R\$ 690,00	R\$ 1.222,00	<b>R\$ 11.488,00</b>
PEÇAS E MÃO DE OBRA(TOYOTA- SW4)	R\$ 1.162,91	R\$ 1.779,00	R\$ 1.809,00	R\$ 2.871,00	R\$ 1.596,00	R\$ 1.953,00	R\$ 1.461,00	R\$ 2.703,00	R\$ 1.707,00	R\$ 1.659,00	<b>R\$ 18.700,91</b>
PEÇAS E MÃO DE OBRA(MITSUB- PAJERO SPORT)	R\$ 1.676,00	R\$ 1.676,00	R\$ 1.676,00	R\$ 2.017,00	R\$ 2.327,00	R\$ 1.676,00	R\$ 1.676,00	R\$ 4.585,00	R\$ 1.676,00	R\$ 2.442,00	<b>R\$ 21.427,00</b>
<b>VALOR TOTAL DA MANUTENÇÃO PERIÓDICA- PEÇAS E MÃO-DE-OBRA .....</b>											<b>R\$ 17.615,98</b>
<b>VALOR POR KM DA MANUTENÇÃO PERIÓDICA- PEÇAS E MÃO-DE-OBRA .....</b>										<b>Km rodado: 100.000</b>	<b>R\$ 0,1762</b>

**OBSERVAÇÕES:**

MÉDIA DE QUILOMETRAGEM RODADA ANUAL	<b>15.155</b>
MÉDIA DE QUILOMETRAGEM RODADA EM 05 (CINCO) ANOS	<b>75.775</b>
MÉDIA DE GASTO NOS 05 (CINCO) ANOS COM MANUTENÇÃO PERIÓDICA	<b>R\$ 13.348,51</b>
MÉDIA DE GASTO POR ANO COM MANUTENÇÃO PERIÓDICA E MÃO-DE-OBRA	<b>R\$ 2.669,70</b>

**Gerência de Transporte e Manutenção de Veículos - GETRAM**

SIA TRECHO 4 LOTE 1480

CEP: 71.200-043 - Brasília - DF

Fones: (61) 3441-8268 e (61) 3441-8214



Governo do Distrito Federal  
 Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal  
 Coordenação de Planejamento, Licitação e Compras Diretas  
 Serviço de Licitações

Ata de Registro de Preços n.º PE Nº 05/2024

**ANEXO V**  
**MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**  
**M O D E L O**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n.º: \_\_\_\_/20\_\_

PROCESSO n.º: \_\_\_\_\_.

PREGÃO n.º: \_\_\_\_/20\_\_

VALIDADE: \_\_\_\_ (\_\_\_\_) meses, a partir da publicação no DODF e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), não podendo ser superior a um ano, incluindo as prorrogações possíveis.

Aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ do ano de \_\_\_\_\_, na Secretaria/Órgão \_\_\_\_\_, localizada no \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, o Secretário/Presidente de \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica n.º \_\_\_\_/2024, Processo SEI n.º \_\_\_\_, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Distrital n.º 44.330, de 16 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

**1. CLÁUSULA I - DO OBJETO**

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de \_\_\_\_\_, especificado(s) no Termo de Referência, ANEXO I do edital de Licitação n.º ..... que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

1.2. O Sistema de Registro de Preços não obriga a compra, nem mesmo nas quantidades indicadas no Anexo I do Edital e nesta Ata de Registro de Preços, podendo a Administração promover a aquisição ou contratação em Unidades de acordo com suas necessidades.

**2. CLÁUSULA II - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

EMPRESA (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)							
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	MODELO (se exigido no Edital)	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	PRAZO (garantia ou validade)

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

**3. CLÁUSULA III - DO ÓRGÃO GERENCIADOR**

3.1. O gerenciamento da presente Ata caberá à SES-DF, a quem compete a prática de todos os atos de controle e administração deste registro de preços, de acordo com as disposições contidas no Art. 192 do Decreto-DF 44.330/2023.

**4. CLÁUSULA IV - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei n.º 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.3. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.4. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.5. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.6. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

4.7. Dos limites para as adesões:

4.7.1. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7.2. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.7.3. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7. (se for o caso)

4.7.4. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.8. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

## 5. **CLÁUSULA V - VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA**

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.4. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.6. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.7. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.7.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.7.2. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.8. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 5.19, observando o item 5.19 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.15.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital poderá:

5.12.1. convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

5.14. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.14.1. aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.14.2. mantiverem sua proposta original.

5.15. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.16. O registro a que se refere o item 5.8. tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.17. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.18. A habilitação dos licitantes que compõem o cadastro de reserva a que se refere o item 5.9.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.18.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.18.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8.

## 6. **CLÁUSULA VI - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

6.1. Os preços registrados poderão ser atualizados periodicamente, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

6.2. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, os preços poderão ser alterados, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021

6.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços registrados, tornando-os compatíveis com os valores praticados pelo mercado.

6.4. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados, é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, a revisão do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata e desde que atendidos os seguintes requisitos:

6.5.1. a possibilidade da revisão dos preços registrados seja aventada pelo fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços;

6.5.2. a modificação seja substancial nas condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços e da Administração Pública;

6.5.3. seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas.

6.6. A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preço serão do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços, cabendo ao órgão gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.

6.7. Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei.

6.8. Na hipótese do cancelamento do registro de preços prevista no subitem anterior, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir a execução dos serviços, pelo preço registrado na ata.

6.9. Comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração poderá efetuar a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.

6.10. Caso o fornecedor ou prestador não aceite o preço atualizado pela Administração, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.11. Liberado o fornecedor na forma do subitem anterior, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir a execução dos serviços, pelo preço atualizado.

6.12. Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços estimados para a contratação atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

6.13. Caso nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do subitem anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital de licitação, poderá:

6.13.1. convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço ou inferior ao desconto do adjudicatário;

6.13.2. adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

6.14. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

## 7. CLÁUSULA VII - NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.2. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.3. Na hipótese prevista no item anterior, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.

7.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.5. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.6. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.7. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.8. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.9. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.13.

7.10. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.11. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.12. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

**8. CLÁUSULA VII - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS**

- 8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor
  - 8.1.1. for liberado pela Administração Pública;
  - 8.1.2. descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;
  - 8.1.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
  - 8.1.4. sofrer sanções previstas nos incisos III e IV, do art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
  - 8.1.5. não aceitar o preço revisado pela Administração;
- 8.2. A ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:
  - 8.2.1. por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução das obrigações previstas na ata, devidamente demonstrados;
  - 8.2.2. por razões de interesse público, devidamente justificadas.
- 8.3. No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 8.4. O fornecedor ou prestador será notificado para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da notificação.

**9. CLÁUSULA IX - DAS PENALIDADES**

- 9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
- 9.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
- 9.3. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.
- 9.4. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 8.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

**10. CLÁUSULA XX - DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO**

10.1. As contratações decorrente da Ata de Registro de Preços serão formalizadas por meio de Nota de Empenho, conforme condições estabelecidas em edital.

**11. CLÁUSULA XI - CONDIÇÕES GERAIS**

- 11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO I do EDITAL.
- 11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.
- 11.3. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em duas vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).
- 11.4. E por estarem assim justos e compromissados, foi lavrado este instrumento que, depois de lido, conferido e achado conforme vai assinada a presente ata, pelas partes, na presença das testemunhas abaixo.

_____ Autoridade Competente	_____ Licitante vencedor
Testemunhas:	

<b>PREGÃO Nº /20__</b>		<b>ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº</b>		
<b>1º LUGAR</b>				
<b>EMPRESA</b>				
<b>CGC/CNPJ</b>	<b>INSC. ESTADUAL</b>	<b>BANCO:</b>	<b>AGÊNCIA:</b>	<b>CONTA-CORRENTE:</b>
<b>TELEFONE:</b>		<b>ENDEREÇO:</b>		
<b>SÓCIO-DIRETOR</b>		<b>RG</b>	<b>CPF</b>	

<b>PROCURADOR</b>				<b>RG</b>	<b>CPF</b>			
<b>ITEM</b>	<b>QTD ANUAL</b>	<b>ESTIMADA</b>	<b>CÓDIGO SSP</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>QNT EMBALAGEM</b>	<b>POR</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>VALOR UNITÁRIO</b>

<b>PREGÃO Nº /20__</b>				<b>ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº</b>				
<b>2º LUGAR E DEMAIS LUGARES (indicada para os licitantes que aceitarem cotar preços iguais ao do vencedor)</b>								
<b>EMPRESA</b>								
<b>CGC/CNPJ</b>		<b>INSC. ESTADUAL</b>		<b>BANCO:</b>		<b>AGÊNCIA:</b>	<b>CONTA-CORRENTE:</b>	
<b>TELEFONE:</b>				<b>ENDEREÇO:</b>				
<b>SÓCIO-DIRETOR</b>				<b>RG</b>		<b>CPF</b>		
<b>PROCURADOR</b>				<b>RG</b>		<b>CPF</b>		
<b>ITEM</b>	<b>QTD ANUAL</b>	<b>ESTIMADA</b>	<b>CÓDIGO SSP</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>QNT EMBALAGEM</b>	<b>POR</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>VALOR UNITÁRIO</b>

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAM - Conjunto "A" Bloco "A" Edifício Sede - Bairro Setor de Administração Municipal - CEP 70620-000 - DF

Telefone(s):

Sítio - [www.ssp.df.gov.br](http://www.ssp.df.gov.br)



Governo do Distrito Federal  
Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal  
Coordenação de Planejamento, Licitação e Compras Diretas  
Serviço de Licitações

Ata de Registro de Preços n.º PE Nº 05/2024

**ANEXO II**  
**MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**  
**M O D E L O**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n.º: \_\_\_\_/20\_\_

PROCESSO n.º: \_\_\_\_\_.

PREGÃO n.º: \_\_\_\_/20\_\_

VALIDADE: \_\_\_\_ (\_\_\_\_) meses, a partir da publicação no DODF e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), não podendo ser superior a um ano, incluindo as prorrogações possíveis.

Aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ do ano de \_\_\_\_\_, na Secretaria/Órgão \_\_\_\_\_, localizada no \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, o Secretário/Presidente de \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica nº \_\_\_\_/2024, Processo SEI nº \_\_\_\_, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Distrital n.º 44.330, de 16 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

**1. CLÁUSULA I - DO OBJETO**

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de \_\_\_\_\_, especificado(s) no Termo de Referência, ANEXO I do edital de Licitação nº ..... que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

1.2. O Sistema de Registro de Preços não obriga a compra, nem mesmo nas quantidades indicadas no Anexo I do Edital e nesta Ata de Registro de Preços, podendo a Administração promover a aquisição ou contratação em Unidades de acordo com suas necessidades.

**2. CLÁUSULA II - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

EMPRESA (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)							
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	MODELO (se exigido no Edital)	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	PRAZO (garantia ou validade)

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

**3. CLÁUSULA III - DO ÓRGÃO GERENCIADOR**

3.1. O gerenciamento da presente Ata caberá à SSP-DF, a quem compete a prática de todos os atos de controle e administração deste registro de preços, de acordo com as disposições contidas no Art. 192 do Decreto-DF 44.330/2023.

**4. CLÁUSULA IV - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.3. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.4. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.5. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.6. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

4.7. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

**5. CLÁUSULA V - VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA**

- 5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
- 5.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
- 5.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
- 5.4. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.5. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
- 5.6. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.7. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
- 5.7.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;
- 5.7.2. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 5.8. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.9. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
- 5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 5.19, observando o item 5.19 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.15.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital poderá:
- 5.12.1. convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- 5.12.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
- 5.14. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
- 5.14.1. aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
- 5.14.2. mantiverem sua proposta original.
- 5.15. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 5.16. O registro a que se refere o item 5.8. tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 5.17. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 5.18. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.9.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 5.18.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
- 5.18.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8.

**6. CLÁUSULA VI - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

- 6.1. Os preços registrados poderão ser atualizados periodicamente, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.
- 6.2. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, os preços poderão ser alterados, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021
- 6.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços registrados, tornando-os compatíveis com os valores praticados pelo mercado.
- 6.4. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.
- 6.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados, é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, a revisão do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata e desde que atendidos os seguintes requisitos:
- 6.5.1. a possibilidade da revisão dos preços registrados seja aventada pelo fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços;
- 6.5.2. a modificação seja substancial nas condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços e da Administração Pública;
- 6.5.3. seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas.

- 6.6. A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preço serão do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços, cabendo ao órgão gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.
- 6.7. Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei.
- 6.8. Na hipótese do cancelamento do registro de preços prevista no subitem anterior, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir a execução dos serviços, pelo preço registrado na ata.
- 6.9. Comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração poderá efetuar a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.
- 6.10. Caso o fornecedor ou prestador não aceite o preço atualizado pela Administração, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.
- 6.11. Liberado o fornecedor na forma do subitem anterior, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir a execução dos serviços, pelo preço atualizado.
- 6.12. Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços estimados para a contratação atualizados, nos termos do instrumento convocatório.
- 6.13. Caso nenhum dos licitantes aceite a contratação nos termos do subitem anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital de licitação, poderá:
- 6.13.1. convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço ou inferior ao desconto do adjudicatário;
- 6.13.2. adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 6.14. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

## **7. CLÁUSULA VII - NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS**

- 7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
- 7.2. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
- 7.3. Na hipótese prevista no item anterior, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.
- 7.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
- 7.5. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.6. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
- 7.7. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
- 7.8. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
- 7.9. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.13.
- 7.10. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
- 7.11. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.3, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
- 7.12. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **8. CLÁUSULA VII - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS**

- 8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor
- 8.1.1. for liberado pela Administração Pública;
- 8.1.2. descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;
- 8.1.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- 8.1.4. sofrer sanções previstas nos incisos III e IV, do art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- 8.1.5. não aceitar o preço revisado pela Administração;
- 8.2. A ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:
- 8.2.1. por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução das obrigações previstas na ata, devidamente demonstrados;
- 8.2.2. por razões de interesse público, devidamente justificadas.
- 8.3. No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.4. O fornecedor ou prestador será notificado para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da notificação.

#### 9. CLÁUSULA IX - DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

9.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.3. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

9.4. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 8.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

#### 10. CLÁUSULA XX - DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. As contratações decorrente da Ata de Registro de Preços serão formalizadas por meio de Nota de Empenho, conforme condições estabelecidas em edital.

#### 11. CLÁUSULA XI - CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO I do EDITAL.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

11.3. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em duas vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

11.4. E por estarem assim justos e compromissados, foi lavrado este instrumento que, depois de lido, conferido e achado conforme vai assinada a presente ata, pelas partes, na presença das testemunhas abaixo.

_____ Autoridade Competente	_____ Licitante vencedor
Testemunhas:	

<b>PREGÃO Nº /20__</b>				<b>ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº</b>				
<b>1º LUGAR</b>								
<b>EMPRESA</b>								
<b>CGC/CNPJ</b>		<b>INSC. ESTADUAL</b>		<b>BANCO:</b>		<b>AGÊNCIA:</b>	<b>CONTA-CORRENTE:</b>	
<b>TELEFONE:</b>				<b>ENDEREÇO:</b>				
<b>SÓCIO-DIRETOR</b>				<b>RG</b>		<b>CPF</b>		
<b>PROCURADOR</b>				<b>RG</b>		<b>CPF</b>		
<b>ITEM</b>	<b>QTD ANUAL</b>	<b>ESTIMADA</b>	<b>CÓDIGO SSP</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>QNT EMBALAGEM</b>	<b>POR</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>VALOR UNITÁRIO</b>

<b>PREGÃO Nº /20__</b>				<b>ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº</b>			
<b>2º LUGAR E DEMAIS LUGARES (indicada para os licitantes que aceitarem cotar preços iguais ao do vencedor)</b>							
<b>EMPRESA</b>							
<b>CGC/CNPJ</b>		<b>INSC. ESTADUAL</b>		<b>BANCO:</b>		<b>AGÊNCIA:</b>	<b>CONTA-CORRENTE:</b>

<b>TELEFONE:</b>				<b>ENDEREÇO:</b>				
<b>SÓCIO-DIRETOR</b>				<b>RG</b>		<b>CPF</b>		
<b>PROCURADOR</b>				<b>RG</b>		<b>CPF</b>		
<b>ITEM</b>	<b>QTD ANUAL</b>	<b>ESTIMADA</b>	<b>CÓDIGO SSP</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>QNT EMBALAGEM</b>	<b>POR</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>VALOR UNITÁRIO</b>

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAM - Conjunto "A" Bloco "A" Edifício Sede - Bairro Setor de Administração Municipal - CEP 70620-000 - DF

Telefone(s):

Sítio - [www.ssp.df.gov.br](http://www.ssp.df.gov.br)

00050-00005027/2022-26

Doc. SEI/GDF 131561830



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL  
Coordenação de Planejamento, Licitação e Compras Diretas  
Serviço de Licitações

Declaração - SSP/SEGI/SUAG/CLIC/SLIC

**ANEXO III**  
**DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E TERMO DE RESPONSABILIDADE**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_, sediada no endereço \_\_\_\_\_, telefone n.º \_\_\_\_\_, por intermédio do seu representante legal Sr(a). \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_ e do CPF n.º \_\_\_\_\_, DECLARA que a empresa atende a todos os requisitos de habilitação para participação em procedimentos licitatórios, bem como RESPONSABILIZA-SE pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, nos termos do Decreto Distrital nº 44.330/2023 e Lei nº 14.133/2021. Compromete-se, ainda, quando solicitado pelo(a) pregoeiro(a), a efetuar o encaminhamento da presente Declaração/Termo, devidamente assinado, à Coordenação de Planejamento, Licitações e Compras Diretas, no prazo de 03 (três) dias úteis, juntamente com a documentação necessária, no endereço: SAM, conjunto A, Edifício sede da SSPDF, 2º andar, CLIC, Asa Norte, Brasília-DF, CEP 70.620-000, aos cuidados do Pregoeiro responsável pelo Certame.

Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Representante Legal

Observações: Preencher, preferencialmente, em papel timbrado da empresa.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"  
SAM - Conjunto "A" Bloco "A" Edifício Sede - Bairro Setor de Administração Municipal - CEP 70620-000 - DF

00050-00005027/2022-26

Doc. SEI/GDF 131625708



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL  
Coordenação de Planejamento, Licitação e Compras Diretas  
Serviço de Licitações

Declaração - SSP/SEGI/SUAG/CLIC/SLIC

**ANEXO IV**

**DECLARAÇÃO PARA OS FINS DO DECRETO Nº 39.860, DE 30 DE MAIO DE 2019**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_, sediada no endereço \_\_\_\_\_, telefone n.º \_\_\_\_\_, por intermédio do seu representante legal Sr(a). \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_ e do CPF n.º \_\_\_\_\_, DECLARA que não incorre nas vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133 de 2021, e no art. 1º do Decreto nº 39.860 de 2019. Essa declaração é a expressão da verdade, sob as penas da lei.

Brasília, ..... de..... de..... .

\_\_\_\_\_  
Representante Legal

Observações: Preencher, preferencialmente, em papel timbrado da empresa.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"  
SAM - Conjunto "A" Bloco "A" Edifício Sede - Bairro Setor de Administração Municipal - CEP 70620-000 - DF

00050-00005027/2022-26

Doc. SEI/GDF 131626256



**Governo do Distrito Federal**  
**Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal**  
**Diretoria de Contratos e Convênios**  
**Gerência de Contratos**

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

ANEXO II

MODELO DE TERMO DE CONTRATO

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

AQUISIÇÃO - LICITAÇÃO

**SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DF**

Processo Administrativo nº 00050-00003222/2023-01.  
SIGGO nº

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ...../....., QUE FAZEM ENTRE SI O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO (A)..... E  
.....

O FUNDO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL ou a SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA, com sede no SAM - Conjunto "A" Bloco "A" Edifício Sede - Bairro Setor de Administração Municipal - CEP 70620-000 - DF, na cidade de Brasília/DF, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 33.158.099/0001-03, neste ato representado pelo..... (cargo e nome), nomeado(a) pela Portaria nº ....., de .... de ..... de 20..., publicada no DOU de .... de ..... de ....., portador da Matrícula Funcional nº ....., doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) ....., inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na ....., doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por ..... (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 00050-00007943/2023-81 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. .../..., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (ART. 92, I E II)**

1.1. O objeto do presente instrumento é a aquisição de 05 (cinco) Veículos do tipo SUV (Sport Utility Vehicle) de porte grande, descaracterizado para transporte de passageiros, com adaptações, com vistas ao suprimento logístico da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal (SSP/DF), nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Veículo automotor, tipo SUV de Porte Grande descaracterizado para transporte de passageiros, com adaptações - zero quilômetro	466080	Unidade	05	XXXX	XXXXX

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado na forma da Lei 14.133/2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (ARTS. 92, IV, VII E XVIII)**

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (ART. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de R\$ XXXXX (XXXXX)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## 6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (ART. 92, V E VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (ART. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em \_\_/\_\_/\_\_ .

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice \_\_\_\_\_, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

## 8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (ART. 92, X, XI E XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria-Geral do Distrito Federal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10. A Administração terá o prazo de 10 dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 dias úteis.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (ART. 92, XIV, XVI E XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Entregar o objeto em até 120 dias corridos, contados da assinatura do contrato ou do recebimento do empenho, o que ocorrer primeiro, acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa do Distrito Federal; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.18. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.19. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

9.20. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.21. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (ART. 92, XII)**

10.1. O contratado apresentará, no prazo máximo de 10 dias, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou o títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a 2% (dois por cento) do valor contratado.

10.2. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por 30 dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

10.3. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

10.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 10.9 deste contrato.

10.5. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

10.6. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

10.6.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

10.6.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

10.6.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

10.7. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 10.10, observada a legislação que rege a matéria.

10.8. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

10.9. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

10.10. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada ao parar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

10.11. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

10.12. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data em que for notificada.

10.13. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

10.13.1. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

10.13.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

10.14. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a o título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

10.15. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

10.16. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

10.16.1. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.

10.16.2. Além da garantia de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, a presente contratação possui previsão de garantia contratual do bem a ser fornecido, incluindo manutenção e assistência técnica, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

10.16.3. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto prevista especificamente no Termo de Referência.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART. 92, XIV)**

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013
- h) der causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ( art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.2.4. Multa:

1. Moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 9,9%, que corresponde a 30 dias;

2. Moratória de 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 19,8% por cento, pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a) O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 0,33% a 9,9% do valor do Contrato.

4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 0,5% a 20% do valor do Contrato.

5. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 15% do valor do Contrato.

6. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 0,33% a 0,66% do valor do Contrato.

7. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de 0,33% a 9,9% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

11.2.4.1. A sanção prevista no 11.2.4, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no [art. 155 da Lei 14.133/21](#).

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (ART. 92, XIX)**

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado: I - ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e II - poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato. I - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3. Indenizações e multas.

12.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 92, VIII)**

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Distrito Federal deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

13.1.1. Gestão/Unidade: 220101 ou 220909

13.1.2. Fonte de Recursos: 392, 321 ou 100

13.1.3. Programa de Trabalho: 06.181.6217.4220.0010

13.1.4. Elemento de Despesa: 4.4.90.52

13.1.5. Nota de Empenho: XXXXX

13.2. A despesa será atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente - Lei Orçamentária Anual Lei nº 7.377/2023, em compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, Lei nº 7313/2023, e com o Plano Plurianual - PPA de 2024/2027, Lei nº 7.378/2023.

## **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (ART. 92, III)**

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais e distritais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES**

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

## 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art.94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

## 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (ART. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

### PELO DISTRITO FEDERAL:

Secretário Executivo de Gestão Integrada da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal

### PELA CONTRATADA:

Representante Legal

### TESTEMUNHAS:



Documento assinado eletronicamente por **MARINA VERAS PINTO - Matr.1702958-9, Gerente de Contratos**, em 02/05/2024, às 18:36, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
verificador= **139950432** código CRC= **B501135D**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"  
SAM - Conjunto "A" Bloco "A" Edifício Sede - Bairro Setor de Administração Municipal - CEP 70620-000 - DF  
Telefone(s):  
Sítio - [www.ssp.df.gov.br](http://www.ssp.df.gov.br)

00050-00021421/2023-92

Doc. SEI/GDF 139950432